CORTESIA

BERAÇÃO DE PREÇO NÃO VAI MAJORAR OVOS

EDITORIAL NA PÁGINA 3

NDIDO FUZILADO A FUGA PELO RIO

nstro a fugitivos do camburão policial — Três margi- mento investiram contra armazém — Alerta e perse- ães e holofotes dos bombeiros — Jogou-se no riacho — Todos recapturados no Curral das Éguas — P. 8.

LUTA DEMOCRÁTICA

DIRETOR-FUNDADOR: TENORIO CAVALCANTI

ANO XXI — Quinta-feira, 1.º-8-1974 — N.º 6.301

GRANDE RIO 1 CRUZEIRO

DIVISÃO DE ROUBO ACABOU EM SANGUE

Bandidos durante a madrugada investiram contra casais de namorados em todo o subúrbio — No final foram para a favela repartir os objetos roubados — Na parte do leão veio a discórdia — Tiro e fuga — Página 8.

ou o norio três laços

gava o alu- 3 meses — ontem resol- rar — Bateu foi atendido, que queria a la na cara — ando a arma fugiu — página dois

Estava de casamento marcado mas a morte chegou primeiro

FICOU NOIVO PARA MORRER

Vivia com uma mulher de cuja união tem um filho — Mesmo assim estava de casamento marcado para dezembro — Como de hábito, saía de casa e ia apanhar a jovem — Ambos trabalhavam numa empresa de ônibus — Moradores ouviram dois disparos — Perito atesta ferimento no ombro — Bala atravessou o coração — Leia detalhes na página 8

Ainda em mistério o crime no Dodge

Identificados os cincos assassinados no Dodge Dart em Coelho Neto — Polícia continua sem pistas quanto aos autores da chacina — Para esclarecer o assunto será pedida a fita magnética da Central de Polícia — Leia tudo na página 2

O assassino não deu a menor chance ao cobrador Jorge da Costa, derrubando-o com dois tiros na porta da casa da noiva. O pai, Otávio Francisco, à direita, já encontrou o filho cadáver

ALMIRANTE SÍLVIO HECK TEVE MISSA DE ALEGRIA

Com a Igreja da Candelária repleta de parentes e amigos, dentre os quais numerosos revolucionários, o almirante Silvio Heck acompanhou emocionado o ato religioso que foi mandado celebrar, na manhã de ontem, em ação de graça ao seu restabelecimento. A missa foi celebrada pelo padre Lourenço Strobel e durante grande parte do ato religioso foi executado, ao órgão, o dobrado **Cisne Branco.**

Dentre as aproximadas 200 pessoas presentes estavam o diretor e fundador deste jornal, Tenório Cavalcanti, o nosso companheiro, o redator-chefe, dr. José Fernandes Carneiro, general Golberi do Couto e Silva, almirante Silvio Lobo, general Justino Alves Bastos, general Castro Júnior, almirante Angelo Nolasco, embaixador Dálamo Lousada, senador Benjamim Fará, além de representantes da União dos Ferroviários católicos do Brasil das Secretarias de Segurança do Estado do Rio e da Guanabara. Infelizmente, dona Ligia Heck, esposa do almirante Heck, não pôde comparecer devido a um forte resfriado que a deixou acamada.

Assaltantes atacam casal e são presos

Valmir Leal do Nascimento palestrava com sua namorada no interior do Fusca GB EJ 6635, defronte ao n. 1644 da Rua José dos Reis, em Pilares, quando apareceram dois homens armados de revólveres. Era um assalto entre os vários acontecidos na madrugada de ontem. Valmir, que é engenheiro da Ligth, morador da Rua Baipendi n.º 830, ap. 904 em Jacarepaguá, entregou o dinheiro que tinha, ficou sem documentos e ainda perdeu o relógio. A professora Regina Célia de Meneses Cortes, namorada de Valmir (solteira, 27 anos), ficou atônita com a ação dos bandidos, mas respirou tranqüila porque os assaltantes não pensaram em ficar também com o Fuscão.

Depois da limpeza, os dois marginais fugiram em direção ao Conjunto Habitacional de Del Castilo e levaram azar: foram surpreendidos pela turma de ronda da 24.ª Delegacia Policial e entraram em cana. Na delegacia um foi identificado como sendo Romalio Jonas Ribeiro, conhecido também por **Sabara**, reside na Rua Jacaraí n.º 565, Terra Nova. É solteiro e tem 2 9anos. O outro chama-se Luis Carlos dos Santos Lima (solteiro, 29 anos Rua Mucuri, n.º 222, Terra Nova). Este já foi preso anteriormente por tráfico de entorpecentes.

ATAQUE AO POSTO

Pela madrugada o Posto Meu Ceará, que fica estabelecido na Rua da Regeneração n.º 615, Bonsucesso, foi visitado por três elementos armados que renderam o vigia José Maria Peixoto, obrigando este a entregar toda a féria, o que ele fez em face da ameaça das armas. Os assaltantes logo após a investida, fugiram no Fusca verde GB DC 91'56 e a queixa foi registrada na 24.ª Delegacia Policial, que tenta localizar os bandidos.

OUTRO ASSALTO

O vigia Alfredo Ferreira dos Santos já contava com mais uma noite tranquila em seu trabalho, na Garagem Estrela Limitada, que fica situada na Rua Pedro Carvalho n.º 28, no Méier. Mas eis que de repente apareceram dois elementos armados. Investiram contra Alfredo e exigiram que lhe entregassem todo o dinheiro que estivesse em seu poder e também em caixa, fruto da féria noturna. Alfredo entregou e ficou desesperado, assistindo os dois assaltantes realizarem a fuga a pé, sem nada fazer em face dos marginais estarem portemente armados.

Tiro à queima-roupa matou o Diabo Loiro

CAMPINAS — Um tiro à queima-roupa tirou a vida do marginal Cícero Brito de Sousa (solteiro, 27 anos), conhecido pelo alcunha de Diabo Loiro. **O assassinato ocorreu em plena cadeia pública de Campinas, onde o bandido cumpria pena de prisão por vários crimes de furto e assalto, que lhe deram a fama de perigoso bandido.**

O autor do disparo foi um soldado da penitenciária, que evitou à fuga de Cícero de Brito. O bandido investiu contra o policial armado com uma barra de ferro e o militar para livrar-se da agressão e procurando evitar a execução da fuga, desferiu o tiro à queima roupa que matou o Diabo Loiro.

Oito feridos no choque do trem com o coletivo

NITERÓI — Uma manobra irregular do ônibus de placa RJ JJ 0065, de propriedade do Expresso Garcia, causou ferimentos graves em oito passageiros que por pouco não encontraram a morte entre os destroços do coletivo, atingido fortemente por um trem na ultrapassagem da via férrea no bairro da Covanca, no município de São Gonçalo.

O ônibus foi atirado a distância e destruiu totalmente a guarita onde estava o sinaleiro da estrada de ferro. O comissário Luís Antônio, a dez metros do local, justamente onde fica instalada a Delegácia Especial de Neves, providenciou a remoção dos feridos, inclusive o motorista do coletivo, para o Hospital de São Gonçalo.

José Ramos (casado, 39 anos, Estrada Pendotiba, 349) dirigia o coletivo que faz a linha Niterói-Covanca e quando tentava ultrapassar a via férrea jogou o ônibus de frente contra o trem que passava no local. A composição de prefixo UN-4, da Rede Ferroviária Federal, jogou o transporte a uma distância de dez metros e o maquinista Ivo da Conceição, que estava acompanhado do chefe de máquinas Jair Fernandes Alves, disse que o sinal estava livre e que o ônibus avançou o limite.

A mesma versão foi do sinaleiro Francisco Monteiro (casado, 34 anos, residente à Travessa Moacir Bragança, 80), que garantiu à Polícia não ter falhado. Revelou que o sinal estava vermelho, o alarma funcionava normalmente e ainda tinha na mão uma bandeira vermelha que revelava o aproximar do trem. O motorista do ônibus não obedeceu e o desastre aconteceu.

Outra versão foi apresentada por José Ramos, que conduzia o coletivo totalmente danificado. Informou José que só lançou o veículo contra a linha porque não viu sinal nenhum funcionando, nem também foi despertado pela bandeira vermelha que o sinaleiro disse ter acenado.

O choque do ônibus com o trem deixou feridas as seguintes pessoas: Jairo Ferreira (solteiro, 33 anos, Travessa Benjamin Constant, 173), Sebastião Estevão de Souza (solteiro, 21 anos, Rua Aidé de Brito, 29) Francisco Monteiro (casado, 54 anos, sinaleiro), Alfredo Rosa da Silva (casado, 63 anos, Rua Dr. Pio Borges), Marilene Lopes (casada, 39 anos, Rua Nova de Azevedo, 543), José Ramos (casado, 39 anos motorista do ônibus), Marise das Dores Figueira (casada, 29 anos, Rua Nova de Azevedo, 259), Vanor Portugal (solteiro, 19 anos, Rua Antonieta Spindola 330), todos com ferimentos leves. Grave só o estado do motorista.

POLÍCIA CAÇA BANDIDÃO PE LEZINHO

Com duas perfurações produzidas por balas calibre 6,35, foi encontrado o corpo de Antônio Rosa da Silva (23 anos, servente, Rua Capitão Teles, 33, bairro do Calundu, em Belfor Roxo). O corpo do jovem já estava sem vida na esquina da Estrada do Calundu com a Rua da Providência e ninguém da redondeza soube explicar a hora e os motivos do crime, nem como aconteceu o fato.

A Polícia, contudo, acredita que o autor do assassinato foi o marginal *Pelezinho* que é um terror para os moradores do Calundu. Ele ultimamente vem causando pavor aos moradores daquele bairro, realizando ataques a carros de entrega, casais e a pessoas desprevenidas. E' apontado também como o responsável pela morte de mais duas pessoas, em crimes que ocorreram no mesmo local e nas mesmas características em que foi encontrado Antônio Rosa.

Os policiais de Belfor Roxo, comandados pelo detetive Couto, iniciaram caçada a *Pelezinho*, acreditando três assassinatos e ainda do que com a prisão do marginal estarão esclarecidos os uma série de assaltos que

DUELO NA FAVELA PELA LIDERANÇA DA MACONHA

Depois de cerrado tiroteio entre os marginais Humbertino Onorato e Jair da Rosa Oliveira, um tombou sem vida: **Jairzinho.** Os dois se desentenderam na Favela de Manguinhos, justamente quando discutiam suas façanhas e procuravam disputar a supremacia do tráfico de entorpecentes nas redondezas. E como era previsto, não houve acordo.

Humbertino Onorato (solteiro, [illegible] anos, Rua B n.º 20, em Manguinhos) ficou ferido em consequência do tiroteio, que causou a morte de Jair da Rosa Oliveira (19 anos, solteiro, Rua 13, 141, Parque São José, em Manguinhos). A Polícia informou que ambos viviam envolvidos em tráfico de entorpecentes, principalmente Humbertino que é reconhecidamente viciado em maconha.

Jairzinho ainda foi transportado com vida para o Hospital Getúlio Vargas, sendo conduzido pela amante Rosemere da Silva Carvalho, falecendo ao ali chegar. Seu assassino foi transportado para o Hospital Sousa Aguiar, onde está internado com um balaço na barriga.

Humbertino é apontado como perigoso maconheiro, que deve ter **puxado a erva** antes do tiroteio. Tanto assim que ao chegar ao hospital demonstrava sintomas de estar com a **cuca cheia de fumaça**, pois desacatou médicos e enfermeiros. Os policiais da 21.ª DP torcem pelo pronto restabelecimento de Humbertino, visando interrogá-lo, na certeza de que apanhará bom depoimento e esclarecimentos sobre o tráfico de entorpecentes da Favela de Manguinhos.

CASAL DE LADRÃO ROUBA ATÉ TRÊS MOSQUETEIROS

Os policiais da 4.ª Delegacia estão dispostos a utilizarem todos os recursos para que um ponto final seja colocado na aventura que um casal de assaltantes achou de viver. Na primeira tentativa os recursos policiais foram vencidos pela dupla, que demonstra muita experiência em escalar telhados de residências, sem medir tipos de tetos. Nem mesmo a participação dos bombeiros ameaçou a aventura cinematográfica do casal de ladrões, para o qual vem sendo projetada uma infalível armadilha.

Mas os detetives Queirós, Roberto e Joel, da 4.ª DP, observaram para um detalhe que consideram importante na captura do casal: o pula-pula nos telhados. Segundo os policiais, o casal lançou a moda, mas na próxima investida serão facilmente capturados, não alongando a aventura que causa danos e perdas, principalmente aos comerciantes da área preferida pela dupla.

Especialidade

Era madrugada quando o casal começou a agir. O homem e a mulher munidos de pés-de-cabra e ferramentas que facilitam os arrombamentos, atacaram inicialmente o Bar Três Mosqueteiros, situado na Rua Luís de Camões n.º 56. Foi fácil vencer a porta de ação e mais fácil ainda levarem tudo de necessário no roubo, inclusive o dinheiro que estava na caixa.

O casal só não colocou nas cenas, um vigia de um estabelecimento comercial situado próximo ao bar e que viu a firma arrombada, terminando por alertar a 4.ª DP. Para lá foram os detetives Queirós, Roberto e Joel que começaram a averiguar como o arrombamento aconteceu. Notaram que os ladrões subiram para o telhado e que o jeito era requisitar auxílio dos bombeiros. Sob o comando do sargento Galhardo, uma guarnição de bombeiros chegou ao local e ajudou os policiais na caça ao casal. Até mesmo a escada Magirus foi acionada para que o casal fosse avistado. Mas a dupla ao notar a presença da Polícia, iniciou a fuga, pulando de telhado em telhado, escalando os tetos das Casas da Banha, escritórios do Ponto Frio e Sapataria Guanabara, até a liberdade com relativa facilidade, deixando a Polícia a ver navios.

A aventura só não foi do agrado de José Vilarino, espanhol de 40 anos, casado, residente na Rua Januário n. 367, dono do Bar Três Mosqueteiros. Ele disse que fechou o bar por volta de 1 hora e deixou em caixa a féria do dia, levada pelo casal. A Polícia consolou o espanhol dizendo que já sabe quem são os dois ladrões e garantiu que em pouco tempo a dupla será colocada no xadrez.

Encaminhe quem não sabe ler e escrever a um posto do MOBRAL

GRANDE PRÊMIO BRASIL 74
Domingo 4 de Agosto
PRÊMIO DE Cr$ 300.000,00 AO PROPRIETÁRIO VENCEDOR
COM A EXTRAÇÃO DO SWEEPSTAKE MILIONÁRIO
Cr$ 2.400.000,00 (EM DUAS SÉRIES)

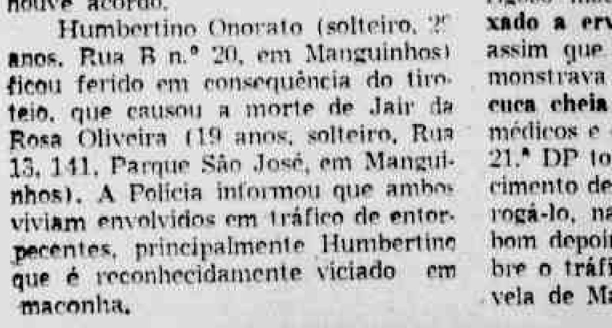

AINDA EM MISTÉRIO O CRIME NO DODGE DART

Os cinco homens que foram fuzilados, na madrugada da última segunda-feira, no interior de um Dodge Dart, na Avenida Brasil, em Coelho Neto, foram identificados como sendo: Ronaldo da Silva Catarino, filho de um ex-PM de nome Nélson, que foi expulso da corporação por roubo e, também, consta em sua folha penal um homicídio, uma agressão e dois furtos; José Hildebrando da Silva, solteiro, 20 anos, residente na Rua Monselhor Félix, 1.075, Irajá; Leandro de Sousa Martins Filho; Jorge Pereira de Oliveira; e William Oliveira dos Santos, envolvido com a Delegacia de Tóxicos, no dia 8 de agosto de 1973, que foi expulso do Exército, e cujo corpo ainda se encontra no Instituto Médico Legal, por não ter a documentação completa.

Autoridades, a quem o caso foi entregue, descobriram diversos detalhes sobre as atividades dos cinco bandidos. A esposa de Leandro de Sousa Martins Filho, uma jovem de apenas 20 anos, de nome Glória Lemos Martins, já foi localizada pela Polícia e declarou que não tinha conhecimento das atividades criminosas do m arido e nem tampouco conhecia os outros elementos que com ele foram assassinados.

Já quanto ao Jorge Pereira de Oliveira ficou provado que ele alugara o Volks de placa LA 2371, do dia 15 ao dia 22 último e, neste dia foi à agência Denise Ltda., situada na Rua Dr. Satamini, 161, devolver o *fusca* e alugar um Chevete por dois dias. Na oportunidade, ali chegou acompanhado de mais três homens que o gerente José Francisco da Silva não soube identificar.

Quanto aos autores da chacina, a 30ª DP ainda não possui nenhuma pista. No registro da ocorrência o comissário Pescadinha assinalou que, apenas, *chegou a haver perseguição, porém não se sabe por qual viatura.*

Para melhor esclarecimento do caso será pedida a fita magnética da Central de Polícia.

GARRINCHA PODE SER PROCESSADO

Garrincha, mais uma vez na Justiça, deverá ser processado. O ex-craque que receberá mais de 1 milhão e 300 mil, relativos ao **Jogo da Gratidão** continua dando os seus trambiques.

O cidadão José Alves Pinho, proprietário da Churrascaria **La Boca**, em Vila Isabel, resolveu aceitar dois cheques de 25 mil e 55 mil cruzeiros, de Garrincha, relativos a venda daquele estabelecimento. Porém os cheques eram frios, não tinham fundos. Por esse motivo José Alves Pinho resolveu mover uma ação executiva, na 1.ª Vara Cível, contra o ex-jogador de futebol, que deverá ser porcessado por estelionato, de acordo com o artigo 171 do Código Penal.

Isso vem complicar ainda mais a situação de Mané Garrincha, pois na 6.ª Vara de Família também existe um processo contra ele, sob pena de prisão, para intimá-lo a pagar as pensões alimentares em atraso, há três meses, de cinco salários-mínimos cada uma, que deve a sua ex-mulher dona Nair e as suas filhas.

LUTA DEMOCRÁTICA
Diretor-Fundador TENÓRIO CAVALCANTI
Diretor JOSÉ ELIAS DE VASCONCELLOS
Superintendente ANTÔNIO DE HOLANDA CAVALCANTI
Redator-Chefe J. F. CARNEIRO
Secretário AMADO RIBEIRO
Superintendência 252-0450
Dept.º Publicidade 252-1477
Dept.º Sindical 252-1302
Dept.º de Publicação Especializada (DEPE) 252-0450
Responsável: José Edmundo Araújo Neto
Rua do Lavradio, 92
Centro
Editoria de Polícia 264-2024
Secretaria 248-5518
Editoria Política 264-4663
Redação 264-5088
264-2024
248-5518
Rua Sotero dos Reis, 62
Praça da Bandeira
Sucursal: Niterói: Av. Amaral Peixoto n.º 370, s/503 — Baloneta
Representante LS Publicidade e Representações Ltda.
São Paulo — Rua Felipe de Oliveira, 21, sala 901 Tel.: 32-9873
Curitiba — Rua Dr. Muriel, 390, sala 305. Tel.: 22-6448
PREÇO DO EXEMPLAR: Cr$ 1,00
Belo Horizonte:
Dias úteis ...... Cr$ 1,20
Domingos ...... Cr$ 1,30
Composto e Impresso na Editora de Revistas e Publicações S.A. "ERICA" — Rua Sotero dos Reis, 62 — Tel.: 254-4143

AMADO RIBEIRO

O sono drogado da menina de 14 anos

O FILÓSOFO e pensador Ibrahim Sued, ameaçado de processo pelo ator André Paura, em razão de declarações que fez em seu programa quando disse que o artista era ligado ao tráfico de entorpecentes, voltou atrás e acabou desmentindo tudo e em seguida colocando a culpa em terceiros, que teriam lhe dado informações não verdadeiras.

Segundo Ibrahim, em seu programa do dia 15 passado, André Paura [illegible] tão bom no papel de traficante no filme Ra[illegible] *Diaba* quanto na vida real e que fora preso [illegible] 5.ª DP quando teria confessado tudo.

Agora, após o desmentido, o advogado Di[illegible] Rodrigues Mendes garante que não process[illegible] Ibrahim. Dessa forma fica mais uma vez confir[illegible]do: cavalo não desce escadas, mesmo.

* * *

MAIS TIROTEIOS

INSISTIMOS *na necessidade de uma apura[illegible] total em torno da matança da Avenida Bra[illegible] aquela em que cinco elementos foram metra[illegible]dos num carro de luxo roubado ao dono de [illegible] hotel suspeito. A apuração será sobretudo [illegible] homenagem aos foros de cidade civilizada, con[illegible]ção tão decantada no exterior quando se fala [illegible] Rio de Janeiro. E uma satisfação aos pais das v[illegible]mas que não acreditam na versão policial. Jo[illegible] de Oliveira Santos, que se identifica como 1.º [illegible]gento da Marinha, lamenta a morte do filho Willi[illegible] Oliveira Santos, de 20 anos e diz:*

— Meu filho foi morto por engano. Houve co[illegible]fusão de nomes.

Maria, irmã de William, acrescenta:

— Ele era um bom rapaz, o máximo que fa[illegible] era soltar pipa e jogar bola. Era calmo, pacat[illegible] Não bebia, nem desacatava ninguém.

O pai volta a falar:

— Se houve um tiroteio de fuga, se eles fo[illegible]ram perseguidos, alguém viu. E quem foi esse [illegible]guém? As marcas de bala 45 e 38 na lataria [illegible] carro não são de perseguição. Elas foram disp[illegible]radas assim, de cima para baixo, bem pertinho.

O sargento João, traduzindo toda a sua rev[illegible]ta, finaliza:

— Ele não era menino desses trapalhad[illegible] Apenas gostava de bailes. Procurava baile at[illegible] fim do mundo. Não fumava por vício, só por di[illegible]tração. Não jogava. Era um pé rapado, não tin[illegible] nada.

Admitamos que todos os cinco rapazes fuzi[illegible]dos no auto roubado fossem bandidos da m[illegible] alta periculosidade. Nada justifica que fossem su[illegible]mariamente executados dentro da filosofia de ju[illegible]tiça sumária adotada pelo Esquadrão da Morte.

Se tombaram num choque com outro gru[illegible] de delinqüentes, cabe à Polícia identificar os c[illegible]minosos para que nenhuma dúvida paire sob[illegible] possível participação de agentes da lei atuan[illegible] por conta própria, sem o conhecimento das re[illegible]pectivas chefias, matando e se escondendo com[illegible] malfeitores comuns.

No dia seguinte à chacina uma patrulha d[illegible] Polícia Militar travou tiroteio com assaltantes [illegible] Estrada da Água Branca, em Realengo. Um do[illegible] bandidos morreu, outro foi preso e um tercei[illegible] conseguiu fugir. Os policiais, como determina [illegible] lei e indica o bom senso, apresentaram-se na de[illegible]legacia mais próxima, para a lavratura do comp[illegible]tente auto de resistência.

* * *

DROGA MATA MENINA

A TRAGÉDIA de AS, de apenas 14 anos, é d[illegible] mais reveladoras. Ela morreu no Aterro da Coca-Cola, em Niterói, depois de ingerir mais de 50 com[illegible]primidos de psicotrópicos. AS desde os cinco an[illegible] perambulava pelas ruas centrais de Niterói. Su[illegible] colegas, RCS, de 11 anos e RMC, de 15, desfilan[illegible]do completamente drogadas e em trajes íntimos disseram, no Hospital Antônio Pedro, que AS ficar[illegible] no aterro, *dormindo*. Quando os policiais ali che[illegible]garam, a garota estava morta.

* * *

CADEADO ENFERRUJADO

MAS COMO *nem tudo na vida é tristeza, temos [illegible] caso do camburão da 33.ª DP que de tão ve[illegible]lho e carcomido não resistiu à pressão dos 7 pr[illegible]sos que eram conduzidos para a DV Centro. O[illegible] detentos forçaram a porta, estouraram o cadead[illegible] comido pela ferrugem e se mandaram. Mas apen[illegible] Gilson da Silva, assaltante a mão armada, logro[illegible] escapar, embrenhando-se em um matagal.*

eisel quer oposição
m responsabilidade

BRASÍLIA (LD) — O senador José Sarnei declarou, Capital, que o presidente Ernesto Geisel reafirmou sua ... de prestigiar as lideranças políticas e respeitar o ... da *oposição com responsabilidade*.

O senador Sarnei levou ao presidente da República uma ... para a criação do Serviço Nacional de Alistamento ... que se encarregaria do trabalho de alistar eleito... eliminando a condenada figura do *cabo eleitoral* e as ... do poder econômico no resultado das eleições.

Segundo disse, o presidente Geisel teria se mostrado ... à idéia, já aprovada pela alta direção da ARENA, ... solicitar estudos sobre o assunto ao presidente ... partido, senador Petrônio Portela.

Conclamação

A liderança do Governo no Congresso conclamou os se... e deputados a intensificar sua contribuição ao pro... do Governo sobre tarnsporte de leitores, aperfeiçoan... de forma a torná-lo um instrumento eficaz no processo ...toral.

Segundo o vice-líder da ARENA no Senado, José Lin..., a liderança assumirá uma posição liberal do rece... de emendas ao projeto, que reputa de interesse fun... para os partidos políticos.

O prazo para emendas, que terminará no dia três ... de amanhã), poderá ser adiado para permitir que ... número de parlamentares, que deverão estar em Bra... somente depois do dia cinco, possam prestar sua co... ao projeto.

Originado de uma proposição do deputado Etelvino ... (ARENA — PE), o projeto prevê a abertura de um ... especial, de Cr$ 20 milhões, destinado ao Fundo ...tidário, para atender às despesas decorrentes de sua ...licação.

Estabelece, outrossim, a proibição de contratação de ... pelos governadores dos Estados, num período de ... e oitenta dias anteriores aos pleitos eleitorais.

Proibição

Uma emenda apresentada pelo senador Alexandre Costa (ARENA — MA) determina que também sejam proibidas, ...rante o mesmo período, a criação de companhias estatais de economia mista, por considerar que elas possam fun... como *fontes de empreguismo*.

Outra emenda, autoriza os órgãos técnicos do Governo ... universidades públicas e particulares a oferecerem dados ... assistência técnica aos candidatos a chefes de Executivos, ... ambos os partidos, para elaboração de seus programas ... Governo.

De autoria do senador José Lindoso (ARENA — AM), ... emenda objetiva a que órgão como o IBGE, IPEA, Secreta... de Planejamento da Presidência da República instrum... *qualquer sentido partidário*, os candidatos da ARENA ... do MDB sobre desenvolvimento econômico, administrati... e situação social do País, dos Estados e das cidades.

DEPUTADOS DO MDB REPELEM ATITUDE DE CHAGAS FREITAS

Lisâneas Maciel, J. G. de Araújo Jorge e Florim Cou...inho (deputados federais) e Édson Khair, Rossini Lopes da Fonte e Aparício Marinho (deputados estaduais), todos do MDB carioca, divulgaram o seguinte manifesto:

"Face às notícias tendenciosas divulgadas com insistên... e evidente má-fé nos jornais do governador do Estado (edições de 29 e 30 do corrente), os deputados federais J. G. de Araújo Jorge, Lisâneas Maciel e Florim Coutinho, candidato a deputado federal Rossini Lopes da Fonte e os deputados estaduais Édson Khair e Aparício Marinho vêm ... público esclarecer o seguinte:

"1 — Repelem com vee...ncia o baixo expediente ...ilizado para confundir a ...pinião pública deste Estado, ...propósito de candidatos que, ...mbora fiéis ao programa ... MDB, procuram interpre... o verdadeiro sentimento oposicionista do povo da Guanabara e, ao mesmo tem..., denunciar os desmandos ... a incompetência daqueles ... ao abrigo da legenda ... nosso partido, traem seu programa e seus postulados.

"2 — Pretendem exigir a necessária correção judiciá..., uma vez que tais notí..., ao lado de representar notório insulto à consciên... cívica do Estado mais po...tizado da Federação, impli... em flagrante violação do Có...go Eleitoral.

"3 — Informam, pois, à opinião pública, os Deputados Federais Lisâneas Maciel, J. G. de Araújo Jorge e Florim Coutinho, que são candidatos à reeleição, até por for... de lei, e não obstante o equívoco deflagrado que a candidatura de deputados realmente oposicionistas pos... representar para aqueles que tentam transformar o MDB da Guanabara em feu... e distribuir mandatos ele...tivos a homens que se caracterizam pela subserviência e são selecionados nos porões do incondicionalismo.

"4 — O Deputado Rossino Lopes da Fonte, atual deputado estadual, concorrerá à Câmara Federal e manterá inalterada sua posição no que concerne à apuração de irregularidades do Executivo Estadual.

"5 — Os Deputados Estaduais Édson Khair e Aparício Marinho são e sempre foram candidatos à reeleição.

"6 — Reafirmam os aludidos parlamentares, nesta oportunidade sua fidelidade à carta de princípios básicos que tenharam fosse aprovada na Convenção, e ali mesmo repudiada, não obstante ter sido, extraída do programa de ação política do MDB.

"7 — Embora notícias correntes sobre a matéria, os parlamentares acima negam ter tomado qualquer iniciativa a propósito da apuração de responsabilidade criminal nas transferências dos jornais do governador do Estado, ou iniciado qualquer processo a propósito da corrupção eleitoral levada a efeito por elementos e candidatos ligados ao Palácio Guanabara."

NOVOS DIRETORES DA ABI

O Conselho Administrativo da ABI elegeu quatro membros da diretoria da Casa do Jornalista, assim preenchendo vagas que se encontravam abertas, por vários impedimentos.

São os seguintes os novos diretores eleitos: 2.º vice-presidente, Libero Osvaldo de Miranda; 2.º secretário, Ari Pavão; diretor de Atividades Culturais, Fausto Cupernino; diretor de sede, nosso companheiro de trabalho, José Fernandes Carneiro, redator-chefe da LUTA DEMOCRÁTICA.

EDITORIAL

EM DEFESA DA BILHA DE BARRO

POR determinação do presidente Geisel, vinte e quatro bilhões e quatrocentos milhões provenientes de recursos do PIS e do PASEP serão destinados a beneficiar seis programas, entre eles o fortalecimento da empresa nacional privada, que terá daquela dotação treze bilhões e duzentos milhões.

INFORMAÇÕES de fonte oficiosa explicam a razão desse auxílio à empresa nacional privada. O objetivo da ajuda é proteger as empresas brasileiras que sofrem, dentro do País, um processo de assimilação, por parte de entidades representativas do capital estrangeiro aqui invertido.

A ABSORÇÃO de empresas brasileiras, dentro do País, por entidades estrangeiras, vem se verificando através de um processo que, não se tendo iniciado recentemente, nos últimos anos vem se tornando cada vez mais acelerado. Essa sistemática desnacionalização de firmas brasileiras por mais de uma vez foi objeto de comentários de imprensa, tendo-se até constituído em assunto de livros sobre nossa situação econômica. Na vida empresarial, era manifestação notória e muitos capitalistas brasileiros comentavam o caso com naturalidade. Alguns, em vista de se encontrarem diante de aperturas, proclamavam, com a maior fleugma, a vantagem da transferência pura e simples de suas empresas a grupos estrangeiros. Os proprietários passariam de sócios a simples empregados.

AGORA, exposições feitas por autoridades dos Ministérios do Planejamento, da Fazenda e da Indústria e do Comércio redundam no reconhecimento oficial do fato a que nos referimos.

ESSA ajuda vem em boa hora. Um cético, se quisesse usar expressão popular, até poderia acrescentar que já vem tarde. **Na realidade não vem tarde. Ainda vem em tempo e também segundo manifestações de fonte oficiosa os recursos postos pelo governo à disposição das empresas nacionais permitirão o desenvolvimento da produção, a expansão das exportações e a melhoria dos transportes entre as diversas regiões brasileiras de produção, umas fornecedoras e outras compradoras de matérias-primas.**

HÁ POUCOS dias o problema da desnacionalização da industria brasileira foi objeto de debate num encontro econômico ocorrido em Belo Horizonte. No debate houve referência às formas através das quais entidades representativas do poder econômico estrangeiro atuam no Brasil. Nao houve, no debate de Belo Horizonte, qualquer manifestação em que se generalizasse a condenação do capital estrangeiro.

Na verdade, em nossos dias, nenhum país rejeita a participação de capitais estrangeiros e exemplos nesse sentido poderíamos mencionar. Também os países de grande desenvolvimento econômico aceitam a colaboração de capitais estrangeiros e esta é hoje, em certas esferas, uma forma de colaboração. O que se condenou na capital mineira foi o processo desleal, **evidenciado** em muitas formas de aplicação, **no Brasil,** de capitais estrangeiros. **As entidades representativas desses capitais nem sempre** se contentam com os lucros a que teriam direito. Utilizam suas inversões, por várias formas, como instrumento de penetração, segundo normas aparentadas com as do colonialismo. Agindo sem disfarces e em outros casos disfarçadamente, rejeitam, por exemplo, propostas brasileiras, de compra de patentes, para manter a exploração representada pela cobrança excessiva de **royalty**. Sempre usando artifícios, encontram meios e modos de controlar uma empresa, com capital minoritário. Usam os recursos financeiros de suas matrizes para retirar firmas brasileira de situações de apertura. E assim, por várias maneiras, processa-se a desnacionalização, que o governo agora deliberou conter, por meio da concessão de recursos que livrem as empresas nacionais da atual situação de debilidade, representada na imagem da bilha de barro a se chocar com a bilha de ferro, segundo o mecanismo das famigeradas **multinacionais**.

OS ARTIFÍCIOS DA CARESTIA

O Conselho Interministerial de Preços e a SUNAB divulgaram nova lista de preços máximos para o varejo. A lista engloba 59 produtos de primeira necessidade. Entretanto, na relação, seis produtos tiveram fixação com majoração, entre os quais o queijo prato, a margarina e o amido de milho.

Ao mesmo tempo, da lista que vinha vigorando, foram retirados 13 produtos, entre os quais ovos, o creme de arroz, certas marcas de goiabada e alguns produtos paar limpeza doméstica.

O aumento concedido a alguns gêneros e a retirada de outros da lista de tabelamento são medidas sem dúvida impostas por oscilações do mercado baseadas em fatores econômicos. Mas está fora de dúvida que a fixação de preços se torna indispensável, para conter as manobras dos especuladores.

Como se sabe, em alguns casos a alta de preços é explicável. Em outros não. Estamos portanto em face do reconhecimento oficial desses dois fatores. Assim, não se justifica nenhuma tolerância, toda vez que se constatar a especulação dos artifices da carestia. Estes precisam ser punidos com rigor, sempre que pegados pela gola.

Gasolina mais cara

Atribui-se a «técnicos do setor do petróleo» a revelação de que dentro de poucos dias teremos novo aumento no preço da gasolina. Esse aumento não seria resultante do preco internacional do petróleo, que até apresenta tendência para a baixa. A nova majoração da gasolina seria explicada pela necessidade de «restituir à composição dos preços do combustivel o equilíbrio existente antes das últimas desvalorizações do cruzeiro».

Os que lucram vendendo gasolina (principalmente as empresas estrangeiras exploradoras da maioria dos postos)) não podem sofrer os efeitos da desvalorização do cruzeiro. E o consumidor brasileiro, pode? Ninguém sabe qual foi o juiz que o condenou a pagar os custos da inflação, que deveriam, nesse caso, atingir a compradores e vendedores de gasolina.

Tese condenada

D. Vicente Scherer, arcebispo de Porto Alegre, condenou a tese da limitação da população que se discute na ONU. Citou a propósito o cientista inglês Colin Clark, segundo o qual o aumento das populações deve-se aos progressos da ciência e à redução da mortalidade infantil. Além disso, Clark denuncia o temor das atuais potências econômicas de que, por meio do aumento de suas populações, a Asia, a Africa e a América Latina se transformem dentro de certo tempo em vanguardeiros do mundo, pois o crescimento populacional bem dirigido, longe de prejudicar, apressa o progresso econômico. Os próprios Estados Unidos cresceram com o auxílio de imigrantes. Sua população, assim aumentada, multiplicou a riqueza nacional, que é fruto dos cérebros e dos braços humanos.

WILMAR PALIS APONTA

TERRA ARRASADA

Faltam apenas alguns meses para a Guanabara se ver livre desse pesadelo que é o desgoverno total do MDB que aí está.

O povo carioca reza em fervorosas preces para que esse espantalho de desgoverno do dr. Chagas vá embora, de uma vez por todas. Chega de tanto sofrimento. Chega de tanta tortura.

Ninguém nunca poderia ter imaginado que pudesse existir algo de tão ruim assim. Ruim, nocivo e pernicioso.

«Vox populi, vox Dei». A voz do povo é a voz de Deus. E o povo quer um novo governo para consertar os rombos e os estragos deixados pela desastrada e nefasta administração emedebista.

A corrupção anda solta por aí. É preciso acabar com ela. O novo governo estadual que virá dará um tiro final nas marombeiras e falcatruas que vêm beneficiando vergonhosamente os espertalhões que parecem agir livremente, sob os olhares complacentes e consentidos das autoridades desse nefando desgoverno chagueano.

Enquanto os piratas da roubalheira andam por aí, o povo vai sofrendo na própria carne a falta de governo que já se transformou em caos.

Em Santa Cruz, enquanto a população ordeira e trabalhadora de uma vasta área é atendida num pardieiro a que chamam Hospital Pedro II a menos de 200 metros estão paralisadas as obras do mais moderno hospital da América do Sul.

O novo Hospital Pedro II, edificado em governos anteriores, simplesmente foi paralisado pelo dr. Chagas. Por que? Ódio à população de Santa Cruz?

E o Hospital Alberto Seweitzer, em Realengo? O que é que há?

Enquanto a corrupção come solta, engorda o bolso dos velhacos e espertalhões, o povo sofre acremente, sem razão de ser.

O desgoverno do dr. Chagas **parece mesmo** encarnar a figura do Robin Hood **às avessas, isto é, rouba dos pobres paar dar aos ricos.**

Chega de tanta miséria. Chega de tanta podridão. O povo não aguenta mais e está enojado.

Graças a Deus faltam poucos meses para acabar o período mais negro da história governamental de nossa Cidade-Estado.

O desgoverno do dr. Chagas, do MDB, criminosamente, vem transformando a Guanabara em

TERRA ARRASADA

ASSEMBLÉIA-GB

O ZK 2139 EM AÇÃO: *E cá está o nosso internacionalíssimo espião, relatando o que ouviu: que a* Virgínia de Carvalho e Silva, *que pretendia ser candidata a estadual, quase teve um troço de desespero quando, sem ser consultada, botaram o nomezinho dela lá na lista dos federais...* Que, o Mário Saladini *teria exclamado:* "*Votei sob protesto, pois meu nome não estava na lista!*"... Que o Jair Martins *teria dizendo de alguém para alguém:* "*Meto-lhe a mão na cara!*"... Que o J. G. de Araújo Jorge *perguntara a um ilustre desconhecido:* "*Está aqui, também participando desta farsa?*"... Que o Florim Coutinho *também dizia:* "*Minha vontade é espinafrar esse cachorrada toda!*"... Que *tinha nego com faixa grudada no braço com os dizeres:* "*Miro Teixeira nada promete, mas muito realizará.*" *E que tinha nego lendo e comentando:* "*Lé! Fazerem tudo ao contrário!*"... Que o *camarada* Paulo Paladino *perguntou ao Miro* "*se havia alguma nova*". *Tratava-se de notícia, naturalmente. Aí alguém interveio:* "*Tanga... uma de biquíni transparente. Mulher naturalmente. Aí, o Miro exclamou:* "*Essa... Quando tiver duas, manda uma pra mim!*"... Que o Vitorino James *mandou uma comissão de "diplomatas" da Casa, tais como* Afonso Nunes, José Bretas *para visita de cortesia à Convenção. Apareceu o* José Bretas, *que ficou o tempo todo. E o* Heitor Furtado *que, desta feita, de tão "diplomata" disse que no momento não estava com vontade de dar pau na moleira de ninguém...*

NO DIZ-QUE-DIZ — *Diz, hoje, que tinha um candidato distribuindo tíquetes pro almoço, numa churrascaria em Madureira. Mas diz que ninguém foi porque eleitorzinho não dava, também, a condução... E diz-que-diz que tinha um mágico na mesa de contagem de votos. Diz que era o* José Maria Duarte... *E diz-que-diz que o* Florim Coutinho *teve tão esquisito, mas tão esquisito mesmo que quando foi embora só dizia boa noite, quando ainda era bem cedinho à tarde... E diz-que-diz que o governador só deixou duzentos cruzeiros pra verba de alimentação dos funcionários que deram serviço na Casa. E diz que a* ARENA *quando de sua Convenção, deu dois mil... E diz-que-diz que tinha muito convencional cheirando o "cabresto". Diz que é porque nem sabiam onde é que deviam escrever o que mandaram escrever... E diz-que-diz que a assistência ... esclarecida que na hora que o presidente cachimbudo,* Flávio Pareto, *disse que estava suspensa a sessão pra confeccionamento da Ata pelo* Mirinho, *clarinha se mandou pensando que tinha acabado... E diz-que-diz que o* Erasmo Martins Pedro *se mandou muito cedinho porque estava muito interessado mas é em assistir ao jogo Vasco x Cruzeiro... E diz-que-diz que haverá um acordo por fora, entre o* Rubem Dourado *e o* Édson Khair, *junto ao Sindicato dos Comerciários. E diz que as opiniões que emitem nada mais seriam que uma manobra para galvanizar os comerciários em torno de um dos nomes. E diz, também, que todas as entrevistas que dão, um para horário livre do comércio, e o outro combatendo-o, não passaria de truque para galvanizarem seus nomes na área comercial... E diz-que-diz que o tal de Manoel Peleco é o genro de dona Cocilda, cunhada do Seu Sete...*

A FEITICEIRA

JURANDIR PIRES

Na hora em que se caminha para a fusão da Guanabara com o Estado do Rio para a formação de uma grande unidade que pesará, com força substancial no equilíbrio da Federação, faz o MDB uma convenção que se marcou pelos ataques frontais à essa solução.

E o fez à base de conceitos, primários, sempre tendo em vista a gulodice exaltada de seus expoentes. Só se ouviu nesse conclave, conceitos advindos do sonar metálico dos engodos eleitorais. Mas o mais notável foi a ausência do chefe de Estado que receoso ficou à distância para manobrar os cordeis encaminhando largas claques em ônibus repletos de cartazes mas frios de entusiasmo.

É que os dois Estados que se fundirão representam de um lado um corpo sem cabeça e de outro uma cabeça sem corpo. É verdade que a cabeça está sofrendo profundamente o efeito anestésico que emana do Palácio Guanabara.

Contudo a integração levará a se formar uma unidade completa com projeção admirável no conceito federativo da União.

Mas os gulosos só se encantam com o tilintar dos favores que o chamam ao banquete pomposo das receitas ampliadas pelos auxílios generosos da Federação.

As obras que se realizam, mesmo no ritmo lento das execuções guanabarinas estão sendo custeadas em grande parte, pelo auxílio federal.

Não importa, para o ocupante do Palácio Guanabara, o que se desenrola no terreno das idealidades criadoras, mas apenas o sentido sensorial de sua carreira demagógica onde se alteiam as inverdades de sua conduta política.

E, por isso, que este quadro nos lembra os marinheiros de Homero na sua odisséia, no episódio expressivo da **Ilha Verdejante**, porque tão assustados estão ante a visão da linha feiticeira que se posta no pórtico de seu palcio de mármore à espera de transformar cada um dos figurantes, deste episódio, politico, no animal que mais se ajusta com seu temperamento e suas atitudes.

Os glutões ela os transforma em porcos, os vaidosos em passarinhos de vistosas plumagens, os violentos em feras e mesmo alguns em certas formas asinárias...

A linda Circe, desta cidade maravilhosa, que é o povo, se posta à espera desses marinheiros da nau desarvorada do MDB. Lá dentro já se ouve o barulho dos cascos a bater no mármore dos pisos. Porém a gulodice sôfrega é maior que o temor, e eles se deslumbram diante do banquete que lhes oferecem com os manjares apetitosos das promessas impossíveis da demagogia...

Daí o comportamento desses convencionais, na exaltação de seu deslumbramento, levar a Circe da opinião pública a julgá-los ... e ela batendo sua vara mágica, os transforma naquelo que eles de fato são, e depois de ver sucessivamente os cascos a substituir os seus pés, as orelhas crescidas e a voz transformada em grunidos, lhes diz: «podem continuar a comer à vontade»... E com autoridade na voz... «mas... já para o chiqueiro».

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 10 dias, na forma abaixo:

O DOUTOR RALPH LOPES PINHEIRO, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo ficam citados JASSAEL OLIVEIRA DA SILVA e sua mulher MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE OLIVEIRA que se encontram em local incerto e não sabido para no prazo de 24 horas pagarem a importância de Cr$ 10.155,33 e acrescidos ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem e cheguem para garantia dos aludidos principal e acrescidos, bem como para no prazo de 10 dias embargar a execução, cientes de que caso não o façam se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora, cientes ainda de que este Juízo e cartório funciona no Palácio da Justiça à Av. Erasmo Braga 115 — 3.º andar — tudo na conformidade das peças adiante transcritas. PETIÇÃO INICIAL. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a Vara Cível. Morada — Associação de Poupança e Empréstimo, sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Cadastro Geral de Contribuintes n.º 33.812.731, Carta Patente do Banco Nacional da Habitação n.º 65, com sede à Rua da Assembléia, 69, por seu advogado que esta subscreve (docs. 1 e 2), vem, respeitosamente, perante V. Exa., na forma da Lei 5.741, de 01-12-71, propor ação executiva hipotecária contra Jassael Oliveira da Silva e sua mulher Maria da Conceição Andrade Oliveira, brasileiros, casados, ele motorista, ela telefonista, residentes e domiciliados à Rua W, casa 41, lote 6, quadra 2, Campo Grande, Guanabara, pelos fatos e fundamentos em sequência expostos: I — Conforme contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas (doc. 3), os réus adquiriram a casa 41, da Rua e respectivo terreno designado lote 6, quadra 2, do PA 26.933, em Inhoaíba, Freguesia de Campo Grande, Guanabara, na forma da Certidão do 4.º Ofício, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). II. Pelo mesmo instrumento os réus se confessaram devedores dos alienantes das quantias iniciais de: Cr$ 15.537,60 (quinze mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos) e b) Cr$ 4.013,10 (quatro mil, treze cruzeiros e dez centavos) equivalentes, na data do contrato, respectivamente, a 398.400 (trezentos e noventa e oito inteiros e quatrocentos milésimos) e 102.900 (cento e dois inteiros e novecentos milésimos) Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação; dívidas que deveriam ser pagas em 180 (cento e oitenta) prestações reajustáveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes à taxa anual de 10% (dez por cento), Tabela Price, tudo calculado de acordo com a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro da Habitação. III — Em garantia do pagamento das dívidas confessadas e encargos pactuados os réus deram aos alienantes em primeira e segunda hipotecas, o imóvel adquirido, de acordo com o registrado sob os n.os 9.756 e 9.806, fls. 95 do Livro 2-V — 4.º Ofício, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). IV Como previsto no contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas, os alienantes emitiram cédula hipotecária representativa da dívida principal garantida pela primeira hipoteca, tudo nos termos do Decreto Lei 70, de 21-11-1966, em favor do Banco Nacional da Habitação, que endossou dita cédula à ora exequente (doc. 5). V — Desde 11-70 que os réus não pagam as prestações de amortização e juros, nem os prêmios de Seguro contratados, relativamente à cédula de primeira hipoteca, o que deu lugar ao vencimento antecipado da dívida, visto que já foram solicitados como regularmente previsto (doc. 6). VI — O débito em atraso, relativo à cédula de primeira hipoteca que foi endossada à exequente, incluindo-se prestações de amortização e juros, prêmios de Seguro e mora, tudo compreendido no período de novembro de 1970 a agosto de 1973, atinge a importância de Cr$ 10.155,33 (dez mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e [illegible] centavos). VII — O saldo devedor, calculado, inclusive, com as parcelas de prêmios de Seguro, mora, multa e honorários de advogado que atinge a importância de Cr$ 43.[illegible] (quarenta e [illegible] mil, [illegible] centavos) como abaixo discriminado: Principal e juros Cr$ 35.461,21; Prêmios Cr$ 324,04; Mora Cr$ 1.013,[illegible]; Multa contratual Cr$ 3.[illegible]; Honorários Cr$ 7.141,09. Total Cr$ 43.[illegible]. Isto posto, requer: 1. Sejam notificados os credores em garantia da segunda hipoteca Companhia Textil Aliança Industrial, sita à Av. Rio Branco, n.º 103, 22.º andar — Guanabara. 2. Sejam os réus citados para pagarem o valor do crédito reclamado, como indicado em VI da presente no prazo de 24 horas, acrescido dos honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) e custas, sob pena de lhes ser penhorado o imóvel hipotecado (lei 5.741, art. 2.º, II e 3.º). 3. Se neste prazo os réus não pagarem o crédito reclamado, acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositarem o respectivo saldo devedor, indicado em VII (Lei referida, art. 4.º), requer: 3.1 — a imediata efetivação da penhora do imóvel hipotecado, nomeando-se depositária a autora; 3.2 a expedição de mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à autora no prazo de 30 (trinta) dias, se ocupado pelos executados, ou no de 10 (dez) dias, se por terceiros, com prosseguimento da ação — tendo por objeto o total do saldo devedor, com correções, juros, multas, custas processuais, honorários advocatícios até a arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicação do mesmo à autora (arts. 6.º e 7.º da Lei 5.741). Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e pericial, dá à causa o valor de Cr$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros) e requer mais a V. Exa. se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiça a quem couber a diligência, proceda, se necessário nos termos do § 1.º do art. 3.º do C. P. C. Termos em que, P. Deferimento. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1973. (a) A. Canellas. Despacho de fls. A. Cite-se. Rio, 1.º XI 1973. (a) Alvaro Marinho da Costa. Petição de fls. 26. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível. Morada Associação de Poupança e Empréstimo, nos autos da ação executiva hipotecária que move contra Jassael Oliveira da Silva e sua mulher, vem, por seu advogado infra assinado, expor e requerer: 1. Conforme se verifica da certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, os réus não foram citados por não se encontrar no endereço fornecido na peça inicial. 2. Prevendo esta hipótese, preceitua o § 2.º do art. 3.º da Lei 5741, de 01-12-71: "Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital, pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado uma vez no órgão Oficial do Estado, e pelo menos duas vezes, em Jornal local de grande circulação, onde houver". Face ao exposto, requer a V. Exa. a expedição de edital para citação dos réus. Termos em que Pede Deferimento. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1974. A. R. Canellas. 18.728. Despacho. Nos autos. Rio, 1.º-03-1974. (a) Ralph Lopes Pinheiro. Despacho de fls. 32. Expeça-se edital, como requerido a fls. 36. Prazo de 10 dias. Rio, 6-6-74. (a) Ralph Lopes Pinheiro. E para constar e fins de direito expedidos os presentes editais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, GB, aos vinte de Junho de 1974. Eu, José Gilberto Machado Velho, Escrivão, subscrevi. (a) Ralph Lopes Pinheiro. O Juiz de Direito.

Está conforme. O Escrivão, José Gilberto Machado Velho.

(AS — 1221)

EDITAL DE CITAÇÃO Com o prazo de 20 dias, na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARÃES, JUIZ SUBSTITUTO DA 21a VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 (vinte) dias virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa especialmente CELSO PAULO sua mulher ESCOLÁSTICA UMBELINA DA COSTA PAULO, que encontram-se em lugar incerto e não sabido, aos quais foi proposta por MORADA — ASSOCIAÇÃO, digo, ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO uma ação executiva sendo a presente para pagamento da importância de Cr$ 9.712,35 (nove mil setecentos e doze cruzeiros e trinta e cinco centavos), cientes de que não sendo apresentada a defesa, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285 do C.P.C.), tudo de conformidades com as peças adiante transcritas. PETIÇÃO INICIAL — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Cadastro Geral de Contribuintes n.º 33.812.731, Carta Patente do Banco Nacional da Habitação n.º 65, com sede na Rua da Assembléia, 69, por seu advogado que esta subscreve (docs. 1 e 2), vem, respeitosamente, perante V. Exa. na forma da Lei 5.741, de 01-12-71, propor ação executiva hipotecária contra CELSO PAULO e sua mulher ESCOLÁSTICA UMBELINA DA COSTA PAULO, brasileiros casados, ele ladrilheiro, ela doméstica, residentes e domiciliados à Rua "W", casa n.º 301, lote 7, quadra 14, Inhoaíba, Campo Grande, Guanabara, pelos fatos e fundamento em sequência expostos: I — Conforme contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas (doc. 3), os réus adquiriram a casa n.º 301, da Rua "W" e respectivo terreno designado por lote 7 da quadra 14 do PA 26.959, Inhoaíba, Freguesia de Campo Grande, Guanabara, na forma da certidão do 4.º Ofício Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). II — Pelo mesmo instrumento os réus se confessaram devedores dos alienantes das quantias iniciais de: a) Cr$ ... 15.537,60 (quinze mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos) e b) Cr$ 4.013,10 (quatro mil, treze cruzeiros e dez centavos), equivalentes, na data do contrato, respectivamente, a Cr$ 398.400 (trezentos e noventa e oito inteiro e quatrocentos milésimos) e 102.900 (cento e dois inteiros e novecentos milésimos) Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação, dívidas que deveriam ser pagas em 180 (cento e oitenta) prestações reajustáveis, mens, digo, mensais e sucessivas de capital e juros, estes à taxa anual de 10% (dez por cento), Tabela Price, tudo calculado de acordo com a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro da Habitação. III — Em garantia do pagamento das dívidas confessadas e encargos pactuados, os réus deram aos alienantes em primeira e segunda hipotecas, o imóvel adquirido de acordo com o registrado sob o n.º 9.776 e 9.778, fls. 85, L.º 2-V 4.º Ofício, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). IV — Como previsto no contrato de compra e venda com pactos de adjetos de hipotecas, os alienantes emitiram cédula hipotecária representativa da dívida principal garantida pela primeira hipoteca, tudo nos termos do Decreto Lei 70, de 21-11-66, em favor do Banco Nacional da Habitação, que endossou dita cédula à ora Exequente (doc. 5). — V — Desde 08-70 que os réus não pagavam as prestações de amortização e juros, nem os prêmios se, digo, de seguro contratados. Tendo sido convidados pela Exequente para que fosse uma renegociação, incorporando as prestações atrasadas ao saldo devedor, os réus pagaram as prestações de 01-72 a 06-72. Todavia, antes de ser assinado o contrato de renegociação, deixaram os réus novamente, de efetuar o pagamento das prestações, o que deu lugar ao vencimento antecipado da dívida, visto que já foram solicitadas como regularmente previsto (doc. 6). VI — O débito em atraso, incluindo-se prestações de amortização, juros, mora e prêmios de seguro compreendido no período de agosto-70 a setembro-73 e devidamente descontadas as prestações pagas de Janeiro-72 a Junho-72, atinge a importância de Cr$ 9.712,35 (nove mil setecentos e doze cruzeiros e cinco centavos). VII — O saldo devedor calculado, digo, inclusive com as parcelas de prêmios de seguro, mora, multa e honorários de advogado, também descontadas as prestações pagas, atinge a Cr$ 43.121,71 como abaixo discriminado: Principal e juros Cr$ 34.837,43; Prêmios de seguro Cr$ 499,12; Mora Cr$ 1.1[illegible]; Multa contratual Cr$ 1.645,35; honorários Cr$ 6.[illegible] — TOTAL Cr$ 43.121,71. Isto posto requer: 1 — Sejam notificados os credores em garantia da segunda hipoteca: Cia. Textil Aliança Industrial, sita à Av. Rio Branco, 103 — 22.º andar — Guanabara. 2 — Sejam os réus citados para pagarem o valor do Crédito reclamado, como indicado em VI da presente, no prazo de 24 horas, acrescido dos honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) e custas, sob pena de lhes ser penhorado o imóvel hipotecado (lei 5.741, art. 2.º, II e 3.º). 3 — Se neste prazo os réus não pagarem o crédito reclamado acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositarem o respectivo saldo devedor, indicado em VII (lei referida, art. 4.º) requer: 3.1 — a imediata efetivação da penhora do imóvel hipotecado, nomeando-se depositária a autora; 3-a-, digo 3.2 — a expedição de mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega a autora no prazo de 30 (trinta) dias, se ocupado pelos executados, ou no de 10 (dez) dias, se por terceiro com prosseguimento da ação — tendo por objeto o total do saldo devedor, co incorreções, juros, multas, custas processuais e honorários advocatícios — até a arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicação do mesmo à autora (arts. 6.º e 7.º da Lei 5.741). Protesta pela produção de todos os meios de prova, em direito admitidos, especialmente documental e pericial, dá à causa o valor de Cr$ 10.500,00 e requer mais a V. Exa. se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiça a quem couber a diliGência digo diligência, proceda, se necessário nos termos do § 1.º do art. 3.º, do Código de Processo Civil. Termos em que P. deferimento. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1973. (a) Ilegível. DISTRIBUIÇÃO CORREGEDORIA DA JUSTIÇA Ao 1.º Ofício de distribuição D. à 21a. Vara Cível em 26-XI-1973. (a) Ilegível. DESPACHO A. Cite-se. GB, 27-11-73. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. PETIÇÃO DE FLS. 29. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21a. Vara Cível. MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, nos autos da ação executiva hipotecária que move contra CELSO PAULO E SUA MULHER, vem, por seu advogado abaixo assinado, expor e afinal requerer o seguinte: 1 — Conforme se verifica da certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, os réus abandonaram o imóvel, que se encontra ocupado por terceiro, sem qualquer autorização da autora. 2 — Prevendo esta hipótese, preceitua o § 1.º do artigo 4.º da Lei 5.741 de 01 de dezembro de 1971: "Se o executado não estiver na posse direta do imóvel, o Juiz ordenará a expedição de mandado de desocupação contra a pessoa que o estiver ocupado, para entregá-lo ao exequente no prazo de 10 (dez) dias". 3 — Certifica ainda o Sr. Oficial de Justiça, que os réus encontram-se em local incerto e não sabido, pelo que não citados. Em vista do exposto, requer a V. Exa. a expedição do competente mandado de desocupação do imóvel, bem como a expedição de edital para citação dos réus. Termos em que P. deferimento. Rio de Janeiro, 15 de março de 1974. (a) Aloysio Ribeiro Canellas, Insc. 18.728. DESPACHO DE FLS. 35. Cite-se por edital, somente. GB. 02-4-74 (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. ENCERRAMENTO. E para que chegue ao conhecimento dos mesmos suplicados CELSO PAULO E S/ MULHER ESCOLÁSTICA UMBELINA DA COSTA PAULO que encontram-se em lugar incerto e não sabido foi extraído o presente edital de citação para no prazo da lei responder aos termos da presente ação executiva com o prazo de 20 dias e mais três (3) vias de igual teor que serão publicadas e afixadas na forma da Lei. Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 21 dias do mês de maio de 1974. Eu (a) Zélia M. Machado dos Santos, Escrevente datilografei. Eu (a) João Rêa da Fonseca, Escrivão substituto subscrevo no impedimento ocasional do Escrivão.

(a) Luiz Carlos Salles Guimarães — Juiz Substituto.

ESTA CONFORME. O ESCRIVÃO (a) João Rêa da Fonseca.

(AS 1231)

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 10 dias na forma abaixo

O DOUTOR RALPH LOPES PINHEIRO — Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo fica citado JOSÉ SEVER digo JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS, que se encontra em local incerto e não sabido para no prazo de 24 horas pagar a importância de Cr$ 10.145,90 e acrescidos ou nomear bens à penhora sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem e cheguem para garantia dos aludidos principal e acrescidos, bem como para no prazo de 10 dias embargar a execução, ciente de que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora, cientes ainda de que este Juízo e cartório funcionam no Palácio da Justiça à Av. Erasmo Braga 115 — 3.º andar, tudo na conformidade das peças adiante transcritas, PETIÇÃO INICIAL: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível no Estado da Guanabara — Morada Associação de Poupança e Empréstimo, sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Cadastro Geral de Contribuintes n.º 33.812.731, Carta Patente do Banco Nacional da Habitação n.º 65, com sede à Rua da Assembléia, 69, por seu advogado que esta subscreve (docs. 1 e 2), vem, respeitosamente, perante V. Exa. na forma da Lei 5.741, de 01-12-71, propor ação executiva Hipotecária, contra José Severino dos Santos, brasileiro, solteiro, militar, residente e domiciliado à Rua Dois, casa 61, Lote 06, quadra 8, Bairro Araújo, Senador Camará, Campo Grande, Guanabara, pelos fatos e fundamentos em sequência expostos: 1 — Conforme contratos de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas (doc. 3), o réu adquiriu a casa 61 da Rua Dois, e respectivo terreno designado por lote 06 da quadra 8, do P.A. 28.982, Bairro Araújo, Senador Camará, Freguesia de Campo Grande, GB, na forma da Certidão do 4.º Ofício, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (documento 4). II — Pelo mesmo instrumento o réu se confessou devedor dos alienantes das quantias iniciais de: a) 19.044,00 (dezenove mil, quarenta e quatro cruzeiros e b) 6.966,00 (seis mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros) equivalentes, na data do contrato, respectivamente, a 101.731 (cento e um inteiros, setecentos e trinta e um milésimos e 37.211 (trinta e sete inteiros, duzentos e onze milésimos) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, dívidas que deveriam ser pagas em 180 (cento e oitenta) prestações reajustáveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes à taxa anual de 10% (dez por cento), Tabela Price tudo calculado de acordo com a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro de Habitação. III — Em garantia do pagamento das dívidas confessadas e encargos pactuados o réu deu aos alienantes em primeira e segunda hipoteca, o imóvel adquirido, de acordo com o registrado sob os n.os 14.621 e 14.623, fls. 273, L.º 2-AA 4.º Ofício Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). IV — Como previsto no contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas, os alienantes emitiram cédula hipotecária representativa da dívida principal garantida pela primeira hipoteca, tudo nos termos do Decreto Lei 70, de 21-11-66, em favor do Banco Nacional da Habitação, que endossou dita cédula e ora Exequente (doc. 5). V. Desde 07.71 que o réu não pagava as prestações de amortização e juros, nem os prêmios de Seguro contratados, tendo sido convidado pela Exequente para que fosse feita uma renegociação, incorporando as prestações atrasadas ao saldo devedor, o réu pagou as prestações de 01-72 e 02-72. Todavia, antes de ser assinado o contrato de renegociação, deixou o réu, novamente, de efetuar o pagamento das prestações, o que deu lugar ao vencimento antecipado de dívida, visto que já foram solicitadas como regularmente previsto (doc. 6). VI — O débito em atraso, incluindo-se prestações de amortização, mora, juros e prêmios de Seguro, compreendido no período de agosto 1971 a setembro 1973 e devidamente descontada as prestações pagas de janeiro e fevereiro de 1972, atinge a importância de Cr$ 10.145,90 (dez mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros e noventa centavos). VII — O saldo devedor, calculado, inclusive, com as parcelas de prêmios de Seguro, mora, multa e honorários de advogado, também descontadas as prestações pagas, atinge a Cr$ 30.466,11 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e onze centavos) como abaixo discriminado; Principal e juros Cr$ 24.550,00; Prêmios de seguro Cr$ 364,68; Mora Cr$ 2.717,13; Multa contratual Cr$ 2.823,19; Honorários Cr$ 8.411,02; Total Cr$ 30.466,11. Isto posto requer: 1. Sejam notificados os credores em garantia da segunda hipoteca ECIA Irmãos Araújo Engenharia, Comércio Ltda., sita à Praça Marco Aurélio, 16 Vicente de Carvalho, Guanabara. 2. Seja o réu citado para pagar o valor do crédito reclamado, como indicado em VI da presente, no prazo de 24 horas, acrescido dos honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) e custas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado (lei 5.741, art. 2.º, II e 3.º). 3. Se neste prazo o réu não pagar o crédito reclamado acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositar o respectivo saldo devedor, indicado em VII (lei referida, art. 4.º), requer: 3.1 a imediata efetivação da penhora do imóvel hipotecado, nomeando-se depositária a autora; 3.2 a expedição de mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à autora no prazo de 30 (trinta) dias, se ocupado pelo executado, ou no de 10 (dez) dias, se por terceiros, com prosseguimento da ação tendo por objeto o total do saldo devedor, com correções, juros, multas, custas processuais, e honorários do imóvel digo, advocatícios até a arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicação do mesmo à autora (arts. 6.º e 7.º da Lei 5.741). Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e pericial, dá à causa o valor de Cr$ 11.000,00 e requer mais o V. Exa. se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiças quemcouber a diligência, proceda, se necessário nos termos do § 1.º do art. 3.º do Código de Processo Civil. Termos em que P. deferimento. Rio de Janeiro, 13 novembro de 1973. (a) Aloysio Ribeiro Canellas. Despacho: A. Cite-se. Rio, 29-11-1973. (a) Ralph Lopes Pinheiro. Petição de fls. 27. Morada Associação de Poupança e Empréstimo, nos autos da ação executiva hipotecária que move contra José Severino dos Santos, vem, por seu advogado infra assinado, expor e afinal requerer o que se segue. 1. Conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., o réu não foi localizado no endereço apresentado na peça vestibular. 2. A autora, consultando seus arquivos, constatou a existência de uma carteira de identidade do réu, expedida pelo Ministério da Marinha, em 15 de maio de 1968, n.º de registro 139287, 2.º sargento FN-MO, E. 1333, V. 1272. 3. Ainda conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., o imóvel ora em questão encontra-se ocupado por terceiros. 4. Preceitua o art. 4.º, parágrafo 1.º, da Lei 5741 de 01 de dezembro de 1971, que: "Se o executado não estiver na posse direta do imóvel, o Juiz ordenará a expedição de mandado de desocupação contra a pessoa que o estiver ocupando, para entregá-lo ao exequente no prazo de 10 (dez) dias." Isto posto, requer a V. Exa., se digne mandar expedir ofício ao Departamento de Pessoal do Ministério da Marinha, no sentido de localizar o novo endereço do réu, e, ainda, determinar a expedição do competente mandado de desocupação do imóvel. Termos em que Pede Deferimento. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1974. (a) Aloysio R. Canellas, 18.728. Despacho: Nos Autos. Rio, 28-3-1974. (a) Ralph Lopes Pinheiro. Despacho de fls. 28. 1. Defiro a expedição de ofício (fls. 27). 2. Indefiro a expedição de mandado de desocupação, uma vez que o executado ainda não foi citado por edital como determina o § 2.º do art. 3.º da Lei 5.741/71. (a) Ralph Lopes Pinheiro. E para constar e fins de direito expedidos os presentes editais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dezoito dias do mês de junho de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro). Eu, José Gilberto Machado Velho, Escrivão, subscrevi. O Juiz de Direito: Ralph Lopes Pinheiro. Está conforme. O Escrivão José Gilberto Machado Velho.

Final de edital extraído dos autos da ação executiva movida por Morada Associação de Poupança e Empréstimo contra José Severino dos Santos.

(AS — 1224)

EDITAL de citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo:

O DOUTOR SALIM JOSÉ CHALUB — Juiz Substituto em exercício no Juízo de Direito da Terceira Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo fica citada — EUNICE CARDIA MATTOS, que se encontra em local incerto e não sabido para no prazo de 24 horas pagar a importância de Cr$ 9.630,45 e acrescidos ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos cheguem e bastem para pagamento do principal e acrescidos. Findo o prazo, caso não seja feito o pagamento proceder-se-á penhora de tantos bens quantos cheguem e bastem para garantia dos aludidos principal e acrescidos. Fica, outrossim, citada para no prazo de 10 dias EMBARGAR a execução, ciente de que no caso não o faça se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora — MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO na ação executiva hipotecária que por este Juízo lhe move. Ciente que este Juízo e Cartório funcionam no Palácio da Justiça à Avenida Erasmo Braga, n.º 115 — 3.º andar, tudo de acordo com as peças adiante transcritas: PETIÇÃO DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMOS, sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Cadastro Geral de Contribuintes n.º 33.812.731, Carta Patente do Banco Nacional da Habitação n.º 65, com sede à rua da Assembléia n.º 69, por seu advogado que esta subscreve (docs. 1 e 2), vem, respeitosamente, perante V. Exa., na forma da Lei 5741 de 01-12-71, propor AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA, contra EUNICE CARDIA MATTOS, brasileira, funcionária pública, desquitada, residente e domiciliada à Rua R, casa 67, Lote 13, quadra 11, Inhoaíba, Campo Grande, Guanabara, pelos fatos e fundamentos em sequência expostos: — I — Conforme contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas (doc. 3), a RÉ adquiriu a casa 67, da Rua R e respectivo terreno, designado por Lote 13 da quadra 11, do PA-26.959, em Inhoaíba, Freguesia de Campo Grande, Guanabara, na forma da Certidão do 4.º Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). — II — Pelo mesmo instrumento a RÉ confessou ser devedora dos alienantes, as quantias iniciais de: a) — Cr$ 15.537,60 (Quinze mil quinhentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos), e b) Cr$ 4.013,10 (Quatro mil treze cruzeiros e dez centavos) equivalentes, na data do contrato, respectivamente, a 398.400 (trezentos e noventa e oito inteiros e quatrocentos milésimos) UPC do BNH; dívidas que deveriam ser pagas em 180 prestações reajustáveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes à taxa anual de 10% (dez por cento), Tabela Price, tudo calculado de acordo com a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro da Habitação. III — Em garantia do pagamento das dívidas confessadas e encargo pactuadas a RÉ deu os alienantes em primeira e segunda hipoteca, o imóvel adquirido, de acordo com o registrado sob os n.os 9724 e 9726, fls. 81 L.º 2-V. 4.º Ofício de Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). — IV — Como previsto no contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas, os alienantes emitiram cédula hipotecária representativa da dívida principal garantida pela primeira hipoteca, tudo nos termos do Decreto LH 70, de 21-11-1966 em favor do BNH, que endossou dita cédula à ora EXEQUENTE (doc. 5). — Desde Janeiro de 1971 que a RÉ não paga as prestações de amortização e juros, nem os prêmios de Seguro contratados relativamente à cédula de primeira hipoteca, o que deu lugar ao vencimento antecipação da dívida, visto que já foram solicitados como regularmente previsto (doc. 6). — VI — O débito em atraso, relativo à cédula de primeira hipoteca que foi endossada à Exequente, incluindo-se prestações de amortização e juros, prêmios de Seguro e mora tudo compreendido no período de Janeiro/1971 a agosto de 1973, atinge a importância de Cr$ 9.630,45 (Nove mil, seiscentos e trinta cruzeiros e quarenta e cinco centavos). — VII — O saldo devedor, calculado, inclusive, com as parcelas de prêmios de Seguro, mora, multa e honorários de advogado atinge a importância de Cr$ ... 48.153,39 (Quarenta e oito mil, cento e cinquenta e três cruzeiros e trinta e nove centavos), como abaixo discriminado: Principal e juros — Cr$ 33.060,60. Prêmios — 471,72. Mora — 947,33. Multa contratual — 2.647,96. Honorários — 8.025,57. Total — Cr$ 48.153,39. — Isto posto, REQUER: — 1. — Sejam notificados os credores em garantia da segunda hipoteca: CIA. TEXTIL ALIANÇA INDUSTRIAL, sita na Av. Rio Branco, 103-22.º andar — Guanabara. — 2. — Seja a RÉ citada para pagar o valor do crédito reclamado, como indicado em VI da presente, no prazo de 24 horas, acrescido dos honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) e custas, sob pena de lh. ser penhorado o imóvel hipotecado (Lei 5741, art. 2.º, II e 3.º). 3. — Se neste prazo a RÉ não pagar o crédito reclamado, acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositar o respectivo saldo devedor, indicado em VII (Lei referida, art. 4.º, requer: 3.1 a imediata efetivação da penhora do imóvel hipotecado, nomeando-se depositário a Autora; — 3.2 — a expedição de mandado de desocupação do imóvel, e consequente entrega à Autora no prazo de 30 dias, se ocupado pelos executados, ou no de 10 (dez) dias, se por terceiros, com prosseguimento da ação tendo — por objeto o total do saldo devedor, com correções, juros, multas, custas processuais e honorários advocatícios — até a arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicação do mesmo à Autora (art. 6.º e 7.º da Lei 5741). — Protesta pela produção de todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente documental e pericial, dá a causa o valor de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e requer mais a V. Excia., se digne autorizar ao Sr. Oficial de Justiça a quem couber a diligência, proceda, se necessário nos termos do § 1.º do art. 5.º do Código de Processo Civil. Termos em que P. Deferimento. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1973. A.R. Canellas. — DESPACHO: A. Cite-se. Rio, 29-11-73. RALPH LOPES PINHEIRO. PETIÇÃO DE FLS. 62: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível. — MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, nos autos da Ação Executiva que move contra EUNICE CARDIA MATTOS vem requerer a V. Exa. a citação da ré por edital, uma vez que digo, uma vez não ter sido atendido o ofício enviado ao Ministério do Exército. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 08 de julho de 1974. Telma Angélica Figueiredo. — DESPACHO: Nos autos. Rio, 9-7-74. SALIM JOSÉ CHALUB. DESPACHO DE FLS. 61: Cite-se por edital, com o prazo de 10 dias. Cumpra a autora o despacho retro. Rio, 11-7-74. SALIM JOSÉ CHALUB. — E para constar e fins de direito foram expedidos os presentes editais que serão publicados e afixados na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dezoito de julho de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu, Nerval Araújo Silva, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento ocasional do escrivão e do substituto. (a) SALIM JOSÉ CHALUB. Esta conforme. Pelo Escrivão, NERVAL ARAUJO SILVA.

(AS 1222)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS — NA FORMA ABAIXO.

O DOUTOR RALPH LOPES PINHEIRO — JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA:

FAZ saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram que pelo mesmo fica citado ANTONIO MARMO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lanterneiro — que se encontra em local incerto e não sabido para no prazo de 24 horas pagar a importância de Cr$ 11.000,00 e acrescida ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem e cheguem para garantia dos aludidos principal e acrescidos. Findo o prazo caso seja efetuado o pagamento ou nomeado bens à penhora recairá em tantos de seus bens quantos cheguem e baste para garantia da execução, ficando citado outrossim para e demais termos da ação, tudo na conformidade das peças adiante transcritas — ciente finalmente de que este Juízo e cartório funcionam no Palácio da Justiça à Av. Erasmo Braga, 115 — 3.º andar. Petição inicial. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível. Morada — Associação de Poupança e Empréstimo, sociedade integrando do Sistema Financeiro da Habitação, Cadastro Geral de Contribuintes n.º 33.812.731, Carta Patente do Banco Nacional da Habitação n.º 65, com sede à Rua da Assembléia, 69, por seu advogado que esta subscreve docs. 1 e 2), vem, respeitosamente, perante V. Exa. na forma da Lei 5.741, de 01-12.71, propor ação executiva hipotecária, contra Antonio Marmo da Silva, brasileiro, solteiro, lanterneiro, residente e domiciliado à Rua 2-A, casa 212, lote 18, qudra 11, Campo Grande, Guanabara, pelos fatos e fundamentos em sequência expostos: 1 — Conforme contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas (doc 3), o réu adquiriu a casa n.º 212, da Rua 2-A e respectivo terreno designado lote 18, quadra 11, do PA-26959, em Inhoaíba, freguezia de Campo Grande, Guanabara, na forma da Certidão do 4.º Ofício, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). II — Pelo mesmo instrumento o réu se confessou devedor dos alienantes das quantias iniciais de: a) 15.537,60 (quinze mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos) e b) Cr$ 5.322,40 (cinco mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos) equivalentes, na data do contrato, respectivamente, a 398,400 (trezentos e noventa e oito cruz digo, inteiros e quatrocentos milésimos) e 141.600 (cento e quarenta e um inteiros e seiscentos milésimos) Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação, dívidas que deveriam ser pagas em 180 (cento e oitenta) prestações reajustáveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes à taxa anual de 10% (dez por cento). Tabela Price: tudo calculado de acordo com a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro da Habitação. III — Em garantia do pagamento das dívidas confessadas e encargo pactuados o réu deu aos alienantes em primeira e segunda hipotecas, o imóvel adquirido, de acordo com o registrado sob os ns. 10.776 e 10.778, fls. 179 Livro 2.V, 4.º Ofício, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). IV — Como previsto no contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas, os alienantes emitiram cédulas hipotecárias representativa da dívida principal garantida pela primeira hipoteca, tudo nos termos do Decreto Lei 70, de 21-11.1966, em favor do Banco Nacional da Habitação, que endossou dita cédula a ora exequente (doc. 5). V. — Desde 09-70 que o réu não paga as prestações de amortização e juros, nem os premios de Seguro contratados, relativamente à cédula de primeira hipoteca, o que deu lugar ao vencimento antecipado da dívida, visto que já foram solicitados como regularmente previsto (doc. 6). VI — O débito em atraso, relativo à cédula de primeira hipoteca que foi endossada à exequente, incluindo-se prestações de amortização e juros, premios de Seguro e mora, tudo compreendido no período de setembro de 1970 a agosto de 1973, atinge à importância de 10.641,76 (dez mil, seiscentos e quarenta e um cruzeiros e setenta e seis centavos). VII — O saldo devedor, calculado, inclusive, com as parcelas de prêmios de Seguro, mora, multa e honorários de advogado atinge a importância de 48.273,38 (quarenta e oito mil, duzentos e setenta e três cruzeiros e trinta e oito centavos) como abaixo discriminado: Principal e juros ... 34.941,55. Premios 564,63. Mora 1.065,17. Multa contratual ... 3.637,07. Honorários 8.045,56. Total 48.273,38. Isto posto, requer: 1 — Sejam notificados os credores em garantia da segunda hipoteca: Companhia Textil Aliança Industrial, sita à Av. Rio Branco, n.º 103, 22.º andar Guanabara. 2 — Sejam o réu citado para pagar o valor do crédito reclamado, como indicado em VI da presente, no prazo de 24 horas, acrescido dos honorários advocatícios à base de 20 (vinte por cento) e custas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado (lei 5.741, art. 2.º, II e 3.º. Se neste prazo o réu não pagar o crédito relema digo, reclamado, acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositar o respectivo saldo devedor, indicado em VII (Lei referida, art. 4.º) requer: 3. 1. a imediata efetivação da penhora, nomeando-se depositária à autora: 3.2 — a expedição de mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à autora no prazo de 30 (trinta) dias, se ocupado pelo executado, ou no de 10 (dez) dias, se por terceiros, com prosseguimento da ação — tendo por objeto o total do saldo devedor, com correções, juros, multas, custas processuais e honorários advocatícios, até a arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicação do mesmo à autora (arts. 6.º e 7.º da Lei 5.741). Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e pericial, dá à causa o valor de 11.000,00 (onze mil cruzeiros) e requer mais a V. Exa. se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiça a quem couber a diligência, proceda, se necessário nos termos do § 1.º do art. 3.º, do Código de Processo Civil. Termos em que, P. Deferimento. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1973. (as) A. Canellas. Despacho: A. Cite-se. Rio, 24.X-1973. (as) Ralph Lopes Pinheiro. Petição de fls. 26. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível Morada Associação de Poupança e Empréstimo, nos autos da ação executiva hipotecária que move contra Antonio Marmo da Silva, que corre por esse Juízo e Cartório, de acordo com o que preceitua o § 1.º do art. 4.º da lei 5.741, de 01-12-71. "Se o executado não estiver na posse direta do imóvel, o Juiz ordenará a expedição de mandado de desocupação contra a pessoa que o estiver ocupando, para entregá-lo ao exequente no prazo de 10 (dez) dias". Face à certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., requer digne-se V. Exa. determinar a expedição do competente mandado de desocupação do imóvel penhorado, bem como a citação dos réus por edital. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1973. (as) Tima Angelica Figueirêdo. Despacho Nos autos. Rio, ... 27-12-1973. (as) Ralph Lopes Pinheiro. Despacho de fls. 32. Proc. 7612/73. Fls. 26. Defiro. Rio, 6-3-74. (as) Ralph Lopes Pinheiro. E para constar a fins de direito expedidos os presentes editais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, GB, aos dezenove dias do mês de junho de 1974. Eu, José Gilberto Machado Velho, Escrivão, subscrevi. O Juiz de Direito: Ralph Lopes Pinheiro. Confere com o original. O Escrivão JOSÉ GILBERTO MACHADO VELHO.

(AS — 1226)

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de dez (10) dias à JOSÉ CLAUDINO ARAUJO FILHO, extraído dos autos da Ação Executiva que lhe é movida por MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, na forma abaixo.

O DOUTOR ITAMAR BARBALHO, Juiz de Direito da Décima [illegible] Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara [illegible]

FAZ SABER, aos que o presente Edital de citação com prazo de (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à JOSÉ CLAUDINO ARAUJO FILHO, que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva que lhe é movida por MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, devendo o réu contestar a ação no prazo legal, presumindo-se como aceitos e verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial, cujas peças são as de teor seguinte: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/4: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível do Estado da Guanabara. MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Cadastro Geral de Contribuintes n.º 33.812.731, Carta Patente do Banco Nacional da Habitação n.º 65, com sede à Rua da Assembléia, 69, por seu advogado que esta subscreve (docs. 1 e 2), vem, respeitosamente, perante V. Excia., da forma da Lei 5741, de 01-12-71, propor AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA, contra JOSÉ CLAUDINO ARAUJO FILHO, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado à Rua H, casa 61 — Lote 2 — Quadra 6, Inhoaíba, Campo Grande, [illegible] pelos fatos e fundamentos em sequência expostos: I — Conforme contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas (doc. 3), o Réu adquiriu a casa n.º 61 na Rua H, e respectivo terreno designado por lote 2 da quadra 6, PA 26.959, em Inhoaíba, Freguezia de Campo Grande, Guanabara, na forma da Certidão do 4.º Ofício do Registro de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). II — Pelo mesmo instrumento o Réu se confessou devedor dos alienantes das quantias iniciais de: a) Cr$ 15.537,60 (quinze mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros, e sessenta centavos) e b) Cr$ 5.322,40 (cinco mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos), equivalentes, na data do contrato, respectivamente, a 398.400 (trezentos e noventa e oito inteiros e quatrocentos milésimos) e 141.600 (cento e quarenta e um inteiros e seiscentos milésimos) UPC do BNH; dívidas que deveriam ser pagas em 180 (cento e oitenta) prestações reajustáveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes à taxa anual de 10% (dez por cento). Tabela Price: tudo calculado de acordo com a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro da Habitação. III — Em garantia do pagamento das dívidas confessadas e encargos pactuados o Réu deu aos alienantes em primeira e segunda hipotecas, o imóvel adquirido, de acordo com o registrado sob os n.os 10932 e 10934 fls. 192, L.º 2V, 4.º Ofício do Registro Geral de Imóveis no Estado da Guanabara (doc. 4). IV — Como previsto no contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas, os alienantes emitiram cédula hipotecária representativa da dívida principal garantia, pe, digo, garantida pela primeira hipoteca, tudo nos termos do Decreto-Lei 70, de 21-11-66, em favor do BNH que endossou dita cédula, a ora Exequente. (doc. 5). V — Desde [illegible] de 1970 que o Réu não paga as prestações de amortização e juros nem os prêmios do Seguro contratados, relativamente à cédula de primeira hipoteca, o que deu lugar ao vencimento antecipado da dívida, visto que já foram solicitados como regularmente previsto (doc. 6). VI — O débito em atraso, relativo à cédula de primeira hipoteca que foi endossada à Exequente, incluindo-se prestações de amortização e juros, prêmios de Seguro e mora [illegible] compreendido no período de agosto de 1970 à agosto de 197[illegible] [illegible] a importância de Cr$ 10.290,03 (dez mil, duzentos e noventa cruzeiros e três centavos). VII — O saldo devedor, calculado, inclusive, com as parcelas de prêmios de Seguro, [illegible] honorários de advogado atinge a importância de Cr$ 48.601,11 (quarenta e oito mil, seiscentos e um cruzeiros e onze centavos) como abaixo discriminado: Principal e juros Cr$ 33.141,[illegible]; Prêmios Cr$ 375,34; Mora Cr$ 1.101,39, Multa Contratual Cr$ [illegible] Honorários Cr$ 8.100,18; Total Cr$ 48.601,11. Isto posto, REQUER: 1. Seja notificado o credor em garantia da, digo, que sejam notificados os credores em garantia da segunda hipoteca: CIA. TEXTIL ALIANÇA INDUSTRIAL, sita a Avenida Rio Branco, 103 — 22.º andar — Guanabara. 2 — Seja o Réu citado para pagar o valor do crédito reclamado, como indicado em VI da presente, no prazo de 24 horas, acrescido dos honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) e custas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado (lei 5741, art. 2.º, II e 3.º). 3 — Se neste prazo o Réu não pagar o crédito reclamado, acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositar o respectivo saldo do devedor, indicado em VII (lei referida, art. 4.º), requer: 3.1 a imediata efetivação da penhora do imóvel hipotecado, nomeando-se depositária a Autora: 3.2 — a expedição de mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à Autora no prazo de 30 dias, se ocupado pelos executados, ou no de 10 (dez) dias, se por terceiros, com prosseguimento da ação tendo por objeto o total do saldo devedor, com correções, juros, multas, custas processuais e honorários advocatícios até a arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicação do mesmo à Autora (arts. 6.º e 7.º da Lei 5741). Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e pericial, dá a causa o valor de Cr$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros) e requer mais a V. Excia. se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiça a quem couber a diligência, proceda, se necessário nos termos do § 1.º do Art. 3.º do Código de Processo Civil. Termos em que P. Deferimento. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1973. (a) ALOYSIO RIBEIRO CANELLAS — Insc. 18.728. DISTRIBUIÇÃO CORREGEDORIA DA JUSTIÇA, Ao 1.º Ofício de Distribuidor [illegible] Vara Cível. Em, 28-11-73 (a) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2 [illegible] Rio, 29-11-73. (a) JOSÉ ALOYSIO RIBEIRO — Juiz Substituto — DESPACHO DE FLS. 25 V.º: Cite-se. Rio 11-2-74 (a) JOSÉ ALOYSIO RIBEIRO — Juiz Substituto — digo, (a) digo, (a) ITAMAR BARBALHO — Juiz de Direito — CERTIDÃO DE FLS. [illegible] Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável [illegible] ao respeitável mandado retro, me dirigi à Rua H, casa 61 — Lote 2 — quadra 6 — Inhoaíba — e, sendo aí, deixei de citar o citado JOSÉ CLAUDINO ARAUJO FILHO por não o encontrar. Segundo informações obtidas o seu novo endereço, informações obtidas no local, o referido mudou-se, sem deixar o seu novo endereço, estando, assim, em local incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1974. O Oficial de Justiça, JADER [illegible] PETIÇÃO DE FLS. 27: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da [illegible] Vara Cível. MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, nos autos da Ação Executiva Hipotecária que move contra JOSÉ CLAUDINO DE ARAUJO FILHO, vem, por seu advogado infra assinado, expor e requerer o seguinte: 1 — Conforme se verifica da certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, o imóvel encontra-se abandonado pelo réu e ocupado por terceiros, sem qualquer autorização da Autora. 2. — Prevendo esta hipótese, preceitua o § 1.º do artigo 4.º da Lei 5.741 de 01 de dezembro de 1971: "SE o executado não estiver na posse direta do imóvel, o Juiz ordenará a expedição de mandado de desocupação contra a pessoa que o estiver ocupando, para entregá-lo ao exequente no prazo de 10 (dez) dias". 3 — Certifica ainda o Sr. Oficial de Justiça que o réu se encontra em local incerto e não sabido, pelo que não foi citado. Em vista do exposto, requer a V. Exa., a expedição do competente mandado de desocupação, bem como a expedição de edital para citação do réu. Termos em que. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 13 de março de 1974. (a) ALOYSIO RIBEIRO CANELLAS — Insc. 18.728. DESPACHO DE FLS. 32: N. [illegible] (a) MAURICIO BEZERRA CAVALCANTI — Juiz Substituto. (a) HELENA [illegible] DESPACHO DE FLS. 38: Fls. 32. Defiro. Em, 6-5-74. (a) HELENA G. BEKHOR — Juiz — E, para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo, que será publicado no Diário Oficial e afixado no lugar de costume, na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, ANTONIO DE CARVALHO SIQUEIRA, Escrevente, datilografei e conferi. Eu, CLINGER BARBOSA DE LIMA, Escrivão Substituto, responsável pelo expediente do Cartório, subscrevo. O JUIZ.

ESTA CONFORME (a) CLINGER BARBOSA DE LIMA, Escrivão Substituto, responsável pelo expediente do Cartório. Final de Edital extraído da Ação Executiva proposta por MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, contra JOSÉ CLAUDINO ARAUJO FILHO. Data supra.

(AS — 12[illegible])

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR Salim José Chalub, Juiz em exercício no Juízo de Direito da Terceira Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, GB.

FAZ saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo fica citada Angela Maria de Luca Oliveira que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da petição, despacho e designação adiante transcritos, ciente outrossim de que este Juízo e Cartório tem sua sede na Av. Erasmo Braga, 115, 3.º andar, Palácio da Justiça; Petição de fls. 2. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível. Condomínio do Edifício Lunacel, sito à rua Cinco de Julho, 218, nesta cidade, por seu advogado devidamente constituído (doc. 1), nos termos do item IV do artigo 585, do Código de Processo Civil, vem requerer a presente expedição a ser autuada como procedimento sumaríssimo, nos termos da letra "a" do artigo 275, do mesmo Código, contra Angela Maria de Luca Oliveira, brasileira, casada, proprietária, residente à rua Cinco de Julho 218, apartamento C-01, nesta cidade, pelos motivos que passa a expor: 1.º) A executada é proprietária do apartamento C-01, do Edifício sito à rua Cinco de Julho, n. 218, nesta cidade, e, assim, integrante do condomínio exequente. 2.º) Ocorre, todavia, que a executada está em atraso com suas obrigações condominiais eis que é devedora da quantia de Cr$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis cruzeiros), conforme demonstrativo de débito e recibos anexos (docs. 3/10). Nestas condições, requer a V. Exa. se digne de mandar intimar a executada a pagar a quantia de Cr$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis cruzeiros), dentro do prazo da lei, acrescida de guias e honorários de advogado de 20% sobre o débito, ou, contestar, querendo, a presente até final, sob pena de revelia. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo legal, requer lhe sejam penhorados tantos bens quantos cheguem e bastem para pagamento do principal, custas, juros e honorários acima arbitrados, indicando, desde já, que a penhora recaia sobre o Apartamento C-01, do Edifício sito à rua Cinco de Julho, 218, nesta cidade, de propriedade da executada. Protestando por todo o gênero de provas em direito admitidas, inclusive pelo depoimento pessoal da executada, sob pena de confesso, dá-se à presente o valor de Cr$ 3.036,00 (trinta e seis mil e trinta e digo, (três mil e trinta e seis cruzeiros). Estes termos, P. Deferimento. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1974. as. José Pedro de Azevedo Lemos, adv. Despacho; A. Cite-se, designado o dia 3-7-74, às 14.15 horas, para a audiência de instrução e julgamento, deferidas provas oral e documental. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente, tudo com observância do disposto nos arts. 277 e seguintes do C.P. Civil. Rio, 04-06-1974. as. Ralph Lopes Pinheiro. Petição de fls 24: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível. O Condomínio do Edifício Lunacel, nos autos da execução movida contra Angela Maria de Luca Oliveira que se processa pelo rito sumaríssimo, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, requer a V. Exa. a citação por edital, designando nova data para a audiência com prazo suficiente para a publicação do edital. Nestes termos. P. Deferimento. Rio de Janeiro 25 de junho de 1974. as. José Pedro de Azevedo Lemos, advogado Despacho: Nos Autos: Rio, 3-7-1974. as. Salim José Chalub. Despacho de fls. 25. Fls. 24. Defiro. Edital 30 dias. Designado o dia 10 de setembro de 1974, às 13,30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. E para constar e fins direito expedidos os presentes editais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, GB. aos [illegible] de Julho de 1974. Eu, José Gilberto Machado Velho, Escrivão, subscrevi.

O Juiz em exercício; Está conforme.

O Esc. Substituto, José Gilberto Machado Velho.

(P/ 278)

Escola de lapidários recebe aplausos da CNTI

Foi encaminhado pela CNTI ao ministro do Trabalho o seguinte ofício:

"A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, tendo tomado conhecimento pelo noticiário da imprensa e por comunicação especial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas do Estado da Guanabara, da instalação, na cidade gaúcha de Lajeado, da primeira Escola Profissional de Lapidários do Brasil, têm o grande prazer de apresentar a vossa excelência suas efusivas congratulações por esse acontecimento, pioneiro na atividade em tela, de marcante importâncai para o desenvolvimento desse setor industrial em nosso País.

Havendo criado, recentemente, em sua administração, uma Secretaria Nacional de Educação, com subsecretarias regionais, e uma escola-sede em Brasília, que centralizará um sistema de cursos disseminados em todos os Estados, também está a CNTI decisivamente voltada para o problema educacional dos trabalhadores industriários e vê, assim, com particular interesse a instalação da escola profissional de lapidários de Lajeado.

Faz votos esta confederação no sentido de que o nobre empreendimento ora efetivado por esse ministério, em colaboração com o Ministério das Minas e Energia e com a Prefeitura Municipal de Lajeado, seja o feliz início de ampla atuação cujos frutos se estendem às demais atividades produtivas e às vários regiões do País, contribuindo para a preparação da mão-de-obra qualificada que se faz essencial ao desenvolvimento nacional.

Valemo-nos do ensejo para reiterar a vossa excelência os protestos de nossa elevada consideração, subscrevendo-nos, atenciosamente, João Vágner, secretário de Educação".

LIBERAÇÃO DE PREÇO NÃO VAI MAJORAR OVOS

Apesar da liberação de preço dos ovos, que entra hoje em vigor, a mercadoria tende à estabilidade. Pelo menos tanto é o parecer de fontes oficiais e setores atacadistas e varejistas. Os preços atuais para o consumidor deverão ser mantidos: tipo médio — Cr$ 1,00 a dúzia; tipo graúdo — ... Cr 1,20 a dúzia; tipo extra — Cr$ 1,30 a dúzia, sem embalagem de polpa, sendo que o produto acondicionado em isopor custa mais dez centavos.

Os técnicos explicaram que nova lista de preços máximos foi elaborada em junho, quando a produção não estava em período favorável, mas, atualmente, já começa a haver maior fartura na oferta. Acrescentaram que a tendência será de um fornecimento crescente, *pois nos meses quentes a postura é maior.*

O *listão* de preços máximos de 59 produtos foi classificado pelos varejistas como *razoável*, que afirmaram ser a margem de lucro estabelecida para os gêneros tabelados praticamente inexistente, mas, em compensação, *são bem poucas as mercadorias que sofrem controle oficial.*

Boi gordo

O desembarque de mais 1.700 toneladas de carne congelada do boi gordo uruguaio começou a ser efetuado nos armazéns 8 e 9 do Cais do Porto e deverá prosseguir até amanhã. O navio transportador foi o *Frigo Tejo*, brasileiro, que até o dia 19 de setembro tem mais quatro viagens previstas.

Hoje também se inicia o desembarque de 1.500 toneladas do produto, vindas no navio uruguaio *Estemar*, que seguirão para Belo Horizonte.

Dirigentes de supermercados afirmaram que o abastecimento de açúcar continua instável, devido à persistência da Copersucar em fornecer cotas limitadas. A quantidade correspondente a julho esgotou-se em dez dias e o varejo acredita que vá ocorrer o mesmo em agosto entrante. "Com isso — afirmam — ficamos restritos às Usinas Nacionais, que não podem atender à demanda três vezes maior que o normal".

Os comerciantes são de opinião de que "devem ser tomadas imediatas providências", pois, segundo afirmam, a Copersucar vende qualquer quantidade aos que pagam antecipadamente ou então com juros de 2,32%. Os pequenos negociantes, diante da impossibilidade de compra de açúcar produzido pela usina, estão recorrendo aos supermercados.

SINDICATOS

Ferroviários da Leopoldina

Dia 8 de outubro, serão realizadas eleições no Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, para a diretoria, conselho fiscal e delegados-representantes, junto ao conselho da federação estando aberto o registro de chapas na Rua Sampaio Ferraz, 52, segundo aviso do administrador da entidade, sr. Francisco Ferreira da Costa.

Aumento dos farmacêuticos

Farmacêuticos que trabalham em laboratórios das indústrias farmacêuticas fazem jus ao reajustamento salarial de 20 por-cento, a partir de primeiro de maio deste ano, de conformidade com e dissídio coletivo julgado pelo Tribunal Regional do Trabalho.

Panificação e confeitaria

Manoel Leal de Abreu, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria e candidato à reeleição pela chapa azul informa que o pleito, em segunda convocação, está sendo realizado, devendo os associados comparecerem às urnas, a fim de ser alcançado o quorum.

Estabelecimentos hípicos

Apenas uma chapa, encabeçada pelo sr. Elias Ferreira Nobre, vai concorrer às eleições no Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Hípicos, dos membros da diretoria, conselho fiscal e delegados junto ao conselho da federação, nos dias 2 e 3 de setembro.

Seminário empresarial

A Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo promoverá até o próximo dia 2 de agosto, em Ourinhos, um seminário de atualização empresarial, dentro do Programa de Assistência às Pequena e Média Empresas. Técnicos daquela secretaria estão proferindo palestras proporcionando orientação à classe empresarial.

Às Entidades de Classe

Nosso Setor Sindical está em pleno funcionamento na Rua do Lavradio, 92, ao inteiro dispor das entidades de classe, atendendo pessoalmente por correspondência ou pelos telefones 252-1302 e 252-1477.

66.º ANIVERSÁRIO DO SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS

O professor Júlio Barata, ex-ministro do Trabalho, quando usava da palavra no ato solene em comemoração ao 66º aniversário do Sindicato dos Empregados no Comércio, realizado na sede da entidade. À sua direita o presidente Luisant Mata Roma e à esquerda o dr. Luís Carlos de Brito, delegado do Trabalho.

EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, para notificação da ré ELIDA MARIA LUCAS, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ EDVALDO TAVARES, Juiz de Direito da 14a. Vara Cível do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que por este Juízo e cartório se processa os autos da ação de despejo, requerida por JOSÉ ABRANTES PEREIRA contra ELIDA MARIA LUCAS, nos quais foi requerida a expedição do presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para notificação da ré ELIDA MARIA LUCAS, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, no sentido de que a mesma tome ciência da respeitável sentença, de 1º de julho de 1974, a qual decretou seu despejo do imóvel sito à Rua Maria Amália n.º 29 — loja B, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para desocupação do referido imóvel e condenando-lhe em custas e honorários de advogado na base de ..., sobre o valor da ação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro, alegar ignorância, foi expedido o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade, aos 24 de julho de 1974. Eu, Augusto César da Cruz Lima, escrevente juramentado responsável pelo expediente, subscrevo. (a) José Edvaldo Tavares — Juiz de Direito.

(P. J. 268)

EDITAL com o prazo de vinte (20) dias, para citação de MARIO GUILHERMELLI SCANCARELLI, por se achar em lugar incerto e não sabido, para ciência das peças abaixo transcritas:

O DOUTOR JOSÉ EDVALDO TAVARES, Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível do Estado da Guanabara.

FAZ SABER Aos que o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processa os autos de EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL que o BANCO DO BRASIL S/A move contra MARIO GUILHERMELLI SCANGARELLI, no qual foi requerido a expedição do presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, para citação de MARIO GUILHERMELLI SCANGARELLI por se achar em lugar incerto e não sabido, para no prazo de vinte e quatro horas (24 hs), pagar a quantia de VINTE MIL CRUZEIROS (Cr$ 20.000,00), mais as custas acrescidas e que acrescerem sob pena de lhe ser feita a penhora e consequente depósito de tantos bens quantos cheguem e bastem para o pagamento, ficando citado até o final, sob pena de revelia, tudo nos termos das peças abaixo transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FOLHAS DOIS TRES: "Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA 14a. VARA CIVEL" O BANCO DO BRASIL S/A, com sede em Brasília (DF), e Agência Centro-Rio, nesta cidade, na rua Primeiro de Março n.º 66, por seu advogado infra-assinado (doc. 1), vem, perante V. Exa., com fundamento nos artigos 566 n.º 1 e 583 n.º 1 do Código de Processo Civil, propor a presente EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS contra MARIO GUILHERMELLI SCANGARELLI, atualmente em lugar incerto e não sabido, já citado duas vezes por edital pelo Suplicante em execução que se processa na 14a. Vara Cível, pelos motivos que passa a expor: 1. O Suplicante é credor do Suplicado pela importância de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), representada pelas inclusas notas promissórias de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, ambas emitidas pela firma PRIMARIO COORDENADORA DE INVESTIMENTOS LTDA., e avalizadas pelo Suplicado, vencidas, respectivamente, a 22 de setembro e 23 de outubro de 1972, protestadas e não pagas. 2. Destarte, requer o Exequente a distribuição da presente, por dependência, para a 14a. Vara Cível, onde já existe outro executivo entre as mesmas partes e por título extrajudicial, conforme certidão anexa, de acordo com o art. 108 do C.P.C. 3. Requer, finalmente, a citação por edital do executado para que pague, no prazo de 24 horas, o débito ora ajuizado, acrescido de juros, custas do processo, verba honorária e demais cominações, sob pena de, não o fazendo, fique acrescido das importâncias ora ajuizadas o valor da penhora que onera o apartamento C-01 do edifício à Rua Gustavo ... e Ação do apartamento C-01 do edifício à Rua Gustavo Sampaio n.º 692, já penhorado na ação da 14a. Vara Cível. 4. Protesta por todos os meios de prova em direito permitidas, inclusive juntada de documentos e dá à presente o valor de Cr$ 20.000,00. P. por DEPENDÊNCIA e A. com os documentos anexos, P. Deferimento. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1974. (a) José Vicente ... adv.º — Insc. 9067 — DESPACHO: Distribuída por dependência, A. e apensados, cite-se, por edital, prazo de 20 dias, fls. 176, digo, Rio, 17-6-1974. (a) José Edvaldo Tavares. Em virtude do que mandei expedir o presente edital com o prazo de vinte dias para citação de MARIO GUILHERMELLI SCANGARELLI, por se achar em lugar incerto e não sabido, para no prazo de vinte e quatro horas pagar a quantia de Cr$ 20.000,000, mais as custas acrescidas e que acrescerem, sob pena de lhe ser feita a penhora e consequente depósito de tantos bens quantos cheguem e bastem para o pagamento, ficando, outrossim, citado até o final, sob pena de revelia, nos termos das peças supra transcritas, bem ciente de que este Juízo funciona à Avenida Erasmo Braga n.º 115 — 3º andar — sala 308-B. O presente edital será afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e pela Imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, José Edmundo de ... Neto, Escrevente Juramentado, datilografei, e eu, ... Sant'Anna Sobrinho, Escrevente Juramentado, responsável pelo expediente, subscrevo. (a) José Edvaldo Tavares — Juiz de Direito.

(Depe — 050)

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO, com o prazo de 10 (dez) dias, para a venda dos bens penhorados e avaliados nos autos da EXECUÇÃO proposta por BANCO NACIONAL DO NORTE S/A. contra ALVARO LUCIANO DIAS DE TOLEDO, na forma abaixo.

O DOUTOR PAULO ROBERTO DE AZEVEDO FREITAS, JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER Aos que o presente edital de PRAÇA E LEILÃO, com o prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no próximo dia 1.º de agosto de 1974, às 14 HORAS, serão levados à PRAÇA no Hall dos Elevadores do Novo Palácio da Justiça, pelo Sr. Porteiro dos Auditórios, os bens penhorados e avaliados nos autos da EXECUÇÃO entre partes acima mencionadas, onde serão vendidos à quem maior lanço oferecer acima da avaliação e caso não haja licitante, fica desde já designado o dia 12 de agosto de 1974, às 14 HORAS, para o LEILÃO, que serão vendidos à quem maior lanço oferecer, tudo de conformidade com o laudo abaixo descrito: LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 26: Nós Avaliadores Judiciais, infra assinados, em cumprimento ao mandado anexo, nos dirigimos ao endereço supra e, sendo aí, procedemos à avaliação dos bens indicados, conforme o seguinte: LAUDO DE AVALIAÇÃO: 1) — Um armário antigo com portas duplas, com três prateleiras, almofadas forradas em veludo vermelho, medindo 2,20 x 1,40m, em madeira escura, em bom estado de conservação, em Cr$ 1.000,00; 2) — uma arca antiga, de madeira escura, trabalhada em talha, com uma porta e duas prateleiras, em bom estado de conservação, em Cr$ 500,00; 3) — Um grupo constante de um sofá com seis almofadas soltas (três encostos e três assentos) e duas poltronas em tecido ouro velho, em bom estado de conservação, em Cr$ 600,00; 4) — Um quadro de Bandeira — 1060 em tonalidade azul modernista, de 1,40 x 1,80m, em bom estado de conservação, em Cr$ 5.000,00; 5) — Um quadro de Fukushima, no tamanho 0,50 x 0,50, modernista em tons vermelho, bem conservado, em Cr$ 3.000,00; 6) — Um quadro Terux, tamanho 0,60 x 1,30m, modernista, em tom marron, em bom estado, em Cr$ 3.000,00; 7) — Uma passadeira persa de quarto, tamanho 0,80 x 1,60m, em bom estado, em Cr$ 2.000,00; 8) Uma geladeira, marca Metalfrio, na cor branca, com portas azuis em bom estado, em Cr$ 2.000,00; 9) — Seis tapetes persas, em diversas cores, nos tamanhos: 3,00 x 2,00 — 3,00 x 2,00m — 3,00 x 2,00 — 1,50 x 1,30m — 1,70 x 1,30m e 2,30 x 1,45m em bom estado de conservação, em Cr$ 52.000,00. À PRESENTE AVALIAÇÃO IMPORTA EM CR$ 69.100,00 (sessenta e nove mil e cem cruzeiros). Rio de Janeiro, GB, 10 de maio de 1974. (a) Washington Luiz de Oliveira — 10º Avaliador Judicial — Gilberto da Silveira Serpa — 9º Avaliador Judicial. E QUEM DITOS BENS quiser arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima mencionados, sendo eles entregues na forma acima mencionada, cientes de que no ato da arrematação, deverão pagar as seguintes despesas — 3% do Porteiro dos Auditórios. Sinal de 20% no ato para garantia da arrematação, 3º caso haja a presença do Ministério Público, custas e diligências no Cartório. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital em 3 vias de igual teor, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, BENEDICTO CLIMÉRIO PIMENTA PEREIRA, Escrevente, datilografei. EU, JOÃO RÊA DA FONSECA, Escrivão Substituto. (a) PAULO ROBERTO DE A. FREITAS — JUIZ DE DIREITO.

Confere com o original. Rio, 3-7-74 — João Rêa da Fonseca, Escrivão Substituto.

(DEPE 044)

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS DO ESPORTE CLUBE PARAMES E DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 DIAS NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente, CITA, os sócios proprietários do Esporte Clube Parames e os terceiros interessados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 20 dias, para responderem aos termos da ação de Depósito que perante este Juízo Ivan Calheiros Theobaldo promove contra Esporte Clube Parames, podendo contestá-la no prazo de 5 dias, sob pena de revelia, prazo esse que correrá em Cartório após a terminação do prazo do edital, tudo de acordo e nos termos da petição e despacho a seguir transcritos. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. Ivan Calheiros Theobaldo, brasileiro, casado, comerciário, residente à rua Pedro Teles, n.º 490, Jacarepaguá, nesta cidade, vem, pela presente, por seu advogado signatário (mandato incluso — doc. n.º 1), expor a V. Exa. e, no final, requerer o seguinte: 1. através de "alvará" expedido MM. Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível, em 27 de agosto de 1973, o suplicante recebeu, na qualidade de presidente do "Esporte Clube Parames" a quantia de Cr$ 45.696,97, a título de indenização, da ação de Reintegração de Posse que Emília Fortes Domingues e outros intentaram contra aquela entidade recreativa; 2. — Já naquela oportunidade, os demais diretores daquela entidade, como também os associados, estavam afastados de suas atividades sociais, não comparecendo à sede há vários meses, ficando, por essa razão, o suplicante com todos os encargos do clube, perante terceiros; 3 — por essa razão, o suplicante, na qualidade de Presidente do "Esporte Clube Parames", fez diversos pagamentos (docs. n.º 2/12) com a quantia mencionada no item 1 que importaram em Cr$ 10.619,00, restando, ainda, um saldo positivo de Cr$ 35.0..,..; 4. — Ocorre que, embora de direito a entidade (Esporte Clube Parames) esteja vigindo, de fato não tem mais nenhuma atividade, uma vez que os demais diretores e associados continuam afastados de suas atividades, principalmente porque não mais possui sede social, em razão da ação de reintegração de posse mencionada no item 1 da presente; 5. ademais, os Estatutos daquela entidade não silentes quanto a uma solução para a atual situação fática, eis que, conforme já foi dito, embora exista de direito, de fato não mais existe, havendo apenas uma disposição estatutária prevista no artigo 24, informando que no caso de dissolução da sociedade, os bens líquidos serão divididos em dinheiro entre os sócios proprietários, conforme se vê do documento incluso — n.º 13. Assim, pelo exposto, pretendo resguardar interesses dos sócios e de terceiros, requer o suplicante a V. Exa. o depósito da quantia de Cr$ 25.077,97 (mil cruzeiros ficarão com o suplicante para o pagamento das custas) em favor de "Esporte Clube Parames" e, ao depois de realizada essa medida (depósito), se digne de mandar expedir os competentes editais, para ciência de sócios e terceiros interessados. Outrossim, requer a V. Exa., que, no caso de a entidade voltar a desenvolver suas atividades normais, nem como a diretoria se recompuser de fato e de direito, possa a aludida importância ser levantada por quem de direito, observadas as formalidades legais. Dá à presente o valor de Cr$ 25.077,97. Termos em que Pede deferimento. Rio de Janeiro, GB, 16 de outubro de 1973. (a) Jorge Gonçalves dos Santos. Despacho: A, conclusos. Rio, ... 20-10-73. (a) Lema. Despacho de fls. 20v. Afirmada a ausência, expeçam-se editais de citação, com o prazo de 20 dias. Deve o signatário da inicial, juntar procuração com poderes para esse fim. Rio, 8-01-74. (a) Lema. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara aos 17 dias do mês de abril de 1974. Eu, Raymundo Nonato Mello Basilio, escrivão substituto datilografei e subscrevo. (a) José Rodrigues Lema, Juiz de Direito. Esta conforme. O escrivão. Maria Estela Pereira Telles.

(AS 1245)

EDITAL de Citação, com prazo de 20 (vinte) dias a VANDA JAVORSKI, que se encontra em lugar incerto e não sabido.

A DOUTORA CASSIA MEDEIROS, Juíza Substituta em Exercício no Juízo de Direito da Décima Oitava Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara.

FAZ SABER Aos que o presente edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a VANDA JAVORSKI, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de uma Busca e Apreensão a requerimento de CREDIBRAS FINANCEIRA DO BRASIL S.A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, ciente de que não apresentando defesa no prazo legal, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, tudo de conformidade com as peças adiante transcritas. PETIÇÃO DE FOLHAS DOIS, TRES e QUATRO — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível — A CREDIBRAS FINANCEIRA DO BRASIL S.A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com sede nesta cidade, na Rua do Ouvidor n.º 91 — 7.º andar, devidamente inscrita no C.G.C. (MF) sob o n.º 33.058.600.001, por seu advogado infra-assinado, constituído na forma do incluso instrumento de mandato (doc. 11), vem, respeitosamente, requerer contra VANDA JAVORSKI, brasileira, solteira, secretária, Carteira de Identidade n.º 815300, devidamente inscrita no CPF sob o n.º 135.506.909, residente e domiciliada na Praça Dr. Del Vecchio n.º 25, apartamento 201, nesta cidade, a presente busca e apreensão, pelos motivos e fundamentos que se seguem: 1. — A Suplicante nos termos da Resolução n.º 45, de 30-12-1966, expedida pelo Banco Central do Brasil e demais normas aplicáveis, celebrou, em 27.04.1973, com a Suplicada o incluso contrato de FINANCIAMENTO COM "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA" E OUTRAS AVENÇAS, n.º 1000.1000.201, devidamente registrado no 2.º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob o n.º 1328.400, em 07.05.1973 (protocolo A-32, registrado no Livro B-30, sob o n.º de ordem 129005) junto sob o n.º 2. 2. — De acordo com o mencionado contrato tornou-se a Suplicante credora da Suplicada pela quantia de Cr$ 26.318,10 (vinte e seis mil, trezentos e dezoito cruzeiros e dez centavos) relativa à aquisição do veículo marca Chevrolet, tipo Sedan, potência 80 HP, motor n.º OJ820M, chassis n.º 51269KB1257 06, placa n.º FB-4522 ano 1972, cor grenat-preto, alienado fiduciariamente pela Suplicada à Suplicante, para garantia do pagamento do Financiamento e do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no aludido instrumento: 3. — De conformidade com o Contrato, foi avançado que a importância de Cr$ 26.318,10 (vinte e seis mil, trezentos e dezoito cruzeiros e dez centavos) seria liquidada por intermédio de 30 (trinta) parcelas, iguais e sucessivas de Cr$ 877,27 (oitocentos e setenta e sete cruzeiros e vinte e sete centavos) cada uma, sendo a primeira vencível no dia 25.05-1973 e a última no dia 25.10-1975. — 4. — Ocorre, no entanto, que a Suplicada constituiu-se em mora desde 25-06-1973, estando, por conseguinte em débito com as prestações vencidas e vincendas: 5. — Em decorrência da mora retro aludida, operou-se o vencimento antecipado de todas as prestações, pelo que a dívida da Suplicada é da ordem de Cr$ 23.686,29 (vinte e três mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte e nove centavos), acrescida de juros de mora de 1% ao mês e demais despesas, inclusive custas e honorários advocatícios, tudo de conformidade ficou ajustado: 6. — Pelo exposto, requer a V. Exa., com fundamento no artigo 3.º do Decreto n.º 911, se digne determinar, liminarmente, a Busca e Apreensão do bem já descrito e caracterizado no item 2.º retro com a imediata remoção e entrega do mesmo à suplicante, para fins de direito, que pretende vendê-lo extrajudicialmente na forma permitida pelo Decreto Lei n.º 911. Pede, ainda, o emprego de força policial, se necessário, realização de diligências fora de hora, nos domingos e feriados, bem como a expedição de ofícios aos órgãos públicos para colaborarem no êxito da medida judicial ora requerida. — Efetivada a Busca e Apreensão, lavrado o respectivo auto, requer a Suplicante, finalmente, se digne V. Exa. de mandar citar a Suplicada para contestar, querendo, o efeito, no prazo legal, sob pena de revelia. — Protesta a autora por todos os meios de prova permitidos em direito, requerendo, desde logo, a expedição de Carta Precatória se necessário for, e dá à causa para efeito de taxa judiciária e alçada o valor de Cr$ 23.686,29. — Nestes termos, P. Deferimento. Rio de Janeiro, 13 de março de 1974 — (as) pp. Pedro Monteiro de Mello Sabugosa — Adv. OAB-GB-Insc. 13.677 (as) Carlos Fernando Luz — OAB-GB.Insc. 1351E. DESPACHO DE FOLHAS TRINTA E SEIS — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 18a. Vara Cível — A CREDIBRAS FINANCEIRA DO BRASIL S.A. nos autos de Busca e Apreensão em curso por esse MM. Juízo, em que contende com VANDA JAVORSKI, vem, respeitosamente, requerer a V. Exa. a citação da Ré por editais vez que a mesma se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça. — Nestes termos, P. Deferimento. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1974. (as) pp. Pedro Monteiro de Mello Sabugosa — Av. Insc. 13.677 — OAB-GB. AUTO DE BUSCA E APREENSÃO DE FOLHAS VINTE E SETE — Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, República Federativa do Brasil e em à Rua do Livramento n.º 106 (cento e seis), onde fomos vindos nós, Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao mandado de Busca e Apreensão e Citação em curso neste Juízo de Direito da Décima Oitava Vara Cível, entre partes CREDIBRAS FINANCEIRA DO BRASIL S.A. — CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO como autor e VANDA JAVORSKI como ré, e sendo aí, após a satisfação de todas as formalidades legais, procedemos à apreensão de um veículo marca "CHEVROLET" tipo sedan, potência 80 HP, motor número OJ820M, chassis número 51269KB125706, placa número FB.4522, ano 1972, cor grenat-preto, no estado. — Feita assim a apreensão ordenada, passamos a proceder na forma que se expõe. E para constar, lavramos o presente do qual damos fé. Os Oficiais de Justiça (as) Sergio Arnaud e (as) Joaquim Feres da Costa. DESPACHO DE FOLHAS TRINTA E SETE — "Expeçam-se editais, com prazo de 20 dias" — Rio, 25-6-74 (as) Cássia Medeiros. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de direito é expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientes de que este Juízo tem sua sede à Av. Erasmo Braga 115, 3.º andar, sala 312-B. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, (a) Florindo Campanha Patriarca, Escrevente Juramentado, datilografei. E eu, (as) Rubens Pedreiras Ramos, Escrivão, subscrevo. A JUIZA SUBSTITUTA, (a) Dra. CASSIA MEDEIROS.

(P. J. 277)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS PASSADO NA FORMA DA LEI.

O DOUTOR LUIS DE SOUZA GOUVEA, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA 22.ª VARA CIVEL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 22.ª Vara Cível se processam os autos da EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposta por INVICTUS RADIO E TELEVISÃO LTDA. contra COMERCIAL E IMPORTADORA GARCIA LTDA., e constando do bojo dos referidos estar os representantes legais da firma Executada em lugar incerto e não sabido em virtude do que é extraído o presente para CITAR a mesma, COMERCIAL E IMPORTADORA GARCIA LTDA., na pessoa de seu representante para no prazo de vinte e quatro horas efetuar o pagamento de Cr$ 7.166,10 (SETE MIL CENTO E SESSENTA E SEIS CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS) mais acréscidos, cientes mais de que a inoposição de embargos em 10 dias implicará no prosseguimento da execução, o que igualmente ocorrerá se forem recebidos sem suspensividade, tudo em conformidade com as peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FS. INVICTUS RADIO E TELEVISÃO LTDA., com sede na rua da Consolação, 1550/1560, em São Paulo — SP, por seu advogado infra-assinado, quer propor como de fato propõe a presente ação de EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL contra a firma COMERCIAL E IMPORTADORA GARCIA LTDA., com sede na rua Hipólito da Costa, n.º 37, e filial na rua Capitão Resende, n.º 408, nesta Cidade, com fundamento no art. 585, e seguintes do C.P.C., demais leis e dispositivos legais, cabíveis pelos motivos de fato e de direito que pede vênia para expor: 1 — suplicante forneceu à suplicada artigos de seu comércio constantes nas notas fiscais fatura anexas, tendo emitido as competentes duplicatas, no valor total de Cr$ 7.166,10 — C3/3712-B, vencimento em 20-7-73, valor de Cr$ 1.406,10, C3/3712-C, vencimento em 20-8-73. Valor de Cr$ 2.880,00; C3-6070-A, vencimento em 9-8-73, valor de Cr$ 2.880,00 — mas a suplicada que recebeu as mercadorias, conforme os comprovantes de recepção de mercadorias anexos, não devolveu os títulos com o devido aceite, não devolveu as mercadorias, motivos pelos quais foi efetivado o protesto dos títulos acima descritos. 2 — esgotados todos os meios suasórios, pois não tendo pago nem apresentado as razões porque não o fará, e a presente, para requerer a V. Exa. se digne de ordenar a citação da devedora, para que venha pagar a soma de Cr$ 7.166,10, acrescida de despesas de protesto, custas judiciais e honorários advocatícios na base usual de 20%, em vinte e quatro horas, sob pena de ser penhorado em tantos bens quantos cheguem e bastem para garantia do débito, ficando desde já citada para responder todos os termos da presente ação, até final, inclusive a execução, quando mantida a penhora, serão os bens devidamente leiloados ou praceados para pagamento da quantia devida. Protesta por todo o gênero de provas em direito admitidas, especialmente depoimento pessoal, pena de confesso, dando à presente o valor de Cr$ 7.166,10. P. e Espera Deferimento. Rio de Janeiro 23 de abril de 1974. — (a) Júlio Alberto Marinho Gonzalez. DISTRIBUIÇÃO DE FLS. CORREGEDORIA DA JUSTIÇA — SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO — A 22.ª VARA CIVEL — Ao IV DISTRIBUIDOR — Em 24-4-74 — (a) de forma ilegível. DESPACHO DE FLS. A. Citem-se a Executada para que pague o principal e custas da diligência em vinte e quatro horas, podendo nomear bens à penhora no mesmo prazo e cientificado mais de que a inoposição de embargos em 10 dias implicará no prosseguimento da execução, o que igualmente ocorrerá se forem recebidos sem suspensividade. Rio, 20-4-73. — (a) LUIS DE SOUZA GOUVEA — JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO — CERTIDÃO DE FLS.: Certifico e dou fé que, nesta data, às sete horas e trinta minutos, dirigi-me na rua Hipólito da Costa, n.º 37, onde deixei de citar COMERCIAL E IMPORTADORA GARCIA LTDA. na pessoa de seu representante legal, em virtude de haver sido informado pelo porteiro do prédio, que a firma em apreço, mudou-se para local ignorado, estando os representantes da mesma em lugar incerto e não sabido. Rio, 07 de maio de 1974 — (a) Marinho Alpheu Nunes — Oficial de Justiça. CERTIDÃO DE FLS.: Certifico e dou fé que, nesta data, às oito horas e trinta minutos, dirigi-me na rua Capitão Resende, n.º 408, onde deixei de citar COMERCIAL E IMPORTADORA GARCIA LTDA., na pessoa de seu representante legal em virtude de haver sido informado pelo Senhor Abilio Martins de Sá, proprietário de uma das lojas, que o representante legal supra encerrou suas atividades no local, deixando, entretanto, no interior da mesma mercadorias, estando em lugar incerto e não sabido. Rio, GB, 6, de maio de 1974 — (a) Marinho Alpheu Nunes, Oficial de Justiça. DESPACHO DE FLS.: Expeçam-se os Editais para citação com o prazo de 20 dias. Rio, 15-7-74. (a) PEDRO FERNANDO LIGIERO — JUIZ DE DIREITO EM VIRTUDE DO QUE fiz expedir o presente Edital de Citação e outro de igual teor que serão publicados pela Imprensa local e Diário da Justiça, afixados no lugar de costume, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade do Rio de Janeiro, GB, aos 19 de julho de 1974. Eu, ZOLACHIO DINIZ, Escrivão o datilografei e subscrevo.

LUIS DE SOUZA GOUVEA

(PJ 276)

Uma CRIANÇA salvou o Mundo
E você, já salvou uma CRIANÇA?
Colabore com a
CAMPANHA NACIONAL DA CRIANÇA
Av. Franklin Roosevelt, 23 - 1º and. — Tel. 232-7866

DISTRIBUIDORA FLUMINENSE

DEZ ANOS SERVINDO BEM PARA SERVIR SEMPRE

AZULEJOS, CIMENTO, MADEIRA E TODO O MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO

PREÇOS ESPECIAIS EM AGOSTO, MÊS DO ANIVERSÁRIO – Vendas a prazo em até 24 meses

AV. DUQUE DE CAXIAS N.º 238

TELEFONE 31-63

EDITAL COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA CITAÇÃO DE PAULO CLAIN DE ABREU E SUA MULHER LOURDES DIAS DE ABREU, PARA NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS PAGAR A IMPORTÂNCIA DE CR$ 11.540,54 (ONZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA CRUZEIROS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) E CUSTAS ACRESCIDAS, SOB PENA DE PENHORA NO IMÓVEL HIPOTECADO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA REQUERIDA POR MORADA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, NA FORMA ABAIXO

O DOUTOR JOÃO CARLOS PESTANA DE AGUIAR SILVA, JUIZ TITULAR DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente PAULO CLAIN DE ABREU e sua mulher LOURDES DIAS DE ABREU, extraído dos autos da Execução Hipotecária requerida por MORADA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, cuja petição inicial é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. Morada-Associação de Poupança e Empréstimo, sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, cadastro geral de contribuintes n.º ... 33.812.517, carta patente do Banco Nacional da Habitação n.º 65, com sede à Rua da Assembléia, 69, por seu advogado que esta subscreve (docs. 1 e 2), vem respeitosamente, perante V. Exa., na forma da Lei 5.741 de 1-12-71, propor Ação Executiva Hipotecária, contra PAULO CLAIN DE ABREU e sua mulher LOURDES DIAS DE ABREU, brasileiros, casados, ele vigilante, ela costureira, residentes e domiciliados à Rua "H", casa 31, lote 01, quadra 06, Campo Grande, pelos fatos e fundamentos em sequência expostos: I — Conforme contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas (doc. 3), os réus adquiriram a casa n.º 31, da Rua "H", e respectivo terreno, designado por lote 01, da quadra 06, do PA 26.356, em Inhoaíba, freguesia de Campo Grande, Guanabara, na forma da Certidão do 4.º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 3). II — Pelo mesmo instrumento os réus se confessaram devedores dos alienantes das quantias iniciais de: a) Cr$ 15.904,12 (quinze mil novecentos e quatro cruzeiros e doze centavos) e b) Cr$ 5.652,67 (cinco mil seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta e sete centavos), equivalentes, na data do contrato, respectivamente, a 398.400 (trezentos e noventa e oito inteiros e quatrocentos milésimos) e 141.600 (cento e quarenta e um inteiros e seiscentos milésimos) Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação, dívidas que deveriam ser pagas em 180 (cento e oitenta) prestações reajustáveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes à taxa anual de 10% (dez por cento), Tabela Price, tudo calculado de acordo com a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro da Habitação. III — Em garantia do pagamento das dívidas confessadas e encargos pactuados os réus deram aos alienantes em primeira e segunda hipoteca o imóvel adquirido, de acordo com o registro sob os n.ºs 11.847 e 11.848, fls. 202, L.º 2-X, no 4.º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). IV — Como previsto no contrato de compra e venda com pactos adjetos de Hipoteca, os alienantes emitiram cédula hipotecária representativa da dívida principal garantida pela primeira hipoteca, tudo nos termos do Decreto Lei 70, de 21-11-66, em favor do Banco Nacional da Habitação, que endossou dita cédula à ora exequente (doc. 5). V — Desde 06-70 que os réus não pagam as prestações de amortização e juros, nem os prêmios de seguro contratados, relativamente à cédula de primeira hipoteca, o que deu lugar ao vencimento antecipado da dívida, visto que já foram solicitados como regularmente previsto (doc. 6). VI — O débito em atraso, relativo à cédula de primeira hipoteca que foi endossada à exequente, incluindo tudo compreendido no período de junho de 1970 a agosto de 1973, atinge a importância de Cr$ 11.540,54 (onze mil, quinhentos e quarenta cruzeiros e cinquenta e quatro centavos). VII — O saldo devedor, calculado, inclusive, com as parcelas de prêmios de seguro, mora, multa e honorários de advogado atinge a importância de ... Cr$ 50.546,51 (cinquenta mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta e um centavos), como abaixo discriminado: Principal e Juros Cr$ 36.850,64. Prêmios Cr$ 538,32. Mora Cr$ 1.265,24. Multa contratual Cr$ 3.850,28. Honorários Cr$ 8.421,42. Total Cr$ 50.546,51. — Isto posto, requer: 1. Sejam notificados os credores em garantia da segunda hipoteca, Cia. Textil Aliança Industrial, sita à Av. Rio Branco, 103, 22.º andar, Guanabara. 2. Sejam os réus citados para pagar o valor do crédito reclamado, como indicado em VI da presente, no prazo de 24 horas, acrescido dos honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) e custas, sob pena de lhes ser penhorado o imóvel hipotecado (lei referida, art. 4.º); requer: 3.1 — a imediata efetivação da penhora do imóvel hipotecado, nomeando-se depositária a autora; 3.2 — a expedição de mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à Autora no prazo de 30 (trinta) dias, se ocupado pelos executados, ou no de 10 (dez) dias, se por terceiros, com prosseguimento da ação — tendo por objeto o total do saldo devedor, com correções, juros, multas, custas processuais e honorários advocatícios — até a arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicação ao mesmo à Autora (arts. 6.º e 7.º da lei 5.741). Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e pericial, dá à causa o valor de Cr$ 12.000,00 e requer mais a V. Exa. se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiça a quem couber a diligência, proceda, se necessário nos termos do § 1.º do art. 5.º do Código de Processo Civil. Termos em que P. deferimento Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1973. (a) Aloysio Ribeiro Canellas — insc. 18.728. DISTRIBUIÇÃO: Corregedoria da Justiça — Seção de Distribuição — À 15.ª Vara Cível. Ao 1.º Distribuidor. Em 25.10.73. DESPACHO: A. Cite-se. Em 26.10.73. (a) Jorge de Miranda Magalhães — Juiz substituto auxiliar. CERTIDÃO DE FLS. 27: Certifico e dou fé que, nesta data, me dirigi à Rua H, casa 31, lote 01, quadra 06, e aí, deixei de citar os suplicados Paulo Clain de Abreu e sua mulher Lourdes Dias de Abreu, por não os ter encontrado e não residirem os mesmos no local. No mencionado endereço residem Nelson Silva e sua mulher Alina Carvalho Silva, há mais de um ano. Diligenciando fui informado pela referida Alina Carvalho Silva, que desconhece completamente o atual endereço dos suplicados, tendo tido notícias há bastante tempo que os mesmos haviam se mudado para o Estado da Bahia. Informou ainda que foram residir no imóvel por favor, quais encontravam-se com antigo morador do imóvel, Narcelo de Castro, não sabendo prestar nenhuma outra informação, apenas que o dito Narcelo de Castro, também desconhece o atual paradeiro dos suplicados, os quais, segundo informou, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1973. O Oficial de Justiça (a) José Renato Gomes Leite. DESPACHO DE FLS. 30: Promova a exequente a citação editalícia. 11.1.74. (a) J. C. Pestana de Aguiar Silva — Juiz titular. ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de PAULO CLAIN DE ABREU e sua mulher LOURDES DIAS DE ABREU, foi expedido este e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados nos lugares de costume. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos onze dias do mês de julho de mil novecentos setenta quatro. Eu, Paulo Nogueira Gesta, Escrevente auxiliar, datilografei. E eu Darcy Augusto Fernandes, Escrivão substituto, subscrevo no impedimento ocasional do Escrivão titular. (as) João Carlos Pestana de Aguiar Silva — JUIZ TITULAR. — Esta conforme o original Darcy Augusto Fernandes — ESCRIVÃO SUBSTITUTO. (A.S. 1230)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ DIAS.

O DOUTOR MAURO JUNQUEIRA BASTOS, JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DO ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que cita CARLOS ROBERTO DE AGUIAR SILVEIRA e sua mulher NEUZA SILVEIRA que se acham em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 10 dias, nos autos da ação de execução proposta por MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, por todos os termos das peças adiante transcritas: PETIÇÃO DE FLS. 2/4 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Cadastro Geral de Contribuintes número 33.812.751, Carta Patente do Banco Nacional da Habitação n. 65, com sede à rua da Assembléia n. 69, por seu advogado que esta subscreve (docs. 1 e 3), vem, respeitosamente, perante V. Exa., na forma da Lei n. 5741, de 01-12-71, propor ação executiva hipotecária contra CARLOS ROBERTO DE AGUIAR SILVEIRA e sua mulher NEUZA SILVEIRA, brasileiros, casados, ele comerciário, ela do lar, residentes e domiciliados à Rua Projetada n. 8, n.º 39, apt. 102, Campo Grande, Guanabara, pelos fatos e fundamentos em sequência exposto. I) Conforme contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas (doc. 3), os Réus adquiriram o apt. 102 da Rua Projetada 8, n.º 39 e correspondente fração de 25/100 do terreno lote 4 da quadra 1, do PA-17.068, Freguesia de Campo Grande, Guanabara, na forma da Certidão do 4.º Ofício, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara. II) Pelo mesmo instrumento os Réus se confessaram devedores dos alienantes nas quantias iniciais de: a) Cr$ 23.444,00 e b) Cr$ 4.350,19, equivalentes, na data do contrato, respectivamente, a 103.918 e ... 38.155 vezes o valor maior do salário mínimo vigente no País; dívidas que deveriam ser pagas em 180 prestações reajustáveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes à taxa anual de 10%, Tabela Price, tudo calculado de acordo com a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro da Habitação. III) Em garantia do pagamento das dívidas confessadas e encargos pactuados os réus deram aos alienantes em primeira e segunda hipoteca, o imóvel adquirido de acordo com o registro sob os números 17.842 e 17.604, fls. 256, do livro 2-AB, 4.º Ofício, Registro Geral de Imóveis fls 256 livro, digo, Imóveis do Estado da Guanabara. IV) Como previsto no contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas, os alienantes emitiram cédula hipotecária representativa da dívida principal garantida pela primeira hipoteca, tudo nos termos do Decreto Lei n.º 70, de 21-11-66, em favor do Banco Nacional da Habitação, que endossou dita cédula à ora exequente. V) Desde 4-72 que os réus não pagam as prestações de amortização e juros, nem os prêmios de Seguro contratados, relativamente à cédula de primeira hipoteca, o que deu lugar ao vencimento antecipado da dívida visto que já foram solicitados como regularmente previsto. VI) O débito em atraso, relativo à cédula de primeira hipoteca foi endossada à exequente, incluindo-se prestações de amortização e juros, prêmios de Seguro e mora, tudo compreendido no período de abril de 1972 a setembro de 1973, atinge a importância de Cr$ 7.437,41. VII) — o saldo devedor, calculado, inclusive, com as parcelas de prêmios de Seguro, mora, multa e honorários de advogado atinge a importância de Cr$ 48.689,47, como abaixo discriminado: Principal e Juros Cr$ 34.877,73. Prêmios Cr$ 412,56; Mora Cr$ 1.394,84; Multa contratual, Cr$ 3.488,60; Honorários Cr$ 8.114,51. Total Cr$ 48.689,47. Isto Posto, requer: 1) Sejam notificados os credores em garantia da segunda hipoteca: Alberto da Costa Lopes, português, casado, industriário e sua mulher, residente à av. Nilo Peçanha, n. 155, sala 798, centro — Guanabara. 2) Sejam os réus citados para pagarem o valor do crédito reclamado, como indicado em VI da presente, no prazo de 24 horas, acrescidos dos honorários de advogado à base de 20%, e custas sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. 3) Se neste prazo os réus não pagarem o crédito reclamado, acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositarem o respectivo saldo devedor, indicado em VII, requer: 3.1 — a imediata efetivação da penhora do imóvel hipotecado, nomeando-se depositária a Autora. 3.2 — a expedição de mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à Autora no prazo do imóvel e consequente entrega à autora no prazo, digo, consequente entrega à autora no prazo de 30 dias, se ocupado, pelos executados, ou no de 10 dias, se por terceiros, com prosseguimento da ação, tendo por objeto o total do saldo devedor, com correções, juros, multas, custas processuais e honorários de advogado, até a arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicado pela autora. Protesta pela produção de todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente documental e pericial, dá à causa o valor de Cr$ 7.500,00 e requer mais a V. Exa. se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiça a quem couber a diligência, proceda, se necessário nos termos do § 1.º do art. 5.º do C.P.C. Termos em que P. deferimento. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1973. Ass. dr. Aloísio Ribeiro Capellas ins. 18728. CERTIDÃO DE FLS. 26v. — Certifico e dou fé em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à rua Projetada n. 8, n. 39, apt. 102, Campo Grande, no sentido de citar Carlos Roberto de Aguiar Silveira e sua mulher, o que não foi conseguido em virtude de os mesmos não mais residirem no endereço, estando em local incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 1 de março de 1974. Ass. Manoel Ferreira da Costa, Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 31 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, nos autos da ação de execução que move contra CARLOS ROBERTO DE AGUIAR SILVEIRA e sua mulher vem requerer a V. Exa. se digne mandar expedir mandado de desocupação contra atual ocupante, como previsto no art. 4.º da lei n. 5.741. Requer, outrossim, que seja feita a citação dos réus através de editais de acordo com o art. 1.º § 2.º da mesma Lei e Pede, digo, Pede deferimento. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1974. Ass. dr. Aloísio Ribeiro Capellas insc. 18728. DESPACHO DE FLS. 31 — J. Sim, em termos. Rio 31-5-1974. Ass. dr. Mauro Junqueira Bastos, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, informando que a sede deste Juízo está localizada à av. Erasmo Braga, 115, 3.º andar, sala 307, indo devidamente anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 24 de junho de 1974. Eu, Antonio Carlos Leite Penteado, Escrivão, subscrevo e eu Mauro Junqueira Bastos, Juiz de Direito assino.

ESTA CONFORME COM O ORIGINAL — O ESCRIVÃO ANTONIO CARLOS LEITE PENTEADO.

(AS 1225)

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo:

O DOUTOR MAURO JUNQUEIRA BASTOS, Juiz de Direito da Sétima Vara Cível do Estado da Guanabara.

FAZ SABER Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que cita MARIO JOSÉ DOS ANJOS, que se acha em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de vinte dias, nos autos da ação de execução proposta por MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, por todos os termos das peças adiante transcritas: PETIÇÃO DE FLS. 2/4 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Cadastro Geral de Contribuintes n.º 33.812.751, Carta Patente do Banco Nacional da Habitação n.º 65, com sede à Rua da Assembléia, n.º 69, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante V. Exa., na forma da Lei 5741, de 1.º de dezembro de 1971, propor ação executiva hipotecária, contra MARIO JOSÉ DOS ANJOS, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado à Estrada do Taquaral n.º 1283, lote 34, Quadra I, Bairro Araújo, Senador Camará, Estado da Guanabara, pelos fatos e fundamentos em sequência exposto: — I) Conforme contrato de compra e venda e pactos adjetos de hipotecas (doc. 3), o Réu adquiriu a casa de n.º 1.283, da Estrada do Taquaral, e respectivo terreno designado lote 34, da quadra I, do P. A. 28.993, situado no Bairro Araújo, em Senador Camará, Freguesia de Campo Grande, Estado da Guanabara, na forma da certidão do 4.º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). II) — Pelo mesmo instrumento o Réu se confessou devedor dos alienantes das quantias iniciais de a) Cr$ 19.044,00; b) Cr$ 5.366,00, equivalentes, na data do contrato, respectivamente, a 101.731 milésimos e 37.211 vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, dívidas que deveriam ser pagas em 180 prestações reajustáveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes à taxa anual de 10%, Tabela Price; tudo calculado de acordo com a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro da Habitação. III) — Em garantia do pagamento das dívidas confessadas e encargos pactuados o Réu deu aos alienantes, em primeiro e segunda hipotecas, o imóvel adquirido, de acordo com o registrado sob os n.ºs 14.066 e 14.065, às fls. 181, do livro 2-Z, conforme certidão do 4.º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara. — IV) Como prevista no contrato de compra e venda e pactos adjetos de hipotecas, os alienantes emitiram cédula hipotecária representativa da dívida principal garantida pela primeira hipoteca, tudo nos termos do Dec. Lei. 70, de 21 de novembro de 1966, em favor do Banco Nacional da Habitação, que a endossou à ora exequente. V) Desde fevereiro de 1971 que o réu não paga as prestações de amortização e juros, nem os prêmios de seguro contratados, relativamente à cédula de primeira hipoteca, a que deu lugar o vencimento antecipado da dívida, visto que já foram solicitados como regularmente previsto. VI) O débito em atraso, relativo à cédula de primeira hipoteca que foi endossada à exequente incluindo-se prestações de amortização e juros, prêmios de Seguro taxa 3%, a título de mora (para cada 30 dias ou fração de atraso), tudo compreendido no período de fevereiro de 1971 a junho de 1973, atinge a importância de Cr$ 11.728,58. VII) O saldo devedor, calculado, inclusive, com as parcelas de prêmios de Seguro, mora, multa e honorários de advogado atinge a importância de Cr$ 46.511,55, como abaixo discriminado e demonstrado em planilhas de computador: — Principal Cr$ 32.113,25. Prêmios Cr$ 482,77. Mora Cr$ 2.475,05. Multa contratual Cr$ 3.525,91. Honorários Cr$ 7.752,59 — Total Cr$ 46.315,55. ISTO POSTO, REQUER: — 1. Sejam notificados os credores com garantia de segunda hipoteca: ECIA IRMÃOS ARAÚJO ENGENHARIA, COMÉRCIO LTDA., estabelecida à Praça Marco Aurélio, n.º 19, Vicente de Carvalho, Estado da Guanabara. — 2) Seja o réu citado a pagar o valor do crédito reclamado, como indicado em VI, do presente, no prazo de 24 horas, acrescido dos honorários advocatícios à base de 20% e custas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado (Lei 5.741, art. II, e 3.º). 3) Se neste prazo o réu não pagar o crédito reclamado, acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositar o respectivo saldo devedor, indicado em VII (Lei referida, art. 4.º), requer: 3.1 — A imediata efetivação da penhora, nomeando-se depositária a autora. 3.2 — A expedição do mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à Autora no prazo de 30 dias, se ocupado pelo executado, ou de dez dias se por terceiros, com prosseguimento da ação, tendo por objeto o total do saldo devedor, com correções legais, juros, multas, custas processuais e honorários advocatícios até a arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicação ao mesmo à Autora (Art. 6.º e 7.º da Lei 5.741). Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e pericial, dá à causa o valor de Cr$ 12.000,00 e requer mais a V. Exa. se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiça a quem couber a diligência proceda, se necessário, nos termos do § único, digo, parágrafo 1.º do art. 5.º, no C.P.C. Termos em que P. Deferimento. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1973. (a) Aloísio Ribeiro Canellas, insc. 18728. PETIÇÃO DE FLS. 35 — Exmo. Sr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível. MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, nos autos da ação executiva hipotecária, que move contra MARIO JOSÉ DOS ANJOS, que corre por esse Juízo e cartório, vem por seu advogado infra-assinado, face à certidão de fl., requerer a citação do réu por edital. Termos em que P. Deferimento. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1973. (a) Aloísio Ribeiro Canellas, ins. 18.728. DESPACHO DE FLS. 35 — J., sim, em termos, prazo de 30 dias. Rio, 29-11-1973. (a) Dr. Mauro Junqueira Bastos, Juiz de Direito. CERTIDÃO DE FLS. 49v. — Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável mandado retro, me dirigi à Estrada do Taquaral, número 1283, lote 34, Quadra I, Santíssimo, e aí, deixei de citar o Suplicado, em virtude do imóvel objeto da ação se encontrar vazio e abandonado e o réu em local incerto e não sabido. Rio, 12-11-1973. (a) Manoel Ferreira da Costa, Oficial de Justiça. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não futuro aleguem ignorância, informando que a sede deste Juízo está localizada, à Av. Erasmo Braga, 115, 3.º andar, sala 307, nesta cidade do Rio de Janeiro, indo devidamente afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, digo, Guanabara, aos 11 dias do mês de julho do ano de 1974. Eu, Antônio Carlos Leite Penteado, Escrivão, subscrevo e Ass. dr. Mauro Junqueira Bastos, Juiz de Direito.

(AS — 1232)

EDITAL COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA CITAÇÃO DE ALAIR BASTOS ROCHA, PARA NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS PAGAR A IMPORTÂNCIA DE Cr$ 8.567,63 (OITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SETE CRUZEIROS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) E CUSTAS ACRESCIDAS, SOB PENA DE PENHORA NO IMÓVEL HIPOTECADO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA REQUERIDA POR MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JOÃO CARLOS PESTANA DE AGUIAR SILVA, JUIZ TITULAR DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ALAIR BASTOS ROCHA, extraído dos autos da Execução Hipotecária requerida por MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, cuja petição inicial é do teor seguinte: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/4: Cópia anexa, conferida e autenticada a qual fica fazendo parte integrante deste. DISTRIBUIÇÃO: Corregedoria da Justiça — Seção de Distribuição — À 15.ª Vara Cível. Ao 3.º Distribuidor. Em 20-11-1973. DESPACHO: A. Cite-se. Em 21-11-1974. (as) Jorge de Miranda Magalhães — Juiz substituto auxiliar. CERTIDÃO DE FLS. 24: Certifico e dou fé que, nesta data, me dirigi à Estrada do Tinqui, número 658, apartamento 101, em Campo Grande, sendo aí, deixei de citar o suplicado Alair Bastos Rocha, por não o ter encontrado e haver sido informado no local por Celma Gonçalves Ribeiro, residente no imóvel, que o suplicado nunca morou no referido apartamento, sabendo que o mesmo morou nas imediações de onde mudou-se há mais ou menos um ano, parecendo-lhe que para Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, cujo endereço desconhece. Informou, ainda, que está residindo no apartamento por invasão, visto que o mesmo após ficar pronto, encontrava-se com uma porta apenas encostada, fato que observou por trabalhar na Escola ao lado do edifício, não sendo a informante a única invasora pois teve conhecimento que diversos outros apartamentos do sistema habitacional haviam sido invadidos e ocupados. Assim, embora tivesse diligenciado, deixei de citar o suplicado porque, segundo a informação supra certificada o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido. Rio de Janeiro 9 de fevereiro de 1974. O Oficial de Justiça (assinado) José Renato Gomes Leite. DESPACHO DE FLS. 27. Expeçam-se o mandado de desocupação e os editais citatórios, prazo de 10 dias. Em 21-3-74. (as) Jorge de Miranda Magalhães — Juiz substituto auxiliar. ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de ALAIR BASTOS ROCHA, fiz expedir este e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados nos lugares de costume. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Paulo Nogueira Gesta, Escrevente auxiliar, datilografei. E eu, Darcy Augusto Fernandes, Escrivão substituto, subscrevo no impedimento ocasional do Escrivão titular.

(as) João Carlos Pestana de Aguiar Silva — Juiz Titular.

Esta conforme com o original.

DARCY AUGUSTO FERNANDES — ESCRIVÃO SUBSTITUTO

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível,

MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Cadastro Geral de Contribuintes n.º 33.812.751, Carta Patente do Banco Nacional da Habitação n.º 65, com sede à Rua da Assembléia, 69, por seu advogado que esta subscreve (docs. 1 e 2) vem, respeitosamente, perante V. Exa., na forma da Lei 5.741, de 01-12-71, propor AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA, contra ALAIR BASTOS ROCHA, brasileiro, solteiro, técnico de eletrotécnica, residente e domiciliado à Estrada do Tinqui n.º 658, apto. 101, Campo Grande — Guanabara, pelos fatos e fundamentos em sequência expostos:

I — Conforme contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas (doc. 3), o Réu adquiriu o apto. 101 da Estrada do Tinqui, 658 e correspondente fração de 25/100 do terreno lote 19, da quadra "L", do PA 17.095, Freguesia de Campo Grande, Guanabara, na forma da Certidão do 4.º Ofício, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4).

II — Pelo mesmo instrumento o Réu se confessou devedor dos alienantes das quantias iniciais de: a) Cr$ 16.251,84 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos) e b) Cr$ 5.691,90 (cinco mil, seiscentos e noventa e um cruzeiros e noventa centavos), equivalentes, na data do contrato, respectivamente, a 86.815 (oitenta e seis inteiros e oitocentos e quinze milésimos) e 30.405 (trinta inteiros e quatrocentos e cinco milésimos) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País, dívidas que deveriam ser pagas em 180 (cento e oitenta) prestações reajustáveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes à taxa anual de 10% (dez por cento), Tabela Price, tudo calculado de acordo com a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro da Habitação.

III — Em garantia do pagamento das dívidas confessadas e encargos pactuados o Réu deu aos alienantes em primeira e segunda hipotecas, o imóvel adquirido, de acordo com o registrado sob os n.ºs 13.717 e 13.719, fls. 183, do L.º 2-AA, 4.º Ofício, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4).

IV — Como previsto no contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas os alienantes emitiram cédulas hipotecárias representativas das dívidas confessadas, tudo nos termos do Decreto lei 70, de 21-11-66, em favor do Banco Nacional da Habitação, que endossou ditas cédulas à ora Exequente (docs. 5 e 6).

V — Desde 05-72 que o Réu não paga as prestações de amortização e juros, nem os prêmios de seguro contratados, o que deu lugar ao vencimento antecipado da dívida visto que já foram solicitados como regularmente previsto (doc. 7).

VI — O débito em atraso, incluindo-se prestações de amortização e juros, prêmios de seguro, mora, tudo compreendido no período de maio-72 a setembro-73, atinge: a) dívida Cr$ 6.344,34 e dívida b) Cr$ 2.223,29 totalizando Cr$ 8.567,63 (oito mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta e três centavos).

VII — O saldo devedor, calculado, inclusive, com as parcelas de prêmios de seguro, mora, multa e honorários de advogado, atinge: dívida a) Cr$ 41.288,10 e dívida b) Cr$ 14.360,17 totalizando Cr$ 55.889,27 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros e vinte e sete centavos).

Principal e juros ... (a mais b)	Cr$	40.093,61
Prêmios de seguro ... (a mais b)	Cr$	476,84
Mora	Cr$	1.369,91
Multa contratual	Cr$	4.234,03
Honorários	Cr$	9.314,87
T O T A L	Cr$	55.889,27

Isto posto, REQUER:

1. Seja o Réu citado para pagar o valor do crédito reclamado, como indicado em VI da presente, no prazo de 24 horas, acrescido dos honorários advocatícios calculados à base de 20% (vinte por cento) e custas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado (Lei 5.741, art. 2.º, II e 3.º).

2. Se neste prazo o Réu não pagar o crédito reclamado, acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositar o respectivo saldo devedor, indicado em VII (Lei referida, art. 4.º), requer:

2.1 — a imediata efetivação da penhora do imóvel hipotecado, nomeando-se depositária a Autora;

2.2 — a expedição de mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à Autora no prazo de 30 (trinta) dias, se ocupado pelo executado, ou no de 10 (dez) dias se por terceiros com prosseguimento da ação tendo por objeto o total do saldo devedor, com correções legais, juros, multas, custas processuais e honorários advocatícios até a arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicação do mesmo à Autora (arts. 6.º e 7.º da Lei 5.741).

Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e pericial, dá à causa o valor de Cr$ 5.000,00 e requer mais a V. Exa. se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiça a quem couber a diligência, proceda, se necessário, nos termos do § 1.º do art. 5.º, do Código de Processo Civil.

Termos em que P. Deferimento

Rio de Janeiro, 19 novembro de 1973.

Aloysio Ribeiro Canellas

(AS 1226)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A HUGO SERGIO DE CARVALHO e s/m CENYR GARCIA DE CARVALHO, na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ DE SOUZA GOUVEA, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo se CITA o Sr. HUGO SERGIO DE CARVALHO e sua mulher CENYR GARCIA DE CARVALHO, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 24 horas pagarem a quantia de Cr$ 12.343,70 ou indicarem bens à penhora, cientes de que a imposição de embargos no prazo de 10 dias, implicará no reconhecimento dos fatos alegados pela autora, tudo nos termos da petição e despacho a seguir transcritos: "Petição de fls. 02 — Morada — Associação de Poupança e Empréstimo, sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, C.G.C. n.º 33.812.751, Carta Patente do Banco Nacional da Habitação n.º 5, com sede à Rua da Assembléia, 69, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante V. Exa., na forma da lei 5.741, de 01 de dezembro de 1971, propor ação executiva hipotecária contra Hugo Sergio de Carvalho e sua mulher Ceny Garcia de Carvalho, brasileiros, casados, ele funcionário e ela do lar, residentes e domiciliados à Rua Seabra Filho, casa n.º 721, lote 5, quadra 12, pelos fatos e fundamentos em sequência expostos; "Conforme contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas, os réus adquiriram a casa n.º 721 da Rua Seabra Filho e respectivo terreno designado por lote n.º 5 da quadra 12 do P.A. 26.939, em Inhoaíba, Freguesia de Campo Grande, Guanabara, na forma da certidão do 4.º Ofício, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara; Pelo mesmo instrumento os réus se confessaram devedores dos alienantes das quantias iniciais de: a) Cr$ 14.912,11 e b) Cr$ 4.436,28, equivalentes, na data do contrato, respectivamente, a 398.100 e 120.600 Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação, dívidas que deveriam ser pagas em 180 prestações reajustáveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes à taxa anual de 10%, Tabela Price, tudo calculado de acordo com a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro da Habitação. Em garantia do pagamento das dívidas confessadas e encargos pactuados os réus deram aos alienantes em primeira e segunda hipoteca, o imóvel adquirido, de acordo com o registrado sob o n.ºs 9682 e 9334, fls. 16 do L.º 2-V, 4.º Ofício, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara. IV — Como previsto no contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas, os alienantes emitiram cédula hipotecária representativa da dívida principal garantida pela primeira hipoteca, tudo nos termos do Dec. Lei 70, de 21 de novembro de 1966, em favor do Banco Nacional da Habitação, que endossou dita cédula à ora Exequente. — V. Desde novembro de 1969 que os réus não pagam as prestações de amortização e juros, nem os prêmios de seguro contratados, relativamente à cédula da primeira hipoteca, o que deu lugar ao vencimento antecipado da dívida, visto que já foram solicitados como regularmente previsto. VI — O débito em atraso, relativo à cédula de primeira hipoteca foi endossada à Exequente, incluindo-se prestações de amortização e juros, prêmios de Seguro e mora tudo compreendido no período de novembro de 1969 a agosto de 1973 atinge a importância de Cr$ 12.343,70. O saldo devedor, calculado, inclusive, com as parcelas de prêmios de Seguro, mora, multa e honorários de advogado atinge a importância de Cr$ 50.171,11, como abaixo discriminado: Principal e juros — Cr$ 35.980,66 — Prêmios Cr$ 624,34 — Mora Cr$ 1.403,20 — Multa contratual — Cr$ 3.800,84 — Honorários — Cr$ 8.361,86 — Total: Cr$ 50.171,11. Isto posto, requer: 1. Sejam notificados os credores em garantia da segunda hipoteca: Cia. Textil Aliança Industrial, sita à Av. Rio Branco, n.º 103, 22.º andar, Guanabara; 2. Sejam os réus citados para pagarem o valor do crédito reclamado como indicado em VI da presente, no prazo de 24 horas, acrescido de honorários advocatícios à base de 20% e custas, sob pena de lhes ser penhorado o imóvel hipotecado. Se neste prazo os réus não pagarem o crédito reclamado, acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositarem o respectivo saldo devedor, indicado em VII, requer: a imediata efetivação da penhora do imóvel hipotecado, nomeando-se depositária a Autora; a expedição de mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à autora no prazo de 30 dias, se ocupado pelos executados, ou no de 10 dias se por terceiros, com prosseguimento da ação, tendo por objeto o total do saldo devedor, com correções, juros, multas, custas processuais e honorários advocatícios até a arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicação do mesmo à Autora. Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e pericial, dá à causa o valor de Cr$ 12.000,00, e requer mais a V. Exa. se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiça a quem couber a diligência, proceda, se necessário nos termos do § 1.º do art. 5.º, do Código de Processo Civil. Termos em que P. Deferimento. Rio, 19 de outubro de 1973. (a) Aloysio Ribeiro Canellas — 17.728 — DESPACHO — Expeça-se edital com o prazo de 10 dias. Rio, 17-6-74. (a) Pedro Fernando Ligiero, Juiz de Direito. "E para que chegue ao conhecimento dos demais interessados, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 24 de junho de 1974. Eu, Itamar Flores, Esc. Auxiliar, datilografei. E eu, Zolachio Diniz, Escrivão, subscrevo e assina o MM. Dr. Juiz. LUIZ DE SOUZA GOUVEA — JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO. (A.S. — 1227)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A VERGILIO DIAS FERREIRA e AUGUSTA DOS SANTOS DIAS FERREIRA, extraído dos autos da Ação Executiva que lhes é movida por VERBA, digo, por MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, na forma abaixo:

O DOUTOR ITAMAR BARBALHO, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABRA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à VERGILIO DIAS FERREIRA e AUGUSTA DOS SANTOS DIAS FERREIRA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhes é movida por MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, devendo os suplicados no prazo legal contestarem a ação, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, e cujos os termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/4: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível do Estado da Guanabara. MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, nos autos da, digo, sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Cadastro Geral de Contribuinte do Sr., digo, n.º 33.812.731, Carta Patente do Banco Nacional da Habitação n.º 5, com sede à Rua da Assembléia, 69, por seu advogado que esta subscreve (docs. 1 e 2), vem, respeitosamente, perante V. Exa. na forma da Lei 5.741, de 01.12.71, propor AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA contra VERGILIO DIAS FERREIRA e sua mulher AUGUSTA DOS SANTOS DIAS FERREIRA, brasileiros, casados, ele cantor, ela copeira, residente e domiciliados à Rua "H", n.º 30, lote 20, quadra 03, Campos Grande, pelos fatos e fundamentos em sequência expostos: I — Conforme contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas (docs. 3), os réus adquiriram a casa n.º 30, da Rua "H" e respectivo terreno, designado por lote 20, quadra 03, PA.26.089, em Inhoaíba, Freguesia de Campo Grande, Guanabara, na forma da Certidão do 4.º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (docs. 4). II — Pelo mesmo instrumento os réus se confessaram devedores dos alienantes, das quantias iniciais de: a) Cr$ 15.537,60 (quinze mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos) e b) Cr$ 5.522,40 (cinco mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos) equivalentes, na data do contrato, respectivamente, a 398.100 (trezentos e noventa e oito inteiros e quatrocentos milésimos) e ... 141.600 (cento e quarenta e um inteiros e seiscentos milésimos) Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação; dívidas que deveriam ser pagas em 180 (cento e oitenta) prestações reajustáveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes à taxa anual de 10% (dez por cento), Tabela Pricee tudo calculado de acordo com a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro da Habitação. III — Em garantia do pagamento das dívidas confessadas e encargos pactuados os Réus deram aos alienantes em primeira e segunda hipotecas, o imóvel adquirido, de acordo com o registrado sob os n.ºs 10.924 e 10.926, fls. 192, L.º 2-V, 4.º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). IV — Como previsto no contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas, os alienantes emitiram cédulas hipotecária representativa da dívida principal garantida pela primeira hipoteca, tudo nos termos do Decreto lei 70, de 21-11-66, em favor do Banco Nacional da Habitação, que endossou dita cédula à ora Exequente (doc. 5). V — Desde 07.71 que os Réus não pagam as prestações de amortização e juros, nem os prêmios de Seguro contratados, relativamente à cédula de primeira hipoteca o que deu lugar ao vencimento antecipado da dívida visto que já foram solicitados como regularmente previsto (doc. 6). VI — O débito em atraso, relativo à cédula de primeira hipoteca que foi endossada à Exequente, incluindo-se prestações de amortização e juros, prêmios de Seguro e mora, tudo compreendido no período de julho de 1970 a agosto de 1973, atinge a importância de Cr$ 11.138,66 (onze mil, cento e trinta e oito cruzeiros e sessenta e seis centavos). VII — O saldo devedor calculado, inclusive, com as parcelas de prêmios de Seguro, mora, multa e honorários de advogado atinge a importância de Cr$ 48.929,30 (quarenta e oito mil, duzentos, digo, quarenta e oito mil, novecentos e vinte e nove cruzeiros e trinta centavos), como abaixo discriminado: Principal e juros Cr$ 35.142,23; Prêmios Cr$ 387,65; Mora Cr$ 1.137,78; Multa contratual Cr$ 3.706,77; Honorários Cr$ 8.154,88 — Total Cr$ 48.929,30. Isto posto, REQUER: 1. Sejam notificados os credores em garantia da segunda hipoteca, Cia. Textil Aliança Industrial, sita à Av. Rio Branco, 103 — 22, andar, Guanabara. 2. Sejam os Réus citados para pagar o valor do crédito reclamado, como indicado em VI da presente, no prazo de 20 horas, acrescido dos honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) e custas, sob pena de lhes ser penhorado o imóvel hipotecado (lei 5.741, art. 2.º, II e 3.º). 3. Se neste prazo os Réus não pagarem o crédito reclamado, acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositarem o respectivo saldo devedor, indicado em VII (lei referida, art. 4.º), requer: 3.1 — a imediata efetivação da penhora do imóvel hipotecado, nomeando-se depositária a Autora; 3.2 — a expedição de mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à Autora no prazo de 30 (trinta) dias, se ocupado pelos executados, ou no de 10 (dez) dias, se por terceiros com prosseguimento da ação — tendo por objeto o total do saldo devedor com correções, juros, multas, custas processuais e honorários advocatícios até a arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicação do mesmo à Autora (arts. 6.º e 7.º da lei 5.741). Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e pericial, dá à causa o valor de Cr$ 11.500,00 e requer mais a V. Exa. se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiça a quem couber a diligência, proceda, se necessário nos termos do § 1.º do art. 5.º do Código de Processo Civil. Termos em que P. deferimento. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1973. (as) ALOYSIO RIBEIRO CANELLAS — Insc. 18.728. DISTRIBUIÇÃO DE FLS. 2: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA — Ao 1.º Ofício de distribuidor, à 19.ª Vara Cível, em 25.10.73. (as) [illegible]. DESPACHO DE FLS. 2v A. Rubrada a inicial, cite-se. [illegible] (as) ITAMAR BARBALHO — Juiz de Direito. CERTIDÃO DE FLS. 20: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado retro, me dirigi à Rua H, n.º 30 — lote 20, quadra 3 — estando em Inhoaíba e, sendo aí, deixei de citar os réus VERGILIO DIAS FERREIRA e sua mulher AUGUSTA DOS SANTOS DIAS FERREIRA por não os encontrar. Segundo informações obtidas no local, os referidos mudaram-se, deixando o imóvel completamente abandonado. Em face do exposto, dou os mesmos como em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, [illegible] de dezembro de 1973. (as) JADER — Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 32: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 19.ª Vara Cível. MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, nos autos da ação executiva hipotecária, que move contra VERGILIO DIAS FERREIRA e sua mulher, que corre por este Juízo e cartório, vem, por seu advogado infra assinado, face à certidão de fls., requerer a citação dos réus por edital. Termos em que P. Deferimento. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1974. ALOYSIO RIBEIRO CANELLAS — Insc. 18.728. DESPACHO DE FLS. 32: J. Defiro. Rio, 21-01-74. (as) ITAMAR BARBALHO — Juiz de Direito — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, ALEXANDRE CAMPOS IUMES, Escrevente, datilografei e conferi. Eu, CLINGER BARBOSA DE LIMA, Escrivão substituto, responsável pelo expediente do Cartório, subscrevo. O JUIZ — ESTA CONFORME — CLINGER BARBOSA DE LIMA — Escrivão Substituto, responsável pelo expediente do cartório. Final de Edital extraído da Ação Executiva proposta por MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, contra VERGILIO DIAS FERREIRA e AUGUSTA DOS SANTOS DIAS FERREIRA. Vide supra. (A.S. 1234)

EDITAL com o prazo de vinte dias (20), para a notificação de LUIZ CELSO DE OLIVEIRA PIRES e ENALDO CAVALCANTI DA SILVA, por se acharem em lugar incerto e não sabido na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA, Juiz Substituto em exercício no Juízo de Direito da Décima Quarta Vara Cível do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital virem que, por parte de MATECIL — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E IMÓVEIS LTDA. foi requerido os autos da NOTIFICAÇÃO contra LUIZ CELSO DE OLIVEIRA PIRES e ENALDO CAVALCANTI DA SILVA, assim como expedição do presente edital, na forma abaixo. PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível do Estado da Guanabara Matecil — Materiais de Construção e Imóveis Ltda., com sede na Av. Marechal Miguel Salazar Mendes de Morais, 265, Jacarepaguá, GB, representada por seu sócio-gerente Sylvio de Sá, brasileiro, casado, comerciante, vem pela ou na melhor forma de direito, através seu advogado infra-assinado e com fulcro nos artigos 720 e seguintes do C. P. Civil Notificar a fim de que fiquem constituídos em mora, para os devidos e legais efeitos, os Srs. Luiz Celso de Oliveira Pires e Enaldo Cavalcanti da Silva, brasileiros, solteiros, militares, residente na Rua Araruna, n.º 40, nesta cidade, expondo e requerendo a V. Exa., para tanto, o seguinte. 1). Por escritura de promessa de venda lavrada aos 21-8-69, no 17.º Ofício de Notas deste Estado, conforme doc. n.º 1, anexo, a requerente prometeu vender aos suplicados o lote n.º 138, do P. A. 24.877, medindo de frente 8m para a rua "D", 8m de fundos onde confronta com o lote n.º 140 da rua "C", 15m do lado que confronta com o lote n.º 135, 16m do lado que confronta com o de n.º 137, distando 34,80m da rua "H", pelo preço de Cr$ 8.000,00 pagável em 80 prestações mensais e sucessivas de Cr$ 100,00 cada um, representadas por igual número de notas promissórias; II) Ocorre que não dando cumprimento às disposições contratuais, estão os suplicados atrasados no pagamento de 19 prestações de Cr$ 100,00, ou seja do mês de maio de 1971 a novembro de 1972, inclusive, somando, seu débito principal a importância de Cr$ 1.900,00; 3). Assim sendo, nos exatos termos da cláusula 9a. o referido contrato está de pleno direito rescindido. Face ao exposto, é a presente para requerer se digne V. Exa. mandar notificar os suplicados para que, dentro de 30 dias a contar do recebimento da presente, compareçam ao escritório do patrono da suplicante (Rua Senador Dantas, 117 1414, das 10 às 12 hs., diariamente), e, aí, satisfaçam o pagamento do débito principal, acrescido dos juros moratórios de 1% ao mês conforme cláusula 7a., o débito referido na cláusula 9a., como, também, se porventura existentes, os débitos referentes aos impostos e posturas que nos dá notícia a cláusula 5a. e, ainda, custas da presente notificação e honorários de advogado. Requer, ainda, à suplicante sejam-lhe entregues os presentes autos independentemente de traslado, nos termos dos artigos acima mencionados. Pede deferimento. Rio, 30 de novembro de 1972. (a) Moadely Roberto S. Moreira. DESPACHO. A. Notifique-se. Rio, 5-12-1972. (a) José Edvaldo Tavares — Juiz de Direito. PETIÇÃO DE FLS. 11: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14a. Vara Cível do Estado da Guanabara. Matecil Materiais de Construção e Imóveis Ltda., nos autos da notificação judicial endereçada a Luiz Celso de Oliveira e outro, tendo em vista a certidão do ilustrado Sr. Oficial de Justiça de que os requeridos se encontram em local incerto e não sabido, vem requerer se digne V. Exa. determinar a notificação dos mesmos através Editais guardadas as disposições legais dos artigos 177 e seguintes do C. P. Civil, prosseguindo o feito em seus ulteriores termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1973. (a) Moadelr Robertos dos Santos Insc. 15.280. DESPACHO J. expedindo-se editais, prazo de 20 dias. Rio, 9-11-1973. (a) José Edvaldo Tavares — Juiz de Direito. Em virtude do que mandei expedir o presente edital para citação de Luiz Celso de Oliveira Pires e Enaldo Cavalcanti da Silva, por se acharem em lugar incerto e não sabido, para ciência das peças retro transcritas, ficando, outrossim, ciente de que este Juízo funciona no 2.º andar do Palácio da Justiça, à Av. Erasmo Braga n.º 115 sala 206. E o presente edital será afixado no lugar de costume, publicado pela imprensa local e no Diário Oficial. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Manoel Nunes Costa Filho, escrevente auxiliar, datilografei. E eu, José Maria Toscano Barreto, escrivão, subscrevo. (assinado) José Edvaldo Tavares — Juiz de Direito.

(AS — 1241)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS, na forma abaixo:

O DOUTOR MAURO JUNQUEIRA BASTOS, JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CIVIL DO ESTAD ODA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente cita JOÃO RODRIGUES RABELLO, pelo prazo de 20 dias, nos autos da ação de consignação proposta por EMILDO FREITAS DA SILVA, pois se acha em lugar incerto e não sabido, por todos os termos das peças adiante transcritas: PETIÇÃO DE FLS. 2/3 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. EMILDO FREITAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, por seu advogado infra assinado vem expor e requerer a V. Exa. contra JOÃO RODRIGUES RABELLO, português, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade, na rua do Acre, 94, Centro, o seguinte: Como faz prova das inclusas escrituras e o Suplicante cessionário do prédio e respectivo terreno localizados na Estrada da Água Branca, n. 1887, antigo 733, em Realengo, hipotecado ao Suplicado em dezembro de 1930, pelo valor de Cr$ 170,00, pelo então proprietário Antonio Galvães e sua mulher. Conforme prova a inclusa certidão do 4.º Ofício do Registro Geral de Imóveis, está a referida hipoteca inscrita naquele Cartório competente, impossibilitando assim ao Suplicante no registro da referida cessão, vez que, o credor se opõe a receber aquela importância. Embora não seja obrigação sua, mas querendo o suplicante fazer a consignação judicial nos termos do art. 973 do C. Civil, requer a V. Exa. se digne mandar que exibida essa importância em Cartório pelo suplicante, seja citado o suplicado na forma do art. 893 do C. P. Civil, para vir ou mandar vir receber, em dia e hora prefixados, a mencionada quantia de Cr$ 170,00, dando a respectiva quitação sob pena de ser feito o depósito na forma da Lei. Na conformidade do art. 896 do C. Processual, correrá o prazo para contestação, seguidos os demais trâmites legais na forma dos arts. 897 e seguintes do C.P.C. e do art. 982, do C. Civil. Dá a presente o valor de Cr$ 170,00. P. E. Deferimento. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1974. Ass. José Inácio Marra insc. 14974. CERTIDÃO NEGATIVA — Certifico e dou fé que me dirigi na rua do Acre 94, Centro, e aí, deixei de citar o réu JOÃO RODRIGUES RABELLO, por não localizá-lo naquele endereço, que é onde funciona a casa Galo Martin, cujo endereço, digo, cujo o gerente declarar desconhecer o réu, encontrando-se o mesmo em local incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1974. Ass. Lecio de Rocha Taborda. DESPACHO DE FLS. 19 — Faça-se a citação por edital com o prazo de 20 dias. Rio, 9-6-1974. Ass. dr. Mauro Junqueira Bastos, Juiz de Direito. — Designação: Designo o dia 19-8-1974, às 14,00 horas, para o pagamento. Ass. dr. Antonio Carlos Leite Penteado, Escrivão. E para qu echegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, advertindo o réu de que a não contestação, implica no que for cabível na presunção de haver aceito os fatos articulados pelo autor, indo devidamente afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e cinco de julho do ano de 1974. Eu, Antonio Carlos Leite Penteado, Escrivão, subscrevo e ass. dr. Mauro Junqueira Bastos, Juiz de Direito.

ESTA CONFORME O ORIGINAL — O ESCRIVÃO, ANTONIO CARLOS LEITE PENTEADO.

(PJ 279)

VASCO PREPARADO PARA A FORRA NO MARACANÃ

O Rio, que domingo foi ao Maracanã para assistir a decisão do Campeonato Nacional, volta hoje ao maior estádio do mundo para ver a grande finalíssima e desta vez sem a ameaça de que um resultado imprevisto venha a modificar o carnaval que os torcedores preparam. Isto por que carnaval vai existir mesmo. Se o Vasco vencer, o carnaval será carioca. Se no final do jogo a vitória for Cruzeiro, os poucos mineiros que por certo estarão no Maracanã, não deixarão de comemorar o grande feito.

Vasco da Gama e Cruzeiro começarão o jogo de hoje no Estádio Mário Filho, às 21 horas, e de qualquer maneira sairá o campeão do Campeonato Nacional de Clubes. Empatados na fase final em pontos ganhos e perdidos, os dois clubes ganharam para si o direito de lutar pelo título que 40 clubes perseguiram numa maratona de quase seis meses.

Terminado o jogo de domingo no Maracanã, a torcida vascaína esbarrou no que não esperava. Transferiu a festa, ouviu o resultado do jogo de São Paulo e tremeu ao saber da vitória do Cruzeiro. O empate com o Internacional forçaria o Vasco a jogar no Mineirão a grande decisão, que no princípio e pelo critério da CBD, seria disputado ontem. Bandeiras abaixo do braço, satisfeitos apenas pelo fato do clube estar incluído entre os participantes da Taça Libertadores da América, vascaínos passaram a esperar a grande decisão em Belo Horizonte. Alguns prometendo apoio total ao clube, mesmo nas Alterosas.

Num toque de mágica, a descoberta no regulamento, de um artigo que salvaria o Vasco dos vexames que por certo passaria no Mineirão. O Artigo 59 foi lido, relido e as conclusões benéficas ao representante da Guanabara. O Cruzeiro, face às palhaçadas dos seus dirigentes no jogo do dia 25, quando o juiz foi agredido, incorrera no Artigo 59 e como punição perderia o mando de campo. O Vasco apelou, a exemplo dos mineiros que não aceitavam a observância do regulamento, ou dos efeitos do artigo, em face do não julgamento até aquela oportunidade, da súmula. A decisão foi entregue à CBD que decidiu cancelar o jogo até que os recursos fossem julgados. Como os compromissos dos dois clubes seriam prejudicados, principalmente do Cruzeiro, novos contatos foram travados e enfim, um acordo para que o jogo fosse realizado hoje no Maracanã, mesmo com protesto dos mineiros. *Vocês temos força, nós e o Cruzeiro, de lutarmos com a CBD*, afirmou Carmine Furleti, vice-presidente do Cruzeiro, talvez o responsável pelo que aconteceu, já que ele foi apontado como o agressor de Sebastião Rufino.

Enquanto os dirigentes lutavam para não ir ao Mineirão, os jogadores tinham outro pensamento. Não temiam a decisão, acontecesse aqui ou em Belo Horizonte. Ou mesmo em outro estádio brasileiro. Certos de que estão preparados para a batalha, os vascaínos afirmam que a decisão é representada pela força dos clubes e quem mostrar o que sabe dentro das quatro linhas fica com o título. Mário Travaglini não tem dúvidas, mesmo ganhando um dia para recuperação de alguns contundidos. Moisés será mesmo o quarto zagueiro em substituição a Joel, que está contundido. Alfinete volta à lateral esquerda e é formada a antiga linha de zaga cruzmaltina. Jailson e Peres não conseguiram entrar e mcondições de participar do jogo. Travaglini já definiu também quem cobrará os pênaltis, se forem necessários. Foram escalados Fidelis, Roberto, Andrada, Alfinete, Ademir, Zanata e Luis Carlos.

Em Belo Horizonte os jogadores surpreenderam-se com a mudança de campo e nova data para o jogo. Mas não se assustaram e afirmaram que o Cruzeiro não corre da parada e como derrotou o Santos domingo em São Paulo, pode dobrar o Vasco. E foram mais além: *se não fosse a atuação desonesta do juiz Sebastião Rufino já seríamos os campeões*, foi o que disse Wilson Piazza. O treinador Hilton Chaves não tem dúvidas e já escalou o time, que será o mesmo de domingo contra o Santos. Wilson Piazza, que esteve ameaçado de sobrar na decisão, tem presença garantida, uma vez que o terceiro cartão amarelo não foi confirmado por Armando Marques na súmula do jogo em São Paulo. E se houver necessidade de pênaltis, o Cruzeiro contará com os chutes de Wilson Piazza, Nelinho, Dirceu Lopes, Zé Carlos, Palhinha e Darci Menezes.

ESPORTE EM SÍNTESE

JOSE MACHADO

FLUMINENSE

No coletivo de hoje nas Laranjeiras, o treinador Carlos Alberto Parreiras escalará o Fluminense que sábado dará sua arrancada inicial no campeonato carioca enfrentando o Campo Grande. O treinador tem planos para várias alterações na equipe que decepcionou no amistoso contra o Olaria, sábado. Em seus planos é certa a barração de Carlos Alberto e Gil, para o aproveitamento técnico ainda aguarda que [illegible] de Zé Roberto e Té. O situação de Marco Antônio seja normalizada, já que passaria a ter um jogador versátil, no caso Lima, para utilizar em outra posição. Mas a situação de Marco parece sem solução. Clube e atleta não encontram um denominador comum, o tempo passa e o Flu continua sem contar com o concurso do lateral que está nos planos de Palmeiras e Santos.

BASQUETEBOL EM FOCO

Praianinha — Conhaque de Alcatrão de SÃO JOÃO DA BARRA apresentam BASQUETEBOL EM FOCO

Nóli Coutinho

TAÇA BRASIL — Vila Nova e Jaó (Goiás), Emanuel, de Franca e Trianon, de Jacareí (São Paulo) e o Fluminense, da Guanabara, confirmaram sua participação na X Taça Brasil de Clubes Campeões, programada para Franca, de 23 a 28 vindouro. O Arapongas, campeão do Paraná, foi o último a se inscrever.

TESTES — Os técnicos brasileiros, que farão um estágio de três meses nos Estados Unidos, a partir de setembro, foram submetidos aos testes finais perante a Comissão de Seleção da Confederação Brasileira, constituída por: Moacir Daiuto, Brito Cunha e Covas Pereira. Os treinadores nacionais, para o referido estágio, são: Dirceu Marino (Paraná), José Afro, do Tijuca (Guanabara) e Antônio Barbosa (São Paulo).

PROVIDÊNCIAS — A CBB está aguardando comunicação dos EUA para saber quais os Estados que receberão nossos técnicos. Por outro lado, a mentora nacional já se encontra providenciando as passagens e vales das despesas com estada nos states junto ao Conselho Nacional de Desportos.

SÁBADO FESTIVO, na Gávea, dia 3, quando teremos o torneio de apresentação-conjunta de infanto-juvenil e juvenil, programado para as 15h15min com o ingresso grátis e em disputa do Troféu "José Guió de Souza Filho". Cada peleja terá a duração de 20 minutos, jogando o infanto 10 e o juvenil outro tanto, sem interrupção.

DESISTIU — O Fluminense desistiu de participar da II Copa Interamericana, no Ibirapuera (3 a 10 próximo), alegando sérios problemas para formação da equipe, pois Sérgio está se recuperando de operação no joelho; Marquinho ainda não tirou o gesso da mão e Paulão, Peixotinho, Cárdenas e Gabriel não poderão ausentar-se da Guanabara na época da efetivação do sensacional torneio que promoverão a CBB, FPB e Companheiros das Américas.

VASCO — A entidade carioca, atendendo à sugestão da própria Federação Paulista, convidou o Vasco da Gama que deverá assim representar a GB no internacional na capital bandeirante.

TAÇA IVA RAPOSO, este ano de caráter regional, começará no próximo dia 5, com os confrontos: Municipal x Fluminense (Rua Haddock Lobo) e Botafogo x Vasco (Mourisco). As partidas têm seu início previsto para as 21 horas, sem preliminar e com ingresso custando e preço único de Cr$ 5,00. O atual detentor do troféu é o Fluminense.

BOM SENSO, como era de se esperar, prevaleceu nos dirigentes do Tamoio (São Gonçalo) e Iguaçu B.C. (Nova Iguaçu) e assim os jogos entre os referidos clubes pelos torneios amistosos pré-fusão serão efetivados. De saída, teremos, sábado próximo, dia 3, em Nova Iguaçu os cotejos de infanto-juvenil, a partir das 16 horas, e dia 10, ainda às 16 horas, em São Gonçalo, as partidas de mini e infantil.

DISPUTA-SE nos torneios os troféus: "Nóli Coutinho" (infanto), "Jair Marinho" (juvenil), "Marcos Quaresma" (minibasquete) e "Rodinei Finizola" (infantil).

EM DIA — Desde outubro — e esta notícia damos com muito prazer — quando Osvaldo Lopes de Castro (ex-confrade da crônica especializada) assumiu a assessoria administrativa da FMB, todos os juízes e oficiais de mesa estão recebendo religiosamente em dia, a cada 30 dias. E quem não comparecer o "tutu" fica guardado. Ótimo.

ESTRELAS — O VII Campeonato Feminino estadual infanto-juvenil de São Paulo começará dia 17 vindouro. Na Guanabara, infelizmente, não temos o prazer de falar em basquete de estrelas, pelo menos, por enquanto.

Galopando

LAFAIETE

1º PÁREO — Começa a maratona e há equilíbrio ao longo da milha. Triziane vai fechar com a preferência nas apostas, mas a briga é difícil ao lado de Le Noir, Tokyo que aprontou nos 700 em 45", fácil, e Bright News, este com a sua chance melhorada no caso de pista pesada. Palpitamos em Le Noir, vendo perigo maior em Triziane, depois do irregular Tokyo, visto com esperanças em razão do bom apronto produzido.

2º PÁREO — Chamata é azarão aqui, porém, deve ser olhada como rival de primeira linha, isto em razão do bom trabalho e apronto sensacional na manhã de anteontem, quando descontou os 600 metros na reta em 34 e 3 quintos, correndo sem ser exigida. Feira de Santana, também de chave quatro, a junta Selubed-Kaminita, e a ligeira Bel, aparecem como os grandes obstáculos às pretensões da conduzida de J. Queirós. Ficamos com a ponta de Feira de Santana, indecisos entre as duplas 44 e 14.

3º PÁREO — Bombar mantém boa forma e deve sair ganhador nesses 1.200 metros. No caso de eventual fracasso, a substituição vai ser brigada entre Canuto, levado pelo Antenor Barroso, Quanzo, Mimos e o azarão Sultão, sempre um concorrente perigoso quando da pule. Parece-nos mais segura a indicação da dupla 14, melhor tertius o cavalo Mimos.

4º PÁREO — Clamador continua animando, embora sem alcançar o marcador de honra. Novamente é competidor de chance alta e pode desencabular, mas é duro o confronto com El Zumbi e Keiko, aquele em fase total de apuro e visivelmente à vontade na distância da milha. Ainda perigosos Ricochete e o azarão Hoteman. Vale arriscar a fórmula El Zumbi-Clamador-Hoteman.

5º PÁREO — Fiord vai largar com tudo e obrigando ao ritmo esperto os adversários. Acreditamos que em percurso normal não cederá o marcador de honra, embora o perigo que representem Devil's Palace, Albarone e Downing Street valendo essa ordem para o complemento das nossas indicações, portanto, bem jogada a dupla 24. Registre-se que o melhor apronto está justamente com Fiord, visto em 45" nos 700 metros, fácil.

6º PÁREO — Carreira perigosa e favorável ao estouro de um azarão. O favorito Arenales, montaria de J. Pinto, vai encontrar inimigos poderosos em Faxinais, Aracis, Kesa, Doril, Arrimo e Amoroso, os dois últimos na faixa da pule alta com chance. Apenas por palpite arriscamos na ponta o ligeiro Faxinais, temendo na condição de ameaças mais diretas Arenales e Keka, esta um azarão que é levado com esperanças.

7º PÁREO — Outra prova bastante equilibrada a ser disputada no percurso de 1.300 metros. Runner está voltando na conta, o mesmo podendo ser dito em relação ao azarão Manslindo. Sansão é perigoso e El Fatá será dos primeiros, lutando com aqueles e mais Parinor e Kaminal, este com trabalho muito bom para o compromisso de hoje. Arriscamos os nomes de Runner, Sansão e Pariner, melhor azar o Manslindo.

8º PÁREO — Retorna Orpheon, animando com o apronto firme em 43", igualando a marca registrada pelo Bon Enfant, rival de primeira linha. Também perigosos Tozano, Justilho e Royal Garbo, o último sem ter corrido tudo o que sabe na anterior. Vamos na ponta com Orpheon, acreditando que levará a melhor sobre Tozano e Royal Garbo, complementos ao nosso quadro de indicações nessa prova em 1.300 metros.

9º PÁREO — Sadalysses chegou perto na última e não obstante, aparece escondido, pule alta e rival perigoso na carreira final da noite de hoje. Ao lado dele e em nível igual de possibilidades, o ligeiro Pascal, Capteur, Divino e Sinfônico, este com o reforço de Juan de Dios, agora bem melhor, após ter jogado ao solo o seu piloto. Vamos com o trio Capteur, Sadalysses, o nosso melhor azar final e Pascal.

Acumulada de Vencedor: Feira de Santana, Faxinais e Orpheon.

A barbada: Orpheon.

O melhor azar: Sadalysses.

INDICAÇÕES

LENOIR - TRIZIANE - TOKYO
FEIRA DE SANTANA - CHAMATA - SELUBED
BORBAR - QUANZO - CANUTO
EL ZUMBI - CLAMADOR - HOTEMAN
FIORD - DEVIL'S PALACE - DOWNING STRET
FAXINAIS - ARENALES - KEKA
RUNNER - SANSÃO - PARINOR
ORPHEON - TOZANO - ROYAL GARBO
CAPTEUR - SADALYSSES - PACAL

EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias para Notificação do ESPÓLIO DE AMÉRICO RIBEIRO DE ARAUJO, na pessoa de sua inventariante INAH RIBEIRO DE ARAUJO, por se achar em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ EDVALDO TAVARES, Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível do Estado da Guanabara.
FAZ SABER Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e cartório se processa os autos da ação de DESPEJO, requerida por OTTILIA DE MEIRELLES GIFFONI contra ESPÓLIO DE AMÉRICO RIBEIRO DE ARAUJO, nos quais foi requerida a expedição do presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, para notificação do Espólio de Américo Ribeiro de Araujo, representado por sua inventariante Inah Ribeiro de Araujo, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento de que foi decretado o seu despejo do imóvel sito à Rua 1º de Março nº 17, 6º andar, sala nº 4 e marcado o prazo de 10 (dez) dias para desocupação do referido imóvel, tendo sido o réu condenado nas custas e honorários de advogado do autor na base de 20% sobre o valor da ação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, foi expedido o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, aos 26 dias do mês de julho do ano de 1974. Eu, Manoel Nunes Costa Filho, escrevente auxiliar, datilografei. E eu, José, digo Irun Sant'Anna Sobrinho, escrevente juramentado, responsável, subscrevo. (assinado) José Edvaldo Tavares — Juiz de Direito. Está conforme com o original. GB, 26-07-74. (a) ilegível.

(P. J. 274)

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de vinte (20) dias, a FERNANDO AUGUSTO SALVADOR DE ALMEIDA que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da notificação que contra si e a outro, é interposta por CARLOS GOMES, na forma abaixo:
O DOUTOR JOSÉ CARLOS BARBOSA NETO, Juiz Auxiliar em exercício no Juízo de Direito da Décima Oitava Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de intimação, com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a FERNANDO AUGUSTO SALVADOR DE ALMEIDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que, por parte de CARLOS GOMES, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: PETIÇÃO INICIAL DE FOLHAS DOIS/TRÊS. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. CARLOS GOMES, português, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Cidade na estrada do Intendente Magalhães n. 845, sobrado, quer notificar FERNANDO AUGUSTO SALVADOR DE ALMEIDA, solteiro, português, residente e domiciliado nesta Cidade na Avenida Cesário de Melo n. 1821, em Campo Grande e LUIZ PIRES DE ALMEIDA, solteiro, português, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade na rua Duas Barras n. 136, Realengo, pelo fatos que passa a expor: 1 — O Notificante, juntamente com o 1º Notificado, compunham uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, girando sob a denominação de "ADEGA DO ANTONIO MARIA LTDA, com sede na Avenida Cesário de Melo, n. 1.921. 2 — Que por instrumento particular de cessão de cotas e alteração contratual (doc. anexo) o notificante cedeu ao 1º notificado 58 (cincoenta e oito) das 59 cotas que possuía e cedeu uma (1) cota, a restante, para o 2º notificado, retirando-se em razão da cessão de cotas, da sociedade. 3 — Que paralelamente, cedeu os direitos aquisitivos relativamente ao prédio da avenida Cesário de Melo, 1921, onde se encontra instalada a sede da sociedade, ao 1º notificado, sr. Fernando Augusto Salvador de Almeida (doc. junto). 4 — Acontece que o Notificante tomou conhecimento que os notificados cessionários, malgrado o decurso de três anos, da data da cessão das cotas e alteração contratual, não o efetivaram o registro da cessão e respectiva alteração contratual na Junta Comercial, circunstância que poderá advir dissabores e prejuízos ao cedente Notificante. Dest'arte é a presente, com fulcro em lei, para requerer a notificação dos requeridos, a fim de que tomem ciência dos termos da presente e de que deverão promover o registro da alteração contratual da firma em questão, perante a Junta Comercial e demais repartições em que for devida a averbação, pena de serem compelidos a fazê-lo por ação própria, respondendo ainda pelos ônus decorrentes, bem como por perdas e danos que forem devidos e apurados. Requer, após o cumprimento da presente, a sua devolução ao Notificante, independentemente de traslado. E. Deferimento. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1974. (as.) Newton Lobo de Carvalho, Insc. 6091. DESPACHO (F.2): "A. Notifique-se. R. P... entregue-se, 06-2-74. (As.) Astrogildo de Freitas, Juiz de Direito. DESPACHO DE FOLHAS DEZESSETE: DEFIRO (F. 16). Editais, 20 (vinte) dias. 24-6-74. (As.) Astrogildo de Freitas, Juiz. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de direito, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, cientes de que este Juízo funciona à Av. Erasmo Braga, 115, 3º andar, s/312-B, Palácio da Justiça. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Gb., aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, (As.) Leopoldo da Costa Dias, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu, (as.) Rubens Pederneiras Ramos, Escrivão, subscrevo.
O JUIZ, (as.) José Carlos Barbosa Neto.
Está conforme. O Escrivão Rubens Pederneiras Ramos.
Final do edital de intimação, extraído dos autos de notificação, entre partes: CARLOS GOMES e FERNANDO AUGUSTO SALVADOR DE ALMEIDA e outro. Data supra.

(PJ 280)

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de vinte (20) dias a JOÃO RODRIGUES, extraído dos autos da ação Possessória proposta por MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, na forma abaixo:
O DOUTOR IVALDO CORREA DE SOUZA, Juiz Substituto da Primeira Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.
FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e especialmente a JOÃO RODRIGUES, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Possessória que lhe é movida por MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, podendo o réu contestar a presente no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial e, cujos termos é do teor seguinte: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, CGC 33.812.731, Carta Patente nº 65 do B.N.H., com sede nesta cidade, na Rua da Assembléia nº 69 — 2º, sobreloja, vem propor AÇÃO POSSESSÓRIA contra JOÃO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, técnico de contabilidade, a fim de IMITIR-SE NA POSSE do imóvel situado à Rua Professor Luiz Sodré nº 180 — apto. 102 — Campo Grande — GB, pelos motivos e fundamentos que seguem: A requerente é credora do réu por hipoteca vinculada ao Sistema Financeiro da Habitação. Esse seu crédito hipotecário foi, como lhe faculta a Lei (Decreto-Lei 70/66, art. 29), executado obedecidas as normas previstas naquele diploma legal. Em consequência foi expedida em favor da A. a competente Carta de Arrematação, devidamente transcrita no 4º Ofício do Registro Geral de Imóveis (doc. junto). Assim na forma do que dispõem os §§ 2º e 3º do art. 37 do Decreto-Lei nº 70/66: "Art. 37 — ... § 1º ... § 2 — Uma vez transcrita no Registro Geral de Imóveis a carta de arrematação poderá o adquirente requerer ao Juízo competente imissão de posse do imóvel que lhe será concedida liminarmente, após decorridas 48 horas mencionadas no § 3º deste artigo, sem prejuízo de se prosseguir no feito em rito ordinário, para o debate das alegações que o devedor porventura aduzir em contestação. § 3º — A concessão da medida liminar do parágrafo anterior só será negada se o devedor, citado comprovar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que resgatou ou consignou judicialmente o valor de seu débito, antes da realização do primeiro ou do segundo público leilão." vem requerer a V. Exa. se digne mandar citar o réu ou quem estiver a qualquer título ocupando o imóvel da RUA PROFESSOR LUIZ SODRÉ, 180 — apto. 102 — CAMPO GRANDE — GB para que em 48 horas comprovar que resgatou ou consignou judicialmente o valor do seu débito, antes do primeiro ou segundo leilão público, expedindo-se após o término desse prazo o competente mandado liminar de posse a favor da Requerente. Se o réu não apresentar nas quarenta e oito horas a prova exigida no § 3º do artigo 37, acima transcrito, e nada mais alegar, a medida liminar será convertida em definitiva. Se o réu alegar qualquer outra razão na forma da citada lei, se prosseguirá o processo com o rito ordinário sem prejuízo da liminar, que então, não pode ser negada. Requer finalmente, seja o réu condenado a pagar custas e honorários de advogado, bem como a taxa de ocupação que o Dr. Juiz arbitrará na forma do artigo 38, do Decreto-Lei 70/66. Dá-se à causa o valor de Cr$ 29.932,00. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1974. (a) LINO NEIVA DE SÁ PEREIRA, insc. 565. DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 3º Ofício de Distribuidor, à 1a. Vara Cível. Em 06-06-1974. (a) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: A., cite-se. Rio, 7-6-74. (a) JOSÉ RODRIGUES LEMA — Juiz. — CERTIDÃO DE FLS 14v: — Certifico e dou fé que, em cumprimento do presente mandado, dirigi-me à Rua Professor Luiz Sodré, nº 180, ap. 102, local em que deixei de citar o suplicado JOÃO RODRIGUES, por não residir no endereço supra, segundo informação que me foi ali prestada por um senhor que disse chamar-se Itamar Ribeiro Jóia. Estado da Guanabara, 21 de junho de 1974. (a) Gladistone de Jesus — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 16. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível. MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, nos autos da ação Possessória que neste Juízo move contra JOÃO RODRIGUES vem requerer a V. Exa a expedição de edital de citação com o prazo mínimo possível. Termos em que P. deferimento. Rio 1º de julho de 1974. (a) MARIA NORMA PINTO, insc. 19.381. DESPACHO DE FLS. 16. Nos autos. Rio, 02-07-1974. (a) Ivaldo Correa Souza — Juiz. DESPACHO DE FLS. 17: FLS. 16 — Faça-se a citação por edital com o prazo de 20 dias. Rio 04-07-1974. (a) IVALDO CORREA DE SOUZA — Juiz Substituto — E para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão Substituto, datilografei e subscrevo. (a) Ilegível. Está conforme. Eu, (a) Ilegível Escrivão Substituto, subscrevo. NADA MAIS, se continha nas ditas e mencionadas peças, aqui fielmente trasladadas dos originais na Edital a que me reporto e dou fé. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu (a) RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, subscrevo.

(AS — 1244)

EDITAL de praça, com o prazo de dez (10) dias, na forma abaixo:
O DOUTOR JOSÉ EDVALDO TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DO ESTADO DA GUANABARA.
FAZ SABER Aos que o presente edital virem que, no próximo dia 15 de agosto do corrente ano, às 14,00 hs. (quatorze horas), será levado à praça no Hall de Entrada dos elevadores do Novo Palácio da Justiça, sito à rua Dom Manuel, pelo Porteiro dos Auditórios, o bem abaixo discriminado, penhorado nos autos da ação EXECUTIVA movida por RUDOLF HERRAMANN S/A — ARTIGOS DE RELOJOARIA contra VALDEMIRO FERREIRA DOS SANTOS. Dito bem será entregue a quem maior lance oferecer acima da avaliação de Cr$ 3.000,00 (cinco mil cruzeiros), devendo o pagamento ser feito à vista, podendo, entretanto, o arrematante oferecer fiança idônea por três dias. Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação, fica desde logo designado o próximo dia 30 (trinta) de agosto do corrente ano, às 14,00 hs. (quatorze horas) para sua venda a quem maior lance oferecer independentemente da avaliação, nos termos do artigo 686 — inc. VI do Código de Processo Civil. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 40. Bem encontrado à rua Ministro Moreira de Abreu nº 441, apto 101. Um automóvel de passeio marca Peugeot, modelo 404, motor número 4337215, chassis nº 4337215, tipo sedan quatro portas, quatro cilindros, 72 HP, ano de fabricação 1963, emplacado no Estado da Guanabara sob o nº RB-4309, na cor azul, equipado com rádio marca Motoradio, três faixas de onda em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliamos em Cr$ 3.000,00 (cinco mil cruzeiros). Rio de Janeiro, 7 de junho de 1974. (as) Maria Magdala Corrêa de Oliveira, 12ª avaliadora Judicial e Nilson Luiz dos Santos — 11º avaliador Judicial. E quem dito bem quiser arrematar deverá comparecer no local acima mencionado, nos dia e hora designados. O presente edital será afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e pela Imprensa local, na forma abaixo, digo, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Manoel Nunes Costa Filho, escrevente juramentado, digo, auxiliar, datilografei. E eu, Irun Sant'Anna Sobrinho, escrevente juramentado, responsável pelo expediente da 14ª Vara Cível, subscrevo. (assinado) — José Edvaldo Tavares — Juiz de Direito.
Esta conforme com o original. GB, 11-7-74. (a) ilegível

(Dep. 5469)

EDITAL com o prazo de vinte (20) dias, para intimação de PAULO ROBERTO FRAGA, para ciência dos termos da petição inicial abaixo transcrita, extraído dos autos da notificação requerida por MATECIL — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E IMÓVEIS LTDA.
O DOUTOR JOÃO CARLOS PESTANA DE AGUIAR SILVA, Juiz Titular da Décima Quinta Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente PAULO ROBERTO FRAGA, extraído dos autos da NOTIFICAÇÃO — requerido por MATECIL — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E IMÓVEIS LTDA., cuja petição inicial é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. MATECIL — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E IMÓVEIS LTDA., com sede na Av. Marechal Miguel Salazar Mendes de Moraes, 923, Jacarepaguá, GB, representada por seu sócio-gerente Sylvio de Sá, brasileiro, casado, comerciante, vem, pela forma melhor forma de direito, através seu advogado, infra-assinado e com fulcro nos artigos 720 e seguintes do C. P. Civil NOTIFICAR a fim de que fique constituído em mora, para os devidos e legais efeitos, o Sr. PAULO ROBERTO FRAGA, brasileiro, solteiro, do comércio, residente na Rua Victor Meireles, 395, apto. 201, Estação do Riachuelo, GB expondo e requerendo a V. Exa., para tanto, o seguinte: 1. por escritura de promessa de venda lavrada aos 26-3-1969, no 17º Ofício de Notas desta cidade, conforme documento n.º 1, anexo, a requerente prometeu vender ao suplicado o lote de terreno n.º 119, com 8m de frente para a rua "D", 8m de fundos confrontando com o lote n.º 177, 18m de ambos os lados, confrontando de um lado com o lote n.º 120 e do outro com o lote n.º 118 e distando 18,80m da rua "F". 2. ocorre que, não dando cumprimento às disposições contratuais, está o suplicado atrasado no pagamento de 18 prestações de Cr$ 100,00, ou seja, do mês de julho de 1972 a dezembro de 73, inclusive, somando, assim, seu débito principal a importância de Cr$ 1.800,00; 3. assim sendo, nos exatos termos da cláusula 9a., o referido contrato está de pleno direito rescindido. Face ao exposto, é a presente para requerer se digne V. Exa., mandar NOTIFICAR o suplicado para que, dentro de 30 dias a contar do recebimento da presente, compareça ao escritório do patrono da suplicante (Av. Rio Branco, 85, 6º andar, Centro, GB, das 10 às 12 hs. diariamente) e, aí, satisfaça o pagamento do débito principal, acrescidos dos juros moratórios de 1% ao mês, conforme cláusula 7a., o débito referido na cláusula 9a. como, também, se porventura existentes, os débitos referentes aos impostos e posturas que nos dá notícia a cláusula 8a., e, ainda, custas da presente notificação e honorários de advogado. Requer, ainda, a suplicante sejam-lhes entregues os presentes autos independentemente de traslado, nos termos dos artigos acima mencionados. Pede deferimento. Rio, 7 de dezembro de 1973 (a) Moacir Roberto S. Moreira. DESPACHO: A. Notifique-se. Cumpridas as formalidades legais e SP, entregue-se. Rio, 12-12-73. (a) J. C. Pestana de Aguiar. CERTIDÃO DE FLS. 11v: Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, me dirigi à Rua Vitor Meireles 395 apto. 201, e aí, deixei de notificar Paulo Roberto Fraga, por não o ter encontrado na ocasião desta diligência. Sendo informado pela vizinha Wanda Gomes, apartamento 203 que o suplicado mudou-se há um ano para lugar ignorado. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1974. O Oficial de Justiça (a) Alvaro Teixeira Vasconcelos. DESPACHO DE FLS. 14: Expeça-se os editais com o prazo de vinte dias. 20-2-74. (a) J. C. Pestana de Aguiar. ENCERRAMENTO. E, para que chegue ao conhecimento de PAULO ROBERTO FRAGA, fiz expedir este e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados nos lugares de costume. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, no primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Paulo Nogueira Gesta, Escrevente auxiliar, datilografei. E eu, Darcy Augusto Fernandes, Escrivão substituto, subscrevo no impedimento ocasional do Escrivão titular. (a) João Carlos Pestana de Aguiar Silva, Juiz Titular. Está conforme o Escrivão substituto (a) Darcy Augusto Fernandes.

(AS — 1349)

Anuncie na LUTA
252-1477

Encaminhe quem não sabe ler e escrever a um posto do MOBRAL

Dr. Paulo de São Thiago
CRMEG — 4127
CLINICA DE ACIDENTADOS
CONSULTAS — 3.ªs, 5.ªs e sábados — de 14 às 16 h
INTERNAÇÕES — a qualquer hora do dia ou da noite
RUA DO RIACHUELO, 302 — TEL. 244-6262

BRASILEIRO
CUMPRE COM TEU DEVER
Nos 6 primeiros meses do ano em que completares 18 anos de idade.
ALISTA-TE
para o Serviço Militar na Junta de Serviço Militar que funciona na sede da Região Administrativa de teu bairro.

Com mulher e filhos, ia casar com jovem de véu e grinalda

VINGANÇA NA MORTE DO NOIVO TROCADOR

Maria Vitória não se conforma com a perda do noivo, mesmo sabendo que ele tinha família

Para as autoridades da 27.ª Delegacia, o trocador Jorge da Costa, solteiro, de 24 anos, morador na Rua Pedro Rufino, 945, em Cordovil, foi assassinado por vingança. Vivendo com uma mulher cuja união tem uma filha, estava noivo e prestes a se casar. Saíra de casa e fora apanhar a jovem Maria Vitória Araújo Ribeiro, solteira de 25 anos, Rua Rio Apa, 1080, casa 3, onde foi abatido com um certeiro tiro no ombro direito cujo projétil, foi atingir o coração. O criminoso nada levou, o que robustece a hipótese da vingança. O pai da vítima, Otávio Francisco da Silva, casado, 51 anos, ouvido pelo comissário Verter, nada soube explicar para uma melhor orientação aos policiais.

Jorge da Costa trabalhava como trocador na Empresa de Ônibus Viação Amigos Leopoldinense, no Jardim América. A noiva, Maria Vitória, por sua vez, exerce a mesma função, e ambos, como de hábito, todos os dias seguiam para o emprego juntos. Na madrugada de ontem, por volta das 4,45 horas, a jovem disse que ouviu dois tiros quando então, indo verificar encontrou o rapaz agonizante. Poucos minutos teve ele de vida.

POLÍCIA .. ..

Ao local compareceu a Rp 8-1056, chefiada pelo sargento Neilon que, comunicou o fato ao comissário Verter, da 27.ª Delegacia. Dado o mistério que se reveste o crime, a autoridade solicitou o concurso da Delegacia de Homicídios estando encarregados de elucidar o fato os agentes Paiva, Hélio e Reginaldo. Nas sindicâncias procedidas, apurou-se, que, Jorge da Costa, vivia com uma mulher chamada Lourdes com quem tem uma filha, residente na Rua Rufino, 945, juntamente com os pais do rapaz assassinado. Mesmo, assim, estava com casamento marcado para dezembro com a trocadora Maria Vitória.

Excluída a hipótese de latrocínio, pois, o criminoso nada levou de sua vítima, os policiais estão propensos em acreditar tratar-se de uma vingança. Para tanto, Lourdes será ouvida nas próximas horas bem como alguns moradores do bairro, o mesmo ocorrendo com Maria Vitória.

Divisão de roubo acabou em sangue

José Carlos da Silva Costa, de 22 anos, morador na Favela de Manguinhos, barraco sem número, juntamente com um indivíduo conhecido por Luizinho, durante toda a madrugada investiram contra casais de namorados em Higienópolis, Ramos, Bonsucesso e Olaria, no final, quando se dispunham a dividir o produto de roubo, acabaram brigando. Da discussão sobre quem deveria ficar com a parte do Leão, Luizinho entendeu que deveria ficar com tudo e, sacando do revólver que utilizara contra suas vítimas, não deu chance a José Carlos de se defender, apertou o gatilho, ferindo-o na coxa.

Moradores da Favela ouviram os tiros e trataram de socorrer José Carlos que foi levado para o Hospital Getúlio Vargas e, enquanto era medicado, contou ao policial de plantão os motivos da agressão: após ter sido extraída a bala, o bandido foi levado para a 21.ª Delegacia, onde confessou ter matado o proprietário de uma padaria na Avenida Suburbana, há duas semanas durante o assalto que praticara em companhia do mesmo Luizinho, que o baleara. Diligências agora estão sendo feitas para a localização do outro marginal.

MATOU SENHORIO COM TRÊS TIROS

Antônio de tal, um mau pagador, devendo três meses de aluguel, terminou ontem, em matar seu senhorio com três tiros de revólver calibre 22, fugindo em seguida, empunhando a arma do crime. Vizinhos ainda tentaram prestar socorro a Tiago Pereira Leite, casado, 57 anos, Bairro Xavante, s/nº, em Belfor Roxo, porém, era tarde demais. O fato foi comunicado às autoridades locais, tendo rumado para o local uma turma especial.

Com três meses de aluguel em atraso, as desculpas eram sempre as mesmas: Na segunda-feira tudo estará certo. O senhorio sabia disso e resolveu deixar o dia marcado e lá foi ontem. Bateu à porta, foi atendido, disse tudo que desejava e acabou sendo fuzilado pelo mau inquilino. Com três certeiros balaços a vítima poucos minutos teve de vida. Enquanto o criminoso desaparecia, as autoridades tomavam as providências no caso e iniciavam diligências para prender Antônio de tal.

O bandido fuzilado pela Polícia ainda não foi identificado

Bandido morto na fuga pelo rio

Um bandido foi fuzilado durante uma caçada movida pela Polícia a uma quadrilha de seis, na Estrada da Água Branca, nas proximiddes de Magalhães Bastos, onde uma grande mobilização foi organizada para recapturar presos foragidos e marginais, que, momentos antes haviam investido contra uma casa comercial. O assaltante fuzilado recebeu dois balaços no peito, quando, trocando tiros com uma guarnição da PM atirou-se num rio, de uma ponte situada próximo ao Campo de Gericinó.

Tudo teve início quando uma viatura da 33.ª Delegacia, a viatura 6833, transportando sete presos, passava pelo Conjunto conhecido por Fumacê, na Estrada da Água Branca, arrombaram a porta traseira a socos e cabeçadas. Três deles, Sebastião Nunes de Castro Filho, Alcir Gonçalves e Gilson da Silva, mesmo algemados saltaram do camburão. Os dois primeiros foram logo agarrados, porém, Gilson livrando-se das algemas, embrenhou-se pelo conjunto e seguiu com destino ao Curral das Éguas, ponto preferido pelos bandidos. Um aviso foi dado pelo rádio e, momentos depois, várias viaturas policiais rumaram para o local entre elas uma da CIRP comandada pelo tenente Batista.

O oficial, quando passava pela Estrada da Água Grande, foi alertado por populares que, o armazém São Domingos, de propriedade de Jaime Manuel Gonalves da Toca, situado no número 172, daquela artéria, tinha sido assaltado e que os bandidos saíram a pé. As viaturas policiais se dividiram na caçada a Gilson e aos assaltantes. O tenente Batista no entanto, na altura de Gericinó avistou os marginais e saiu em campo, sendo recebido à bala.

Travou-se então intenso tiroteio, e um dos bandidos atirou-se no rio sendo alvejado por duas vezes no peito, sendo retirado das águas já morto. Trajava calça azul, camisa amarela, sunga vermelha e usava uma guia no pescoço. Os dois outros conseguiram escapar embrenhando-se no matagal. Novas turmas de policiais chegaram ao local já com a ajuda de cães amestrados da Polícia Militar e holofotes dos bombeiros, conseguindo logo depois, um dos bandidos ser recapturado. E ele Carlos Alberto Rodrigues, solteiro, 21 anos, residente à Rua Travessa Belfos, 884. Os cães localizaram ainda a arma do bandido, um taurus de calibre 38 com as balas, todas deflagradas.

Gilson, três horas depois, foi recapturado no Curral das Éguas, na Rua Princesa Leopoldina, estando ainda foragido o último dos assaltantes do armazém, e Carlos Alberto Ouvido disse que conhecia os comparsas apenas por Robertinho, o que morreu no rio e Jorge o único que está ainda foragido. Durante toda a madrugada as diligências prosseguiram para a caçada de Jorge.